



Diário Oficial

Nº 13.474 - Ano LIV

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.675, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas, órgão permanente, colegiado de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, que tem como finalidade promover, apoiar, difundir, deliberar, potencializar e preservar a dimensão histórica do movimento cultural hip-hop em Campinas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas será constituído por 28 (vinte e oito) membros, entre titulares e suplentes, observada a seguinte composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I - 8 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - 12 (doze) civis representantes do movimento hip-hop, subdivididos em 2 (dois) conselheiros titulares e 1 (um) suplente de cada um dos elementos do movimento cultural hip-hop (mestre de cerimônia - MC, disc jockey - DJ, graffiti e breaking), totalizando 8 (oito) conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a paridade de gênero dos representantes de cada um dos elementos sempre que houver candidaturas suficientes.

Art. 3º A representação eleita do movimento cultural hip-hop deverá ser composta da seguinte maneira:

I - respeitar a paridade de gênero entre os eleitos, e, caso não seja possível cumprir essa orientação, deve-se garantir a representação feminina no Conselho;

II - haver no mínimo uma mulher eleita por elemento do movimento cultural hip-hop.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos ou secretarias.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas:

I - deliberar sobre seu Regimento Interno;

II - alterar o Regimento Interno, mediante apresentação de proposta subscrita por 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho e desde que aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

III - analisar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento socioeconômico, cultural e político do movimento cultural hip-hop de Campinas, enquanto público-alvo ou enquanto protagonista de ações direcionadas à sociedade em geral;

IV - propor diretrizes e adoção de medidas de implementação de políticas públicas voltadas à promoção, preservação e desenvolvimento do movimento cultural hip-hop;

V - manifestar-se sobre projetos de lei e decretos relativos aos direitos à afirmação cultural do movimento ou que envolvam direta ou indiretamente o movimento cultural hip-hop, sendo-lhe facultado o oferecimento de contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI - debater propostas garantindo o pleno desenvolvimento, afirmação e valorização das ações e projetos sugeridos pelo Conselho Municipal de Hip-Hop;

VII - realizar campanhas de informação e divulgação de ações e iniciativas do movimento cultural hip-hop;

VIII - acompanhar e fiscalizar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a aplicação de recursos públicos municipais relacionados à cultura hip-hop;

IX - garantir e promover a manutenção de intercâmbio com outros conselhos municipais e com entidades e organizações, públicas e privadas, para pesquisas, estudos ou atividades relacionadas ao movimento cultural hip-hop;

X - indicar representantes do movimento cultural hip-hop em quaisquer órgãos, conselhos ou fóruns que tenham por finalidade a discussão de políticas públicas no que se refere a assuntos do movimento;

XI - potencializar e fomentar o desenvolvimento, afirmação e valorização do movimento cultural hip-hop;

XII - colaborar com a elaboração e execução de programas do governo municipal relacionados ao movimento cultural hip-hop;

XIII - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura no que se refere às ações voltadas ao hip-hop;

XIV - propor, acompanhar e manifestar-se sobre ações e projetos relacionados diretamente ao movimento cultural hip-hop de Campinas;

XV - deliberar sobre a constituição do Comitê Gestor da Casa do Hip-Hop, devendo ser nomeados como membros do comitê:

a) 1 (um) representante do segmento mestre de cerimônia - MC;

b) 1 (um) representante do segmento disc jockey - DJ;

c) 1 (um) representante do segmento graffiti;

d) 1 (um) representante do segmento breaking;

e) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XVI - decidir sobre diretrizes de aplicação dos recursos dos fundos de investimentos e fomento específicos destinados exclusivamente para a cultura hip-hop;

XVII - auxiliar na definição e indicação de atividades e participantes da Conferência Municipal do Hip-Hop;

XVIII - deliberar sobre a constituição da Comissão Organizadora, a ser formada com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com 2 (dois) membros do movimento cultural hip-hop e 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para realização da Conferência Municipal do Hip-Hop, e, simultaneamente, da Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição dos representantes civis que ocuparão as 12 (doze) vagas de conselheiros municipais.

§ 1º A Comissão Organizadora de que trata o inciso XVIII deste artigo apresentará e submeterá para aprovação da plenária da Conferência Municipal do Hip-Hop modelo inicial do Regimento Interno que a regerá.

§ 2º No modelo inicial do Regimento Interno citado no § 1º deste artigo, que regerá a Conferência, deverá constar o Regimento Eleitoral que regerá as inscrições para as vagas de conselheiros de que trata o art. 2º, inciso VI, desta Lei, bem como o processo de escolha, a forma de votação e a metodologia de validação de participantes na votação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º São atribuições dos conselheiros, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei: I - participar de todas as reuniões convocadas ou indicadas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva do Conselho;

II - colaborar com a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas na realização das reuniões e plenárias;

III - acompanhar e propor ações de apoio e incentivo ao movimento cultural hip-hop;

IV - propor o fomento da preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência do movimento cultural hip-hop na sociedade;

V - propor, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração ao movimento cultural hip-hop dos diversos setores de atividades socioassistenciais, culturais, educacionais e desportivas.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO GERAL E COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6º A composição da Comissão Executiva se dará pelas seguintes atribuições: I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Hip-Hop serão exercidas alternadamente pelo secretário municipal de Cultura e Turismo e por um representante da sociedade civil eleito entre seus pares.

§ 2º O funcionamento do Conselho Municipal de Hip-Hop será definido em seu Regimento Interno, a ser elaborado pela Comissão Executiva e apresentado para aprovação a todos os integrantes do Conselho Municipal de Hip-Hop.

§ 3º Quando a Presidência for exercida por um representante da sociedade civil, este será eleito por votação resultante de maioria simples entre seus pares titulares do Conselho Municipal de Hip-Hop.

§ 4º Quando a Presidência for exercida pelo secretário municipal de Cultura e Turismo, a Vice-Presidência será exercida por representante da sociedade civil eleito e vice-versa.

§ 5º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas em um mandato de um ano.

§ 6º A Vice-Presidência assumirá as funções da Presidência no caso de ausência.

§ 7º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas será composta de 4 (quatro) conselheiros titulares eleitos entre os integrantes do movimento cultural hip-hop e 1 (um) indicado pelo Poder Público municipal, sendo eles representantes dos seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante do breaking do movimento cultural hip-hop;

II - 1 (um) representante do disc jockey - DJ do movimento cultural hip-hop;

III - 1 (um) representante do graffiti do movimento cultural hip-hop;

IV - 1 (um) representante do mestre de cerimônia - MC do movimento cultural hip-hop;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 8º Os 4 (quatro) secretários executivos que representam os elementos do movimento cultural hip-hop serão eleitos por votação aberta e maioria simples apenas entre seus pares titulares e suplentes do movimento cultural hip-hop.

§ 9º A Comissão Executiva será composta, em sua totalidade, de 6 (seis) integrantes, considerando-se o secretário municipal de Cultura e Turismo membro permanente, na forma do disposto no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição das candidaturas até a declaração do resultado final dos representantes eleitos, a Comissão Eleitoral, composta de:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 2 (dois) representantes do movimento cultural hip-hop.

§ 1º As pessoas representantes do movimento cultural hip-hop serão indicadas em reunião devidamente convocada para esse fim, comunicada para toda a comunidade do movimento cultural hip-hop com antecedência através da imprensa oficial, e preferencialmente organizada pelo Conselho Municipal de Hip-Hop e/ou, na ausência

deste, realizada de forma ampla, unificada e inclusiva, com participação e ciência de integrantes de todos os quatro elementos da cultura hip-hop (mestre de cerimônia, disc jockey, graffiti e breaking).

§ 2º Caso seja deliberado, a Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo poderá seguir composição idêntica à da Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Hip-Hop, visando promover melhor performance e otimizar o processo de organização com lisura, idoneidade e transparência.

Art. 8º A Comissão Eleitoral deverá elaborar o edital para cadastramento das pessoas interessadas em compor o Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 9º A Comissão Eleitoral será responsável pela análise dos documentos apresentados e pelo cadastramento das pessoas interessadas em candidatar-se como membros deste conselho, bem como pela definição da data, local e horário e de todo o processo de realização da eleição dos membros representantes da sociedade civil.

Art. 10. Os ativistas do movimento cultural hip-hop que vierem a compor a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas não poderão candidatar-se ao mandato em que a comissão estiver em atividade.

Art. 11. Poderão se candidatar para as vagas do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas todas as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:

I - residir no município de Campinas, no mínimo, há dois anos da data da inscrição do processo eleitoral;

II - comprovar, na forma prevista no Regimento Interno, ser praticante do movimento cultural hip-hop em um dos seus 4 (quatro) elementos, sendo eles:

- a) breaking;
- b) disc jockey - DJ;
- c) graffiti;
- d) mestre de cerimônia - MC.

Parágrafo único. Os requisitos determinados nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplicam aos membros do Poder Público.

Art. 12. A Comissão Eleitoral deverá atuar para compor as novas gestões do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas conforme determinam os arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 13. As eleições dos representantes do movimento cultural hip-hop indicados no art. 2º, inciso VI, serão realizadas conforme definição da Comissão Eleitoral e com observância do disposto no art. 3º, devendo o processo eleitoral ser iniciado cento e vinte dias antes do prazo final do período vigente do mandato e concluído ao final de cada gestão deste conselho.

CAPÍTULO VII

DA INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas será de dois anos, admitida apenas uma recondução.

§ 1º A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de doze meses, implicará a perda automática do mandato no Conselho.

§ 2º Todos os conselheiros terão direito a voz e somente os titulares a voto.

Art. 15. O Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes, e as proposições serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias, e as extraordinárias, com mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, consoante na convocação a pauta a ser discutida.

§ 3º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverá ser deliberada pela Comissão Executiva, tendo sua pauta publicada previamente no Diário Oficial do Município de Campinas.

Art. 16. Todas as reuniões do Plenário deste conselho serão públicas.

Parágrafo único. É garantida a participação de todas as pessoas da sociedade civil na condição de ouvintes, porém sem direito ao voto, reservado aos membros eleitos deste conselho.

Art. 17. As pautas das reuniões do Plenário obedecem à ordem do dia publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ocorrer a inversão por decisão plenária, considerada a relevância do tema.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de seus representantes.

Art. 19. O Poder Público, por meio da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas.

Art. 20. O Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurará a organização do Conselho Municipal de Hip-Hop de Campinas, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento e para a redação, publicação e arquivo da ata de cada reunião e de toda documentação geral elaborada por este conselho.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 12.031, de 16 de julho de 2004.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 06 de dezembro de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº 2024/10.3.377

DECRETO Nº 23.680, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de Convênios e Termos de Cooperação Técnica, celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam que a execução do contrato administrativo seja acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23.146, de 18 de Janeiro de 2024, que "Dispõe sobre convênios relativos às transferências de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e convênios para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço e demais parcerias sem transferências de recursos, celebradas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e sobre a instrução dos processos respectivos";

CONSIDERANDO o Decreto nº 23.207, de 16 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre o estabelecimento de competências em matéria de licitações, contratações diretas, contratos, convênios e demais ajustes regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que comportem aplicação subsidiária dessa Lei";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, uniformização e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de convênios e Termos de Cooperação Técnica, celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com atenção às normas e orientações emanadas dos órgãos de controle externo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de gestão e fiscalização de convênios e termos de cooperação técnica, celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestor de Convênios e Termos de Cooperação Técnica: o agente público designado expressamente para coordenar, comandar e acompanhar a formalização e execução dos ajustes;

II - Fiscal de Convênios e Termos de Cooperação Técnica: o agente público expressamente designado para supervisionar, monitorar e acompanhar, a formalização e a execução do objeto dos ajustes em seus aspectos técnicos.

Art. 3º Em todos os processos administrativos em que forem formalizados os convênios e termos de cooperação técnica, deverá constar a designação expressa de, ao menos, um gestor e um fiscal.

§ 1º Os gestores e fiscais mencionados no caput deste artigo deverão pertencer ao quadro de servidores da Administração Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente efetivos, observadas as vedações do art. 8º deste Decreto.

§ 2º Quando o acompanhamento da execução do ajuste convenial demandar a avaliação sob o aspecto técnico que envolva a atribuição de mais de um Departamento da Secretaria Municipal de Saúde, cada qual deverá designar representantes para atuarem como fiscais, visando à fiscalização e o acompanhamento, no âmbito das atribuições da sua unidade, e que deverá se reportar ao gestor indicado no processo que formalizou o ajuste.

§ 3º O gestor e o fiscal do ajuste, ou seus respectivos substitutos, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações relevantes para prevenir riscos na execução do objeto do ajuste.

§ 4º O Secretário Municipal e os Diretores de Departamento, observado o interesse público, podem exercer, excepcional e justificadamente, as funções de Gestor de Convênios e Termos de Cooperação Técnica.

Art. 4º São responsabilidades do Gestor de Convênios e Termos de Cooperação Técnica:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e os atos preparatórios à instrução processual pertinente à formalização dos ajustes, bem como, é o responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do ajuste, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, buscando os resultados esperados pela Administração, baseando-se em indicadores objetivamente definidos sempre que aplicável.

II - subsidiado pelos relatórios dos Fiscais dos Convênios e Termos de Cooperação Técnica, responsabilizar-se pela comunicação à autoridade competente, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de ampliar ou reduzir a oferta assistencial;

III - consultar, antes de realizar qualquer repasse, a relação das entidades proibidas de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições e extrair do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o documento denominado certidão negativa de contas julgadas irregulares da pessoa jurídica e da pessoa física de seu(s)

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

dirigente(s) para juntada aos autos do processo;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os ajustes que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

V - atender às requisições da Secretaria Municipal de Justiça, da Secretaria Municipal de Gestão e Controle e da Ouvidoria do Município, no prazo estipulado, subsidiados, quando o caso, pelos fiscais do ajuste, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

VI - instruir e justificar os pedidos de formalização dos ajustes, solicitação de aditamentos ao objeto, apostilamentos, bem como, de quaisquer outras alterações ou de termos de doação e de cessão de uso que se façam necessários, subsidiados pelas demais áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - responsabilizar-se pela comunicação entre a Administração e a instituição parceira, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

VIII - acompanhar, quando o caso, os processos de pagamento, emitindo atestes constatando o demonstrativo do recurso ao qual a instituição parceira tem direito, e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pelas instâncias fiscalizatórias e pela instituição parceira para a adequada emissão da autorização de pagamento;

IX - promover, a cada quadrimestre, a conferência entre as documentações emitidas pelos fiscais do ajuste e as autorizações de pagamento, efetuando o encontro de contas entre a produção aferida, as metas alcançadas e os repasses concedidos no decorrer da execução do ajuste;

X - realizar visitas técnicas à entidade parceira e conduzir as reuniões da Comissão de Acompanhamento dos ajustes e, nos casos em que houver ações de integração ensino-serviço, a Comissão de Integração Ensino Serviço Comunidade, bem como, em todos os casos, promover as apresentações necessárias ao Conselho Municipal de Saúde;

XI - propor, nos atestes emitidos nos processos de pagamento, a retenção dos pagamentos sempre que necessário, em conformidade com as normativas das instâncias de controle interno e externo e devidamente comunicadas pelos fiscais do ajuste;

XII - atestar o cumprimento do objeto do ajuste e, quando o caso, o cumprimento das contrapartidas ofertadas nos ajustes, subsidiado pelos relatórios dos fiscais do ajuste.

XIII - propor providências relacionadas às demandas e necessidades assistenciais quando apontadas pelo fiscal, visando a adequação das ofertas e matriz de monitoramento que estejam compreendidas no objeto do ajuste.

Art. 5º São responsabilidades de todo fiscal:

I - fiscalizar a execução das ações previstas nos ajustes que estiverem sob sua responsabilidade, em seus aspectos técnicos e através da verificação e monitoramento do cumprimento das metas estipuladas;

II - prestar informações e apresentar relatórios sobre o acompanhamento das ações fiscalizadas, nos prazos fixados, ou sempre que solicitados;

III - subsidiar o gestor com informações que forem solicitadas a fim de atender as requisições dos órgãos de controle interno e externo, nos prazos fixados;

IV - comunicar ao gestor, por escrito no processo administrativo que tem por objeto o ajuste, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste e na demonstração da regularidade das despesas realizadas com os recursos envolvidos na execução do ajuste;

V - reportar visitas técnicas em relatório ao gestor, quando a natureza da fiscalização indicar e em conformidade com as necessidades identificadas para o acompanhamento das ações que envolvem o objeto do ajuste conforme descritas no Plano de Trabalho.

§ 1º Para o exercício da função, o fiscal deverá ter acesso aos documentos essenciais relacionados ao ajuste e indispensáveis para a sua fiscalização.

§ 2º Será permitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada e observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do ajuste;

II - a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do fiscal do ajuste, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º Sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 5º, são responsabilidades específicas dos fiscais e inerentes à fiscalização dos ajustes:

I - no âmbito da avaliação da oferta das ações e serviços de saúde:

a) avaliar e monitorar as demandas e necessidades assistenciais, visando à adequação das ofertas que estejam compreendidas no objeto do ajuste;

b) prestar informações referentes às diretrizes técnicas nas diversas áreas e padronizadas pelas normativas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

c) prestar informações referentes aos protocolos assistenciais instituídos para a padronização da assistência compreendida no objeto do ajuste;

d) monitorar e acompanhar o cumprimento e recebimento das contrapartidas que forem realizadas em mobiliários ou equipamentos, no prazo estipulado, bem como, se o caso, monitorar e acompanhar os processos de doação, patrimonialização e eventual cessão de uso dos bens;

e) quando o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, ou ainda adequação de ambiência, monitorar e acompanhar o seu cumprimento, em conformidade com as etapas e fases de execução estabelecidas no Plano de Trabalho.

II - no âmbito do acesso às ações e serviços de saúde:

a) avaliar e monitorar as demandas e necessidades assistenciais visando à adequação das ofertas que estejam compreendidas no objeto do ajuste;

b) prestar informações referentes aos protocolos de regulação e acesso instituídos para a padronização dos fluxos de acesso relacionados ao objeto do ajuste.

III - no âmbito da avaliação da produção técnico assistencial:

a) prestar as informações referentes aos registros de produção dos sistemas de informação do Ministério da Saúde que guardem relação com as ações assistenciais objeto do ajuste;

b) prestar informações referentes à avaliação e controle dos processos de habilitações do Sistema Único de Saúde - SUS que guardem relação com as ações assistenciais objeto do ajuste.

IV - no âmbito da avaliação financeiro contábil:

a) avaliar o cumprimento das normativas dos órgãos de controle externo e interno no que diz respeito à padronização da apresentação dos planos de aplicação dos recursos financeiros e dos comprovantes de despesas realizadas com os recursos financeiros envolvidos na execução do ajuste;

b) avaliar os regulamentos de compras e de contratações de pessoal devidamente publicados e apresentados pelas entidades parceiras quando das formalizações dos ajustes ou sempre que a Entidade informar alterações;

c) promover a avaliação financeiro contábil do ajuste, visando instruir relatórios qua-

drimestrais;

d) Avaliar e monitorar os comprovantes de recolhimentos de todos os encargos sociais inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, visando instruir relatórios trimestrais;

e) avaliar e monitorar a folha de pagamento, recolhimentos de encargos sociais e respectivas previsões no plano de aplicação financeiro/contábil;

f) monitorar e acompanhar o cumprimento e recebimento da contrapartida que for ofertada em recursos financeiros, no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho.

V - no âmbito da avaliação orçamentária e financeira:

a) avaliar e monitorar as disponibilidades orçamentárias e financeira;

b) emitir relatórios do Sistema Informática do Município dos pagamentos efetuados aos convênios quando solicitado;

c) atualizar valores de possíveis devoluções aos cofres municipais, sempre que necessário, em conformidade com os parâmetros indicados pelo gestor.

VI - no âmbito da avaliação das ações de integração ensino-serviço:

a) realizar monitoramento contínuo e avaliação formal das atividades pactuadas referente ao campo de prática, elaborando relatório semestral contendo as ações desenvolvidas, com destaque para potencialidades e fragilidades, com fundamento nos registros instituídos;

b) monitorar e acompanhar o cumprimento e recebimento das contrapartidas pactuadas, no prazo estipulado, bem como, se o caso, acompanhar os processos de doação e patrimonialização dos bens recebidos e destinados às unidades integrantes do campo de prática;

c) monitorar e acompanhar a entrega de materiais necessários ao desenvolvimento das ações de ensino em serviço pela Instituição de Ensino;

d) monitorar e acompanhar a apresentação das apólices de seguro dos alunos pela Instituição de Ensino;

e) monitorar e acompanhar as atividades de preceptoria e sua vinculação aos campos de prática previamente pactuados, bem como, monitorar e acompanhar os procedimentos administrativos visando o recebimento das contribuições científicas pelos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores e/ou supervisores nos convênios;

f) comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente no processo administrativo que tem por objeto o ajuste, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste e que indiquem a necessidade da suspensão e de recusa de campos de prática e ensino.

Art. 7º A designação do gestor e do fiscal, constará desde a assinatura do ajuste.

§ 1º O gestor e o fiscal deverão ser expressamente identificados da indicação e das respectivas responsabilidades.

§ 2º Na indicação de gestor e do fiscal serão consideradas a complexidade da fiscalização, o quantitativo de convênios e demais ajustes por servidor e sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º No caso de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento temporâneo e definitivo do gestor ou fiscal, até que seja providenciada nova indicação, o exercício de suas atribuições caberá ao seu substituto designado ou à autoridade superior imediata.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde divulgar, no Portal da Transparência do Município, a lista dos gestores e fiscais de cada ajuste vigente e encerrado, nos termos do art. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser informadas ao superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º É vedado ao gestor e ao fiscal, nos termos do art. 7º, III cc. arts. 14, IV e 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no exercício dessas funções:

I - exercer o cargo ou a função de dirigente, representante legal, acionista, sócio-quotista da entidade conveniada ou/ cooperada sob sua responsabilidade,

II - manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a entidade conveniada ou cooperada sob sua gestão ou/ fiscalização;

III - fiscalizar ou desempenhar atribuições de Gestor ou Fiscal de Ajustes firmados com entidades, se dos seus dirigentes forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 9º A Administração deverá providenciar a capacitação do servidor para o desempenho da função de Gestor e de Fiscal, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

Art. 10. A Administração terá por preposto, nas ações trabalhistas oriundas dos Convênios e Termos de Cooperação Técnica celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente o respectivo gestor ou fiscal designado.

Art. 11. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto, deverão as autoridades competentes designar, por ato formal, os gestores e fiscais para todos os Convênios e Termos de Cooperação Técnica em vigor e celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. O Gestor e o Fiscal de Convênios e Termos de Cooperação Técnica celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde atuarão em observância às normativas publicadas pela Administração Pública Municipal, bem como, às orientações dos órgãos de controle interno e da Procuradoria Geral do Município e, ainda, às orientações e normas do controle externo.

Art. 13. Caberá ao Sistema de Controle Interno da Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Controle e da Secretaria de Municipal de Justiça, orientar os gestores e fiscais sobre os atos inerentes às atividades de gestão e fiscalização dos Convênios e Termos de Cooperação Técnica celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

NILDA RODRIGUES

Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2023.00094851-82.

DECRETO Nº 23.681, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação amigável, por valor simbólico, de área de faixa a ser transferida à Municipalidade para compor o sistema viário, destacada da Gleba 83, Quarteirão 30.007 do Cadastro Municipal, no Distrito de Barão Geraldo, no município de Campinas.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, letra "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO*(COM ITEM(NS) DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP/COOP)*

Pregão nº 342/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00097793-48 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem e hospitalar e dispositivos médicos -**Abertura da Sessão Pública dos itens 01 a 09:** 20/12/2024 às 09h -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 09/12/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras - **Unidade Compradora:** 986291 - **Número da Licitação:** 90342/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Carolina Nascimento da Silva pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO**Processo Administrativo:** PMC.2024.00036657-91**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 325/2024 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares e cadeiras odontológicas. O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta às solicitações de esclarecimentos formuladas por interessados, em relação à licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90325/2024.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*Decisão de Recurso, Adjudicação e Homologação***Processo Administrativo:** PMC.2023.00039902-68**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 265/2024 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de elaboração e gestão de plano de manutenção, operação e controle - PMOC, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº13101098e do relatório da Pregoeira - documento SEI nº13129890, acolhidos pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13129895, e do disposto no art. 165, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa **K SETE ENGENHARIA E CLIMATIZACAO LTDA - ME**, posto que intempestivo, mantendo-se a decisão de julgamento de proposta e de habilitação proferida pela Pregoeira.

2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas para os lotes indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes e valores globais de cada lote, para 12 (doze) meses:

- **FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, lote 2: itens 04 (R\$ 50,00), 05 (R\$ 128.920,00) e 06 (R\$ 99.330,00), no valor global de R\$ 230.250,00 (duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 130.920,00 para os serviços e R\$ 99.330,00 para o fornecimento de peças; e

- **MATCHPOINT ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, lote 01: itens 01 (R\$ 85,00), 02 (R\$ 105.000,00) e 03 (R\$ 97.790,00), no valor global de R\$ 205.765,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais) e lote 03: itens 07 (R\$ 120,00), 08 (R\$ 99.000,00) e 09 (R\$ 70.070,00), no valor global de R\$ 172.310,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e dez reais), perfazendo um valor total de R\$ 378.075,00 (trezentos e setenta e oito mil e setenta e cinco reais), sendo R\$ 210.215,00 para os serviços e R\$ 167.860,00 para o fornecimento de peças.

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 265/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024, observando o Decreto Municipal nº 23.644/24;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO**Processo Administrativo:** PMC.2024.00033947-46**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 321/2024 - Eletrônico

Objeto: Locação de câmaras de conservação de vacina, incluindo manutenção corretiva e preventiva com fornecimento e troca de peças, calibração, qualificação térmica, monitoramento remoto e treinamento de equipe.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação à licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90321/2024.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO****Processo Administrativo:** PMC.2024.00032156-71**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 328/2024 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação logística do almoxarifado de insumos (Centro de Armazenagem e Distribuição - CAD) da Secretaria Municipal da

Saúde, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, reacondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), equipamentos gerais, mobiliários e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade do Município, bem como o fornecimento de sistema de armazenamento composto por câmara fria e estrutura de armazenagem tipo porta-paletes.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimentos formulada por interessado, em relação à licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90328/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Protocolo:** 2024001214**Interessado:** WOODWARD COMÉRCIO DE SISTEMAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO ELÉTRICA LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Anexar os seguintes arquivos nos campos correspondentes da aba Envio de Arquivos do sistema *online* de licenciamento ambiental (LAO): IPTU (anexou o comprovante de pagamento); Certidão de Uso e Ocupação do Solo (anexou a solicitação); Croqui (caracterizando todos os imóveis em um raio de 100 metros no entorno da empresa - não caracterizou os imóveis); Planta aprovada (anexou planta sem aprovação); Fluxograma (indicar o uso da água); Históricos dos usos anteriores (quais empresas ocuparam a edificação anteriormente à empresa atual); Procuração (anexar o documento que está no campo Documentação Complementar 02); RG/CPF do representante legal nomeado em procuração (Sr. Angela Cristina Bueno Jatubá);
- Preencher o Local de lançamento de efluentes na aba Balanço Hídrico do LAO e alterar o consumo da água informado de 0,60 para 0,82 m³/dia;
- Prestar esclarecimentos sobre diferença de área construída entre o informado no LAO (1.327,66m²) e o que consta na planta apresentada (3.114,45m²);
- Prestar esclarecimentos sobre diferença de área de terreno entre o informado no LAO (1.327,66m²) e o que consta na planta apresentada (3.724,45m²);
- Prestar esclarecimentos se a empresa gera os seguintes resíduos: papelão, plástico, estopas/panos de limpeza, embalagens vazias de produtos químicos ou outros não declarados e incluí-los na aba Resíduos Sólidos do LAO;
- Prestar esclarecimentos sobre o uso da água processo produtivo (informado na aba Balanço Hídrico do LAO);
- Anexar os comprovantes da destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 ou e-mailcarlos.justobarreiro@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
Engenheiro Civil

DEPARTAMENTO DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA CONVOCACÃO**Protocolo:** 2020/11/7765**Interessado:** Regional Vitta Campinas Desenv. Imob. Ltda**Assunto:** Pré-cadastramento/Diretrizes urbanísticas

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, para tratar de assuntos relativos à aprovação do Levantamento Planialtimétrico- Diretrizes Urbanísticas da gleba objeto do presente protocolado, sob pena de arquivamento do processo, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.739/20. O atendimento pelo técnico que subscreve esta convocação é feito mediante ao agendamento pelo email sylvia.teixeira@campinas.sp.gov.br

Campinas, 06 de dezembro de 2024

ENG.ª SYLVIA R. D. TEIXEIRA
CPGA-DMAC matrícula: 100818-8

LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Solicitação:** LAO2024001518.**Interessado:** CBR 80 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Em atendimento de sua solicitação número 2024001518, informamos que a continuidade da análise aguarda os seguintes itens, que deverão ser comprovados através de um relatório fotográfico:

- concluir plantio de grama, inclusive nas áreas internas do empreendimento;
- concluir a execução da caixa de retardo, com instalação da tampa das canaletas, compactação do solo, plantio de grama e demais itens que se façam necessários;
- Concluir etapas que possam gerar resíduos, como pintura.
- Caso ocorra destinação de resíduos nas etapas em andamento, apresentar comprovantes.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS através do e-mailheloise.maia@campinas.sp.gov.br

Campinas, 06 de dezembro de 2024

HELOISE GERALDINO MAIA
Engenheira Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Protocolo:** 2024001311**In.:** Simoplan Incorporadora Ltda

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Manifestação de não enquadramento expedida pelo Grapohab (certidão de dispensa);
2. O Levantamento Planialtimétrico apresentado deverá ser revisado visando atendimento às faixas de APP especificadas na Resolução SVDS nº 01 de 11 de abril de 2022;
3. Os projetos, bem como o RAI, deverão ser revisados com relação às faixas de APP indicadas neles.
4. Atentar-se à necessidade de solicitação de autorização ambiental para intervenção em APP para obras de utilidade pública, caso constatado que a faixa de APP incida sobre as obras de utilidade projetadas;

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail lindenberg.casimiro@campinas.sp.gov.br. Para atendimento presencial, favor agendar previamente.

Campinas, 06 de dezembro de 2024
LINDENBERG CASIMIRO DAMASCENO
 Engenheiro Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO:2024001180.

INTERESSADO: CASSINI ALIMENTOS LTDA.

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema online, no prazo de 20 (vinte) dias:

- AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Apresentar comprovantes de testes de estanqueidade e segurança de todo o sistema de distribuição de gás GLP.
- Documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada à todos os resíduos sólidos gerados no processo produtivo da empresa;
- Conta da SANASA para o imóvel da empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0573.

Campinas, 06 de dezembro de 2024
MARIO JORGE BONFANTE LANÇONE
 Engenheiro Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade entre os dias de 02 e 06 de dezembro de 2024.

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE					
ENTRADA DE PROCESSOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 02/12/2024 A 06/12/2024					
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO					
Nº PROCESSO	DATA PEDIDO	SOLICITAÇÃO	INTERESSADO	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
2024000964	02/12/2024	ATZ	MARIQUITA ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	AVENIDA JOSÉ DE SOUSA CAMPOS, 271 - CAMBUÍ
2024001538	02/12/2024	RLO	MARCENARIA DALBEN LTDA.	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	RUA UIRAPURU, 160 - JARDIM SÃO GONÇALO
2024001579	02/12/2024	ATZ	PLURAL I PARTICIPACOES SPE LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA FRANCISCO ALFREDO JÚNIOR, 706 - SWISS PARK
2024001589	02/12/2024	ATZ	NEWTON REÇA ALVES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA 6, S/N - RESIDENCIAL VISTA CAMPINAS
2024001605	02/12/2024	ATZ	ANTONNIO JESUS FERNANDES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA MARIAZINHA LEITE CAMPAGNOLLI, 920 - PARQUE XANGRILÁ
2024001214	03/12/2024	LP/LI/LO	WOODWARD COM. DE SIST. DE CONTROLE E PROTEÇÃO LÉTRICA LTDA.	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MÉDIDA, TRESTE E CONTROLE	RUA JOAQUIM NORBERTO, 284 - JARDIM SANTA GENEBRA
2024001602	03/12/2024	CDL	ROBINSON BRENELLI VIDOTTI	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	RUA ALESSANDRO PAYARO, 350 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA - CASA 20
2024001049	04/12/2024	TR	LF - ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA CLAUDIO LYSIAS VALVASSOURA, 401 - RESIDENCIAL ENTRE VERDES
2024001408	04/12/2024	LP/LI/LO	MASSUCATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA, 430 - CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAI
2024001598	04/12/2024	ATZ	MAURICIO ADORNO DA CUNHA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	AVENIDA DOUTOR ANTONIO CARLOS COUTO DE BARROS, 20 - VILA SÔNIA (SOUSAS)
2024001628	04/12/2024	TR	ANDRE GANDELMAN	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA MAYRINK, 304 - LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS)
2024001632	04/12/2024	TR	PATRICIA SELMI HERMANN ARRUDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA CARMEN SAMPAIO BENTO MAUDONNET, 575 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS)
2024001633	04/12/2024	TR	ROBERTO FREDIANI DUARTE MESQUITA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ROMILDA APARECIDA CRUZ, 55 - RESIDENCIAL JATIBELA
2024001636	04/12/2024	TR	CESAR DENADAI RUGERO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA SÉRGIO JOSÉ ABDALLA, 48 - RESIDENCIAL JATIBELA
2024001592	05/12/2024	LI	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS	CONSTRUÇÃO COMERCIAL/ INDUSTRIAL - CSEI	AVENIDA GIUSEPPINA VIANELLI DI NAPOLI, 700 - POLO II DE ALTA TECNOLOGIA (CAMPINAS)
2024001595	05/12/2024	ETM	SLAB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	LOTEAMENTO	AVENIDA RUY RODRIGUEZ, S/N - JARDIM YEDA
2024001603	05/12/2024	CDL	RODRIGO BENTO DA SILVA	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	RUA ALESSANDRO PAYARO, 350 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA - CASA 30
2024001616	05/12/2024	CDL	LAURA LUCIA LORENSANI	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	RUA ALESSANDRO PAYARO, 350 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA - CASA 16
2024001575	06/12/2024	CDL	MARCOS ANTONIO BERGONZI GIAMPAOLI	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	RUA DOUTOR CESAR PARANHOS DE GODOY, 200 - JARDIM CHAPADÃO - CASA 07
2024001599	06/12/2024	LP/LI/LO	BRASILFRIGO PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	AVENIDA PAPA PAULO VI, 856 - JARDIM DO TREVO
2024001618	06/12/2024	CDL	LUIZ FELIPE CAMARGO DE ANDRADE	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	RUA ALESSANDRO PAYARO, 350 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA - CASA 18
2024001631	06/12/2024	CDL	MARCO ANTONIO DA SILVA E SILVA	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	RUA ALESSANDRO PAYARO, 350 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA - CASA 28

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONSEMA 01/2024

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 02/12 A 06/12/2024								
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL								
* OS DOCUMENTOS EMITIDOS LISTADOS NESSE QUADRO PODERÃO SER VERIFICADOS NO LINK: HTTPS://LAO.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA_LICENCA.PHP								
Nº PROCESSO*	INTERESSADO	DATA DO PEDIDO	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	DOCUMENTO EMITIDO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
2024001493	FABIO GARCIA BERSANETI	13/11/2024	RUA MARIA MARTINS MAIA, 238 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA CASA 42 13087-542	CDL 202/2024-I	02/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-
2024001513	CAIO CESAR FRANCO PEREIRA	18/11/2024	RUA MARIA MARTINS MAIA, 238 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA - CASA 24 13087-542	CDL 203/2024-I	02/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-
2024001487	FELIPE MANGA MILANI	27/11/2024	RUA MARIA MARTINS MAIA, 238 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA CASA 17 13087-542	CDL 204/2024-I	02/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-

2024001160	QUIRINO1 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	09/09/2024	RUA CORONEL QUIRINO, 982 – CAMBUÍ 13025-001	LO 205/2024-I	03/12/2024	-	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL – HCSEI	-
2024001489	APARECIDA TOMBINI	27/11/2024	RUA MARIA MARTINS MAIA, 238 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA – CASA 22 13087-542	CDL 206/2024-I	04/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-
2024001495	EVELYN LUPETTI MENEZES	13/11/2024	RUA MARIA MARTINS MAIA, 238 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA – CASA 23 13087-542	CDL 207/2024-I	04/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-
2024001514	PEDRO AMÉRICO FONSECA MEZETTE	18/11/2024	RUA MARIA MARTINS MAIA, 238 – PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA – CASA 26 13087-542	CDL 208/2024-I	04/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-
2024000046	TGSP 109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08/03/2024	RUA PROFESSOR ANTONIO NOGUEIRA BRAGA – PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087-601	LP 209/2024-I RET	05/12/2024	18/06/2027	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	-
2024001514	PEDRO AMÉRICO FONSECA MEZETTE	18/11/2024	RUA MARIA MARTINS MAIA, 238 – PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA – CASA 26 13087-542	CDL 210/2024-I-RET	05/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-
2024001616	LAURA LUCIA LORENSANI	05/12/2024	RUA ALESSANDRO PAYARO, 350 – PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA – CASA 16 13087-542	CDL 211/2024-I	06/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-
2024001618	LUIZ FELIPE CAMARGO DE ANDRADE	06/12/2024	RUA ALESSANDRO PAYARO, 350 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA – CASA 18 13087-542	CDL 212/2024-I	06/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-
2024001081	ROBERT BOSCH LTDA	24/09/2024	RODOVIA ANHANGUERA - SP330 – JARDIM EULINA 13065-900	TCA 393/2024-III	06/12/24	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001114	MICHEL DE AGUIAR PASSOS	28/08/2024	RUA JOÃO PERUSSI, 503 – RECANTO DOS DOURADOS 13098-785	ATZ 395/2024-III	06/12/24	18/10/26	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001197	RESIDENCIAL SUNSET VILLAGE	01/10/2024	RUA DAS HORTÊNCIAS, 415 – CHÁCARA PRIMAVERA 13087-440	ATZ 415/2024-III	06/12/24	08/11/26	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024000880	ODAIR ANTÔNIO FERREIRA	29/07/2024	RUA DOUTOR ALBERTO FRANCO LAMOUNIER, 1150 – PARQUE VIA NORTE 13065-531	TCA 432/2024-III	03/12/2024	-	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	-
2024001496	EDIFÍCIO LUCIANA	21/11/2024	RUA ROSA LOPES, 222 – JARDIM PAULISTANO 13026-350	CDL 433/2024-III	02/12/2024	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001534	SONIA BENETTON	25/11/2024	RUA JORGE DE FIGUEIREDO CORREA, 1301 – CHÁCARAS PRIMAVERA 13087-261	CDL 434/2024-III	02/12/2024	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001313	PAINÉIRAS RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	14/10/2024	RUA NAZARÉ PAULISTA, 880 – CHÁCARA DA BARRA 13090-610	ATZ 435/2024-III	03/12/2024	02/12/2026	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001517	HUMBERTO PEDRO JACOBUCCI	28/11/2024	RUA DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO, 469 – NOVA CAMPINAS 13092-160	CDL 436/2024-III	04/12/2024	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024000007	DOUGLAS ZANELLA DE ARANTES	20/02/2024	RUA EXPEDICIONÁRIO ORLANDO IÓRIO – MORADA DAS NASCENTES (JOAQUIM EGÍDIO) – LOTE 10, QUADRA P 13108-210	TCA 437/2024-III-RET	06/12/24	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2023001682	MOYSES ANTONIO DOS SONHOS	04/01/2024	RUA MIRINDIBA, 151 – LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS 13098-364	TR 159/2024-III-SG	02/12/2024	-	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024000931	ROBERTO CARLOS NAVARRO JUNIOR	19/08/2024	RUA ADA MATALLO PAVANI, 128 – SWISS PARK 13049-465	ATZ 160/2024-III-SG	03/12/2024	02/12/2026	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024001138	MTX EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA	13/09/2024	RODOVIA LIX DA CUNHA (SP-073) – PEDRA BRANCA 13052-523	ATZ 161/2024-III-SG	03/12/2024	02/12/2026	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024001482	MÁRIO HENRIQUE GIRÃO FÁRIA	14/11/2024	RUA RIO MADEIRA, 76 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL JAGUARI (SOUSAS) 13104-254	ATZ 162/2024-III-SG	03/12/2024	02/12/2026	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024001511	FAMPORT CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	18/11/2024	RUA LUIZ GHIZZA, 24 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS) 13104-287	ATZ 163/2024-III-SG	03/12/2024	02/12/2026	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024000872	GRÁFICA GUADALUPE LTDA	22/08/2024	AVENIDA COMENDADOR ALADINO SELMI, 4630 – VILA SAN MARTIN 13069-096	LP LI 166/2024-IV	03/12/2024	02/12/2026	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	-
2024001268	NITROSPRAY INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	03/10/2024	RUA TENENTE CORONEL WALDOMIRO DE VASCONCELLOS FERREIRA, 84 – CHÁCARA	RLO 167/2024-IV	06/12/2024	-	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	-
2024001081	ROBERT BOSCH LTDA	24/09/2024	-	TECA 62/2024	06/12/2024	-	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	-
2024001114	MICHEL DE AGUIAR PASSOS	28/08/2024	-	TECA63/2024	06/12/2024	-	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	-
2024001197	RESIDENCIAL SUNSET VILLAGE	01/10/2024	-	TECA 64/2024	06/12/2024	-	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	-

Campinas, 06 de dezembro de 2024

ROGÉRIO MENEZES

SECRETÁRIO DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CONSELHO DIRETOR DO PROAMB**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DEZEMBRO DE 2024**
CONVOCAÇÃO

Prezados (as) Senhores (as),

CONVOCAMOS os Senhores (as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para a Reunião Ordinária do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB, que se realizará às 10 horas do dia 13 de dezembro de 2024, por videochamada, cujo link será encaminhado posteriormente por e-mail.

ORDEM DO DIA

- 1 - Informes da Presidência;
- 2 - Apresentação e votação da Ata da Reunião Ordinária do dia 04 de outubro de 2024;
- 3 - Suplementação da Ação: P89 - Atualizações e Melhorias no Sistema LAO;
- 4 - Apresentação e votação do Balanço Financeiro de novembro de 2024;
- 5 - Andamento das Ações Aprovadas;
- 6 - Prestação de Contas de Despesas pela Autonomia do Presidente;
- 7 - Outros assuntos de interesse do Fundo Ambiental.

Obs.: As reuniões do PROAMB são realizadas em plataforma oficial por videochamada aos Conselheiros (as) titulares e suplentes e transmitida ao vivo a todos

interessados (as) pelo seguinte endereço eletrônico: Secretaria de Verde Campinas - YouTube

Campinas, 06 de dezembro de 2024

ROGÉRIO MENEZES

Presidente do Conselho Diretor do PROAMB

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC*SÍNTESE DA REUNIÃO ORDINÁRIA nº 544*

O egrégio colegiado, em sua reunião ordinária do dia 05/12/2024 - Ata nº 544ª, decidiu aprovar os pareceres da Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural/CDPC:

3.1 - SEI PMC.2024.001.48606-38

Interessado: Valdemir Lucio Rosa.

Endereço do bem: Avenida Drº Carlos de Campos, nº 1033.

Situação do bem: Tombado.

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 008/2008.

Resolução: Resolução nº 121/2012.

Assunto: Solicitação para intervenção conservativa no antigo Curtume Cantúcio.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.2 - SEI PMC.2023.001.00746-62

Interessado: Luiz Antonio Sales Monteiro.

Endereço do bem: Rua Alferes Raimundo, nº 116, Vila Industrial.
 Situação do bem: Tombado
 Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 09/2009 - Conjunto de Imóveis à Rua Alferes Raimundo.
 Resolução: Resolução nº 127/2013.
 Assunto: Aprovação de Projeto Básico de Restauro e Memorial Descritivo como parte dos requisitos para a obtenção do Certificado de Potencial Construtivo decorrente do tombamento.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido, devendo-se atender expressamente o constante no documento Parecer nº 13143097.

3.3 - SEI PMC.2024.001.35778-60

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos/Departamento de Parques e Jardins-DPJ.

Endereço do bem: Praça Imprensa Fluminense, Avenida Júlio de Mesquita.

Situação do bem: Tombado.

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 13/2001 - Conjunto Arquitetônico do Cambuí / O uso e a função de teatro do Centro de Convivência Cultural Carlos Gomes e o traçado da Praça Imprensa Fluminense.

Resolução: Resolução nº 67/2008.

Assunto: Poda de limpeza, raleamento, redução de galhos próximos à iluminação e levantamento de copa.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.4 - SEI PMC.2024.001.35783-27

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos/Departamento de Parques e Jardins-DPJ.

Endereço do bem: Rua Boaventura do Amaral, Rua Cônego Cipião, Rua Irmã Serafina e Rua Duque de Caxias.

Situação do bem: Tombado.

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 11/1989 - Praça Silvia Simões Magro (Largo São Benedito).

Resolução: Resolução nº 06/1991.

Assunto: Pedido de realização de podas de limpeza, raleamento, redução de galhos próximos à iluminação e levantamento de copa, além de uma extração de árvore seca e destoca da mesma.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.5 - SEI PMC.2024.000.50687-73 (Lote 15)

Interessado: CNDP Participações Ltda.

Endereço do bem: R. Baptista Pagotto, nº 1064 - Polo de Alta Tecnologia de Campinas.

Código Cartográfico: 3162.63.34.0678.00000.

Situação do bem: Tombado.

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 04/03 - Conjunto de áreas verdes naturais - fragmentos de matas remanescentes, incluídos os parques e bosques, que contém áreas de vegetação nativa, de floresta estacional semidecidual, de floresta paludosa e cerrado, no município de Campinas. Item 18 - Cerrado do Jardim São Marcos.

Resolução: Resolução nº 157/2018.

Assunto: Isenção de IPTU período 2025 a 2027.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.6 - SEI PMC.2024.000.50697- 45 (Lote 17)

Interessado: CNDP Participações Ltda.

Endereço do bem: R. Baptista Pagotto, nº 985 - Polo de Alta Tecnologia de Campinas.

Código Cartográfico: 3162.63.34.0758.00000.

Situação do bem: Tombado

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 04/03 - Conjunto de áreas verdes naturais - fragmentos de matas remanescentes, incluídos os parques e bosques, que contém áreas de vegetação nativa, de floresta estacional semidecidual, de floresta paludosa e cerrado, no município de Campinas. Item 18 - Cerrado do Jardim São Marcos.

Resolução: Resolução nº 157/2018.

Assunto: Isenção de IPTU período 2025 a 2027.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.7 - SEI PMC.2024.000.50705-90 (Lote 19)

Interessado: CNDP Participações Ltda.

Endereço do bem: Av. Catharina Vano Pattaro de Favery, nº 42 - Polo de Alta Tecnologia de Campinas.

Código Cartográfico: 3162.63.34.0838.00000.

Situação do bem: Tombado

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 04/03 - Conjunto de áreas verdes naturais - fragmentos de matas remanescentes, incluídos os parques e bosques, que contém áreas de vegetação nativa, de floresta estacional semidecidual, de floresta paludosa e cerrado, no município de Campinas. Item 18 - Cerrado do Jardim São Marcos.

Resolução: Resolução nº 157/2018.

Assunto: Isenção de IPTU período 2025 a 2027.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.8 - SEI PMC.2023.001.31538-14

Interessado: Espólio de Irineu Cecchia Neto.

Endereço do bem: Rua Olyntho de Barros.

Código Cartográfico: 3234.53.19.0235.00000. Lote 09.

Situação do bem: Tombado

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 04/92 - Maciços Arbóreos do Recanto Yara

Resolução: Resolução nº 25/1996.

Assunto: Isenção de IPTU.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.9 - SEI PMC.2024.001.45909-16

Interessado: Marina Barbosa dos Santos / S.R. Administração Participação e Comércio Ltda/Reserva Arborais.

Endereço do bem: Gleba 54, Quarteirão nº 30.014 da Fazenda Anhumas, Campinas/SP. Denominação: Rua Escritora Zélia Gatai, s/n - Campinas/SP. Residencial Reserva Arborais.

Situação do bem: Tombado.

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 03/03 - Traçado da Antiga Cia. Mogiana de Estrada de Ferro/CMEF.

Resolução: Resolução nº 122/2012.

Assunto: Aprovação de projeto básico para a implantação da bacia de detenção de águas pluviais junto a área envoltória. Res. Condepacc nº 122/2012 para o Loteamento Residencial Reserva Arborais, em área envoltória de bem tombado.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.10 - SEI PMC.2023.000.82779-69

Interessado: Campinas 293 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e Ore Securitizadora S.A.

Endereço do bem: GLEBA 68, Quarteirão nº 30.014.

Situação do bem: Tombado

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 03/2003 - Traçado da Antiga Cia. Mogiana de Estrada de Ferro/CMEF.

Resolução: Resolução nº 122/2012.

Assunto: Aprovação de projeto de loteamento das quadras P e Q em área envoltória de bem tombado.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido, devendo-se atender expressamente o constante no documento Parecer nº 13082459.

3.11 - SEI FJPO.2024.000.00295-08

Interessado: Fundação José Pedro de Oliveira - Mata Santa Genebra.

Endereço do bem: Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo, Distrito de Barão Geraldo.

Situação do bem: Tombado.

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 06/1992 - Mata da Fazenda Santa Genebra.

Resolução: Resolução nº 65/2006.

Assunto: Supressão de 7 árvores em área envoltória do bem tombado, dentro da área cercada da mata.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.12 - SEI PMC.2024.001.22405-19

Interessado: José Carlos Machado Martinez.

Endereço do bem: Rua Conceição, nº 63, Centro.

Situação do bem: Tombado.

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 02/2007 - Conjunto Conceição.

Resolução: Resolução nº 73/2008.

Assunto: Isenção de IPTU.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido, devendo-se atender expressamente o constante no documento Parecer nº 13106646.

3.13 - SEI PMC.2024.001.22427-16

Interessado: José Carlos Machado Martinez.

Endereço do bem: Rua General Osório, nº 1583, Cambuí.

Situação do bem: Tombado.

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 39/2008 - Imóvel à Rua General Osório nº 1583.

Resolução: Resolução nº 97/2010.

Assunto: Isenção de IPTU.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido, devendo-se atender expressamente o constante no documento Parecer nº 13108795.

3.14 - SEI PMC.2024.001.48287-42

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE - Secretaria da Educação - Governo do Estado de São Paulo.

Endereço do bem: Rua Monte Líbano, nº 267, Chapadão.

Situação do bem: Em estudo de tombamento.

Processo de Estudo de Tombamento: Processo de Estudo de Tombamento nº 04/2013 - Escola Estadual Marechal Mallet.

Assunto: Solicitação para instalação de rede de lógica, conforme programa "Mega Escola/ WIFI", da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.15 - SEI PMC.2024.001.37266-10

Interessado: Danilo Fírbida de Paula (Banco Itaú S/A)

Endereço do bem: Avenida Francisco Glicério, nº 1110, Centro.

Situação do bem: Em estudo de tombamento.

Processo de Estudo de Tombamento: Processo de Estudo de Tombamento nº 07/2010 - Edifícios Verticais em estilo Art Deco - Edifício Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A - Av. Drº Campos Salles, nº 974, Centro.

Assunto: Solicitação para aprovação de projeto de publicidade na fachada de agência bancária à Av. Francisco Glicério nº 1110, vizinha de bem em estudo de tombamento.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido.

3.16 - SEI PMC.2024.000.71826-20

Interessado: Gabriel Cengarle de Siqueira.

Endereço do bem: Praça XV de Novembro, nº 62, Cambuí.

Situação do bem: Tombado.

Processo de Tombamento: Processo de Tombamento nº 37/2008 - Imóveis do entorno da Praça XV de Novembro.

Resolução: Resolução nº 124/2012.

Assunto: Intervenção para adaptação do imóvel a uma cafeteria.

Parecer da CDPC: Favorável ao pretendido, devendo-se atender expressamente o constante no documento Parecer nº 13093149.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PRESIDENTE DO CONDEPACC

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Exclusivo para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará processo licitatório para registro de preços de serviços de infraestrutura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período. Os itens a serem contratados são os seguintes:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	1	69906	SERVIÇO - TENDA 3 M X 3 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	2	69907	SERVIÇO - TENDA 3 M X 3 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	3	165867	SERVIÇO - BALCÃO DE APOIO PARA TENDA 3 M X 3 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	4	165868	SERVIÇO - BALCÃO DE APOIO PARA TENDA 3 M X 3 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	5	69910	SERVIÇO - PISO PARA TENDA 3 M X 3 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	6	69911	SERVIÇO - PISO PARA TENDA 3 M X 3 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	7	69912	SERVIÇO - FECHAMENTO PARA TENDA 3 M X 3 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA

2	8	69913	SERVIÇO - FECHAMENTO PARA TENDA 3 M X 3 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	9	111135	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA 3 M X 3 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	10	111161	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA 3 M X 3 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	11	111136	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE AC PARA TENDA 3 M X 3 M - (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	12	111162	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE AC PARA TENDA 3 M X 3 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	13	69914	SERVIÇO - TENDA 4 M X 4 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	14	69915	SERVIÇO - TENDA 4 M X 4 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	15	165869	SERVIÇO - BALCÃO DE APOIO PARA TENDA 4 M X 4 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	16	165870	SERVIÇO - BALCÃO DE APOIO PARA TENDA 4 M X 4 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	17	69918	SERVIÇO - PISO PARA TENDA 4 M X 4 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	18	69919	SERVIÇO - PISO PARA TENDA 4 M X 4 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	19	69920	SERVIÇO - FECHAMENTO PARA TENDA 4 M X 4 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
3	20	69921	SERVIÇO - FECHAMENTO PARA TENDA 4 M X 4 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	21	111137	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA 4 M X 4 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	22	111163	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA 4 M X 4 M - (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	23	111138	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE AC PARA TENDA 4 M X 4 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	24	111164	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE AC PARA TENDA 4 M X 4 M - (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	25	69922	SERVIÇO - TENDA 5 M X 5 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	26	69923	SERVIÇO - TENDA 5 M X 5 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	27	69924	SERVIÇO - PISO PARA TENDA 5 M X 5 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	28	69925	SERVIÇO - PISO PARA TENDA 5 M X 5 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	29	69926	SERVIÇO - FECHAMENTO PARA TENDA 5 M X 5 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	30	69927	SERVIÇO - FECHAMENTO PARA TENDA 5 M X 5 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	31	111139	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA 5 M X 5 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
4	32	111165	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA 5 M X 5 M - (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	33	111140	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE AC PARA TENDA 5 M X 5 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	34	111166	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE AC PARA TENDA 5 M X 5 M - (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	35	165871	SERVIÇO - TENDA 8 M X 8 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	36	165872	SERVIÇO - TENDA 8 M X 8 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	37	165873	SERVIÇO - PISO PARA TENDA 8 M X 8 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	38	165874	SERVIÇO - PISO PARA TENDA 8 M X 8 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	39	165875	SERVIÇO - FECHAMENTO PARA TENDA 8 M X 8 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	40	165876	SERVIÇO - FECHAMENTO PARA TENDA 8 M X 8 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	41	165877	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA 8 M X 8 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	42	165878	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA 8 M X 8 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	43	165879	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE AC PARA TENDA 8 M X 8 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
5	44	165880	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE AC PARA TENDA 8 M X 8 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	45	165881	SERVIÇO - TENDA 10 M X 10 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	46	165882	SERVIÇO - TENDA 10 M X 10 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	47	69930	SERVIÇO - PISO PARA TENDA 10 M X 10 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	48	69931	SERVIÇO - PISO PARA TENDA 10 M X 10 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	49	69932	SERVIÇO - FECHAMENTO PARA TENDA 10 M X 10 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	50	69933	SERVIÇO - FECHAMENTO PARA TENDA 10 M X 10 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	51	111141	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA 10 M X 10 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	52	111167	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA 10 M X 10 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	53	111142	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE AC PARA TENDA 10 M X 10 M (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	54	111168	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE AC PARA TENDA 10 M X 10 M (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
	6	55	69934	SERVIÇO - TENDA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) (1ª DIÁRIA)
56		69935	SERVIÇO - TENDA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
57		111143	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
58		111169	SERVIÇO - ILUMINAÇÃO PARA TENDA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
7	59	165883	SERVIÇO - BARRACA DE ARTESANATO (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	60	165884	SERVIÇO - BARRACA DE ARTESANATO (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
8	61	69936	SERVIÇO - CAMARIM COMPLETO (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	62	69937	SERVIÇO - CAMARIM COMPLETO (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA

9	63	69938	SERVIÇO - CAMARIM SIMPLES (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	64	69939	SERVIÇO - CAMARIM SIMPLES (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
10	65	69942	SERVIÇO - GRADIL (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	66	69943	SERVIÇO - GRADIL (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
11	67	69944	SERVIÇO - BARRICADA (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	68	69945	SERVIÇO - BARRICADA (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA
12	69	69946	SERVIÇO - FECHAMENTO METÁLICO (1ª DIÁRIA)	DIÁRIA
	70	69947	SERVIÇO - FECHAMENTO METÁLICO (2ª E DEMAIS DIÁRIAS)	DIÁRIA

Os interessados deverão registrar sua intenção de participar do Sistema de Registro de Preços, formalizada e aprovada por Diretor ou autoridade superior, acompanhada dos demais requisitos dispostos no art. 6º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, no e-mail assessoriaadm.cultura@campinas.sp.gov.br, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da presente publicação.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Apoio a Contratações do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do telefone (19) 2116-0571.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA 031/2024

Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, ARE-TÊ GESTÃO E APOIO AO TERCEIRO SETOR, inscrita sob o CNPJ 05.483.199/0001-70

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e em consonância com o processo SEI PMC.2024.00131143-39, **RESOLVE nomear**, em atendimento a Lei Federal nº 13.09, de 31 de julho de 2024 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os servidores abaixo relacionados:

Gestor da Celebração do Termo de Fomento:

Joaquim Nivaldo Rodrigues Zafalon, matrícula 138.232-2

Comissão de Avaliação e Monitoramento:

Adriane Marques Fernandes, matrícula 111.653-3

Luiz Guilherme Weiss Franco de Campos, matrícula 125.972-5

Viviane Sanção Lemos de Jesus, matrícula 140.681-7

Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Expediente despachado, em 06/12/2024, pela Secretária de Desenvolvimento e de Assistência Social

Processo Administrativo SEI: nº PMC.2023.00041759-83

Interessada: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e de Assistência Social - SMDAS**

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 102/2024**

Objeto: **Registro de Preços de Serviços de Buffet**

Diante dos elementos constantes, no presente Processo Administrativo, e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021, e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 23.207/2023, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa **TRIÁDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ **65.664.492/0001-65**, para fornecimento dos Itens 03 e 04 da Ata de Registro de Preços nº 360/2024, no valor total de **RS 6.025,14** (seis mil e vinte e cinco reais e quatorze centavos).

Publique-se.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária de Desenvolvimento e de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS CONVOCAÇÃO

A Presidenta do Conselho das Escolas Municipais de Campinas, CMEC, Sra. Laura Rondinella, no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros eleitos para participar da 4ª reunião Ordinária do Plenário de 2024, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2024, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Barreto Leme, 1557- Centro - Campinas, com 1ª chamada às 8h30 e 2ª chamada às 9h.

Paula:

1. Reforma e manutenção - Infraestrutura das escolas

2. Assuntos Diversos

Campinas, 06 de dezembro de 2024

LAURA RONDINELLA

Presidente do Conselho das Escolas Municipais de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO 2024

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS	
ASSUNTO: ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2018	
COMISSÃO: PORTARIA CME Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024	
PROCESSO SEI: PMC.2024.00107593-47	
PARECER CME Nº 91, DE 05/12/2024	APROVADO EM: 05/12/2024

I - RELATÓRIO

A Comissão instituída pela Portaria CME nº 02, de 16 de setembro de 2024, nos termos deste parecer apresenta o relatório do seu trabalho.

1. Considerações iniciais

Integrantes da Comissão CME nº 02, de 16 de setembro de 2024: Breno de Souza Juz, Leila Claudia Sarubbi Heleno da Silva e Sérgio Luís dos Santos. Consultoria Técnica da Supervisão Educacional da Assessoria de Legislação e Normas Educacionais/SME: Alenice Marques Mendes, Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos e Nilson Robson Guedes Silva.

Objetivo do trabalho: Analisar a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018 e propor adequações.

Registros instruídos no processo SEI PMC.2024.00107593-47.

Prazo para conclusão dos trabalhos: 14 de novembro de 2024

2. Histórico

Decorridos seis anos da vigência da Resolução CME nº 01 de 2018, a Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino, conforme o § 2º do Artigo 230 da Lei Orgânica de Campinas, apresentou ao Conselho Municipal de Educação, na 7ª Reunião Ordinária do Plenário de 2024, ponderações de natureza administrativa que apontam para a necessidade de atualização/adequação da Resolução CME nº 01 de 2018. Ocasião em que o Plenário do CME acolheu as ponderações da SME e indicou a necessidade de instituir comissão especial com a finalidade de analisar a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018 e propor adequações. Em 17 de setembro de 2024 foi publicada no Diário Oficial do Município a Portaria CME nº 02, de 16 de setembro de 2024, para cumprimento ao indicado pelo Plenário CME. Os trabalhos da comissão foram instalados no dia 26 de setembro de 2024, às 15h, em reunião por videochamada no link: meet.google.com/tqy-vuos-egz, ocasião em que foram definidos o cronograma e a metodologia de trabalho.

Os estudos da comissão consideraram:

- as alterações da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, que ocorreram após o ano 2018; e
- as normativas do Conselho Nacional de Educação: Parecer CNE/CEB nº 2 de 2024; Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil; e os PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, Ministério da Educação, de março de 2024.

3. Das análises e minuta proposta

Os trabalhos da Comissão apontaram essencialmente na minuta de resolução, que consta do ANEXO ÚNICO deste parecer.

II - ENCAMINHAMENTO DA COMISSÃO

Observando a necessidade de atualização de natureza normativa quanto ao disposto na Resolução CME nº 01 de 2018, esta Comissão encaminha para deliberação do Plenário:

1) a Minuta de Resolução CME que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de escolas de educação básica e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, com indicativos de atualizações;

2) indica a revogação da Resolução CME nº de 01 de março de 2018, ficando ratificados os atos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação na conformidade do disposto por esta resolução no período de sua vigência.

III - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Campinas, em Reunião Ordinária de 05 de dezembro de 2024, aprova o presente Parecer com a Minuta de Resolução.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de Escolas de Educação Básica e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências.

O(A) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Campinas (CME), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º da Lei Municipal nº 16.662, de 07 de novembro de 2024, com fundamento no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996, que dispõe sobre a criação, a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Campinas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.029, de 24 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação do Município de Campinas;

CONSIDERANDO os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, MEC, 2006;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília: MEC/SEB, 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 01, de 05 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas; CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas; e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2024.00107593-47,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta resolução fixa normas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, para: I - criação de Escola de Educação Básica;

II - credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Básica;

III - autorização para funcionamento de cursos de:

a) Ensino Fundamental regular;

b) Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);

c) Educação Infantil;

d) Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IV - mudança de endereço de Escola de Educação Básica;

V - alteração de denominação de Escola de Educação Básica;

VI - autorização para o funcionamento de nova Escola privada ou comunitária de Educação Básica - Educação Infantil, de um(a) mesmo(a) mantenedor(a);

VII - mudança de entidade mantenedora de Escola privada ou comunitária de Educação Básica - Educação Infantil;

VIII - encerramento de atividade educacional em Escola de Educação Básica;

IX - suspensão temporária de atividade educacional em Escola de Educação Básica;

X - cassação do ato legal de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola privada ou comunitária de Educação Básica - Educação Infantil.

Art. 2º As Escolas de Educação Básica abrangidas por esta resolução compreendem:

I - as que compõem a Rede Municipal de Ensino de Campinas:

a) Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Emefs);

b) Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral (Emefeis)

c) Escolas Municipais de Ensino Fundamental anos finais e modalidade Educação de Jovens e Adultos (Emejas);

d) Centros de Educação Infantil (CEI) tanto os geridos pela administração direta, quanto os mantidos em cogestão;

II - as que compõem a Fundação Municipal para Educação Comunitária, (Fumec);

a) Unidades de Ensino Fundamental Anos Iniciais modalidade Educação de Jovens e Adultos (UEFs);

b) Escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III - as Escolas privadas ou comunitárias de Educação Infantil.

Parágrafo único. As Escolas referidas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I deste artigo podem oferecer, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação (SME):

I - Ensino Fundamental regular, exclusivamente; ou

II - Ensino Fundamental regular e modalidade EJA.

Art. 3º As Escolas privadas de Educação Infantil enquadram-se nas seguintes categorias:

I - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

II - comunitárias, na forma da lei.

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.

Art. 4º Os atos administrativos, a que se refere o Art. 1º desta Resolução, correspondem, cada um, a processos independentes e se efetivam por meio de publicação de portaria em Diário Oficial do Município.

§ 1º Excetua-se do disposto no 'caput' deste artigo o inciso I do Art. 1º, para o qual se aplica o disposto no Capítulo II, desta Resolução.

§ 2º A publicação de portaria, pelo(a) titular da SME, de que trata o 'caput', está condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta resolução.

Art. 5º A emissão dos atos administrativos de que trata esta resolução devem ser solicitados ao(a) titular da SME mediante ofício subscrito:

I - pela autoridade competente da SME, instruído em processo no SEI, no caso de Escolas de Educação Básica públicas;

II - pelo(a) representante legal da pessoa jurídica de direito privado, no caso de Escola privada ou comunitária de Educação Básica - Educação Infantil, por meio de instrução de processo no SEI, para Usuários Externos, no endereço eletrônico <https://portal.campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>

CAPÍTULO II**DO ATO DE CRIAÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 6º A criação de Escola de Educação Básica é o ato expresso e específico pelo qual o instituidor, Poder Público Municipal ou o(a) representante legal da pessoa jurídica de direito privado, formaliza a disposição de instituir Escola de Educação Básica, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º Os atos de criação distinguem-se em:

I - Decreto Municipal, quando o instituidor for a Prefeitura do Município;

II - Portaria do(a) titular da SME, quando se tratar de Escola de Educação Básica da Fumec;

III - registro do ato legal constitutivo e suas alterações na Junta Comercial do Estado ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando o(a) instituidor(a) for pessoa jurídica de direito privado.

Art. 8º O ato de criação a que se refere o Art. 6º desta Resolução não autoriza o funcionamento e credenciamento de Escola de Educação Básica.

CAPÍTULO III**DO ATO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 9º As Escolas públicas de Educação Básica de Educação Infantil, de Ensino Fundamental regular, de EJA do Ensino Fundamental e de Educação Profissional, por sua natureza, ficam isentas de credenciamento, sendo que a formalização para autorização de funcionamento deve ser instituída por portaria do(a) titular da SME.

Art. 10. O credenciamento e autorização de funcionamento de Escola privada ou comunitária de Educação Básica - Educação Infantil é ato administrativo, de competência do(a) titular da SME que, após processo específico, no qual são comprovados os registros do ato legal constitutivo, as condições físicas, didático-pedagógicas e de profissionais habilitado(a)s para a implementação da primeira etapa da Educação Básica, permite o funcionamento de uma Escola e formaliza a sua integração junto ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11. O pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola privada ou comunitária de Educação Básica - Educação Infantil deve ser protocolado com antecedência de, no mínimo, cento e vinte dias da data prevista para o início das ativi-

dades educacionais, e ocorrer por meio de processo no SEI, para Usuários Externos, no endereço eletrônico <https://portal.campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício, subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica de direito privado;
- II - alvará de uso de edificação expedido pela Prefeitura Municipal de Campinas ou Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) especificando o(s) Código(s) Nacional de Atividade Econômica (CNAEs) e dentro do prazo de validade;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, especificando o(s) CNAE(s) e dentro do prazo de validade;
- IV - cópia do ato legal constitutivo e eventuais alterações registradas, indicando a finalidade de desenvolvimento de ações educacionais;
- V - cópia da Ata de Assembleia ou de reunião de posse atualizada do(a)s representantes legais da pessoa jurídica de direito privado, responsáveis pela Escola privada ou comunitária de Educação Básica - Educação Infantil, quando for o caso;
- VI - cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do(a)s representantes legais;
- VII - termo de responsabilidade referente às condições educacionais, de segurança, de higiene e definição do uso da Escola de Educação Básica - Educação Infantil para os fins propostos, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo(a) Representante Legal da Escola;
- VIII - descrição sumária do atendimento às especificações técnicas de acordo com a legislação pertinente, em relação à organização dos espaços internos e externos, adequados ao atendimento da Educação Infantil e respectiva faixa etária, respeitadas as condições de localização, acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, contendo:
 - a) salas de referência para desenvolvimento das práticas pedagógicas com dimensões de 1,50 m² por criança atendida;
 - b) espaços para sala de leitura e para recursos didáticos e pedagógicos;
 - c) espaços destinados à equipe educacional;
 - d) espaço para guarda de documentação educacional e administrativa;
 - e) sanitários;
 - f) local para repouso;
 - g) local para higienização;
 - h) espaço para tomar sol e brincadeiras ao ar livre;
 - i) dependências para o preparo, a guarda e a distribuição da alimentação escolar;
 - j) condições de acesso, acessibilidade e de atendimento aos(as) aluno(a)s público alvo da Educação Especial;
- IX - relação dos recursos humanos, com as respectivas funções, subscrita pelo(a) representante legal da pessoa jurídica de direito privado, acrescida dos documentos comprobatórios da habilitação do(a)s profissionais, de acordo com a legislação vigente, na seguinte conformidade:
 - a) Diretor(a) devidamente habilitado(a);
 - b) um(a) professor(a) habilitado(a) para cada turma com no máximo vinte e cinco aluno(a)s exercendo no mínimo quatro horas diárias de regência por turma;
 - c) profissional de/a educação que atue junto às crianças na proporção de parâmetros sinalizados pelos Planos Nacional e Municipal de Educação e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Municipal de Educação;

X - Projeto Pedagógico elaborado conforme o disposto em Resolução específica da SME;

XI - Regimento Escolar elaborado conforme o disposto em Resolução específica do CME.

Parágrafo único. As turmas de crianças devem contar com a atuação direta de um(a) professor(a) e de profissionais de/a educação em conformidade com alíneas 'b' e 'c', do inciso IX deste artigo.

Art. 12. A análise e a emissão de parecer a respeito do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil deve ser realizada por Comissão especial, composta por no mínimo dois(duas) Supervisore(a)s Educacionais, designada pelo(a) titular da SME.

Art. 13. O(A) titular da SME deve decidir sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola privada ou comunitária de Educação Básica - Educação Infantil mediante parecer emitido pela comissão de que dispõe o Art. 12 desta resolução.

Parágrafo único. A portaria de credenciamento e autorização de funcionamento deve ser afixada na Escola em local visível ao público.

Art. 14. Na situação de indeferimento do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola privada ou comunitária de Educação Básica - Educação Infantil cabe recurso em primeira instância à SME, e mantido o indeferimento, ao CME, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de indeferimento.

Parágrafo único. O CME manifestar-se-á no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de recebimento do recurso.

CAPÍTULO IV DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO

Art. 15. A autorização para funcionamento de curso é ato administrativo, de competência do(a) titular da SME, que permite à Escola de Educação Básica o oferecimento de cursos de:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental regular;
- III - Ensino Fundamental Anos Iniciais, modalidade EJA;
- IV - Ensino Fundamental Anos Finais, modalidade EJA; e
- V - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 16. A autorização de curso das Escolas de Educação Básica públicas deve ser formalizada por portaria do(a) titular da SME e publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 17. O pedido de autorização para funcionamento de cursos de que dispõem os incisos I, II, III e IV, Art. 15, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício, subscrito pela autoridade competente da SME ou da Fumec;
- II - Plano de Curso, contendo, no mínimo:
 - a) justificativa;
 - b) objetivos;
 - c) critérios e procedimentos de avaliação;
 - d) matriz curricular;
- III - parecer da Comissão especial, composta por no mínimo dois(duas) Supervisore(a)s Educacionais, designada pelo(a) titular da SME;
- IV - decisão pelo(a) titular da SME.

Art. 18. Os pedidos de autorização para funcionamento de Cursos de que dispõe o inciso V do Art. 15 desta resolução devem ser instruídos nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, com os seguintes documentos:

- I - ofício, subscrito pela autoridade competente da Fumec;

II - Parecer Técnico;

III - Plano de Curso, contendo, no mínimo:

- a) identificação do curso;
- b) justificativas com os indicadores de demanda da região;
- c) objetivos;
- d) requisitos e formas de acesso;
- e) perfil profissional de conclusão;
- f) perfil profissional de saídas intermediárias, quando previstas;
- g) perfil profissional de especializações técnicas, quando previstas;
- h) organização curricular, explicitando:
 1. as unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, presenciais e a distância, quando for o caso, o prazo máximo para a integralização, bem como a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;
 2. orientações metodológicas flexíveis, incluindo estratégias de execução, presencial ou a distância, quando for o caso;
 3. prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem; e
 4. estágio supervisionado, para vivência da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788 de 2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, assumido como ato educativo, quando previsto pela instituição de ensino ou obrigatório em função da natureza da ocupação;
- i) critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;
- j) critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;
- k) infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;
- l) perfil de qualificação do(a)s professore(a)s, servidore(a)s técnico-administrativos e demais profissionais que atuam no curso;
- m) certificados e diplomas a serem emitidos;
- n) prazo máximo para integralização do curso;
- o) identificação das atividades de estágio obrigatório, quando couber.

IV - parecer da Comissão especial, composta por, no mínimo, dois(duas) Supervisore(a)s Educacionais, designada pelo(a) titular da SME; e

V - decisão pelo(a) titular da SME.

Parágrafo único. A Escola deve comprovar a existência da necessária infraestrutura física e tecnológica, no endereço em que foi autorizada a funcionar ou no local onde funcionará o curso, com viabilidade de uso devidamente atestada.

Art. 19. Os pedidos de autorização para funcionamento de novos cursos devem ser instruídos por meio de Processo SEI com antecedência mínima de sessenta dias da data prevista para seu início e a Escola deve apresentar os documentos indicados no Art. 17 ou no Art. 18 desta resolução com as informações dos novos cursos solicitados, bem como as adequações do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art. 20. Cabe recurso, ao CME, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de publicação da portaria de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento de curso.

Parágrafo único. O CME deve se manifestar no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de recebimento do recurso.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES E DO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 21. As normas e os procedimentos, previstos por esta resolução, para a solicitação e para a publicação do ato administrativo de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil, devem ser cumpridos nos casos de:

- I - mudança de endereço;
- II - autorização de funcionamento de nova Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil, do(a) mesmo(a) mantenedor(a), em local diverso da autorizada;
- III - autorização para o atendimento à faixa etária distinta daquela originalmente autorizada.

Parágrafo único. A mudança de endereço se efetiva apenas após autorização da SME.

Art. 22. A mudança de endereço de Escolas de Educação Básica públicas, com as devidas justificativas, deve ser formalizada por portaria do(a) titular da SME, publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 23. A pessoa jurídica de direito privado, responsável pela Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil deve requerer ao(a) titular da SME, para publicação em Diário Oficial do Município, quando das ocorrências:

- I - alteração de denominação;
- II - ampliação da estrutura física da Escola;
- III - ampliação do atendimento à demanda de matrículas.

IV - mudança de mantenedor(a).

§ 1º A pessoa jurídica de direito privado, responsável pela Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil, deve protocolar o requerimento, em até trinta dias, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício dirigido ao(a) titular da SME e subscrito pelo(a) representante legal da pessoa jurídica de direito privado;
- II - justificativa da necessidade de:
 - a) alteração de denominação da Escola, com:
 1. ato constitutivo; e
 2. CNPJ; ou
 - b) ampliação da estrutura física da Escola, com Alvará de uso de Edificação ou CLI; ou
 - c) ampliação do atendimento à demanda de matrícula, com:
 1. nova descrição sumária dos ambientes da Escola;
 2. nova relação de recursos humanos; ou
 - d) mudança de mantenedor(a), com novo ato legal constitutivo da Escola ou alterações registradas.

§ 2º Os pedidos de ampliação do atendimento abrangendo o Ensino Fundamental devem ser direcionados à Secretaria Estadual de Educação, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, visto que após a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental a Escola de Educação Básica passa a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

§ 3º Após a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, previsto no § 2º, o representante legal da Escola privada ou comunitária de Educação Básica - Educação Infantil deve oficiar fato à SME, para publicação da revogação da Portaria de Credenciamento e autorização de funcionamento, a qual desintegrar-se-á do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. O encerramento das atividades de Escolas de Educação Básica deve ser soli-

citado ao(à) titular da SME, instruído com os seguintes documentos:

I - ofício, subscrito pela autoridade competente da SME, no caso de Escolas públicas, ou pelo(a) representante legal da pessoa jurídica de direito privado, no caso de Escola privada de Educação Infantil;

II - justificativa do pedido de encerramento.

§ 1º A justificativa de encerramento de atividades de Escola de Educação Básica pública deve:

I - ser acompanhada da ata de reunião com a comunidade e o Conselho de Escola, explicitando e comprovando os motivos do encerramento das atividades; e
II - conter a indicação de alternativas que garantam a continuidade do atendimento aos(as) aluno(a)s, ainda matriculado(a)s na Escola, quando for o caso

§ 2º A justificativa de encerramento de atividades de Escola da Fumec, além dos documentos indicados no § 1º deste artigo, deve ser acompanhada da ata do seu Conselho Administrativo.

Art. 25. O encerramento das atividades educacionais e a mudança de endereço da Escola devem ser comunicados aos (às) aluno(a)s e aos(as) seus(as) responsáveis legais com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Art. 26. Compete à SME responsabilizar-se pela supervisão educacional das Escolas de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas, visando ao aprimoramento da qualidade do processo educacional e ao cumprimento da legislação e das normas educacionais vigentes.

Art. 27. As Escolas de Educação Básica públicas e privadas ou comunitárias de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas estão sujeitas à supervisão educacional pela SME, que deve verificar o cumprimento das condições exigidas pela legislação e pelas normas educacionais vigentes, de natureza:

- pedagógica;
- administrativa; e
- física.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias correções e ajustamentos às normas, a autoridade competente da SME deve estipular prazo para que a Escola de Educação Básica atenda às exigências indicadas pela supervisão educacional.

CAPÍTULO VII DA DILIGÊNCIA, DA SINDICÂNCIA, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA CASSAÇÃO

Art. 28. O não atendimento ao disposto nos artigos 26 e 27, desta Resolução, deve ser objeto de relatório circunstanciado à autoridade competente da SME, que pode determinar:

- diligência, com finalidade de apurar e sanar eventuais irregularidades;
- designação de Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar a procedência de representação fundamentada ou de denúncia circunstanciada de irregularidade, indicando o saneamento das irregularidades ou a cassação da autorização;
- instauração de Processo Administrativo.

Art. 29. Durante o andamento do processo administrativo, o(a) titular da SME até a conclusão final dos procedimentos, mediante publicação de portaria em Diário Oficial do Município, cautelarmente pode suspender:

- novas matrículas de aluno(a)s; e
- requerimentos relativos:
 - à mudança de endereço;
 - mudança de mantenedor(a);
 - suspensão temporária de atividade educacional; e
 - encerramento de atividades educacionais.

Art. 30. No caso das Escolas de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil, o processo administrativo pode acarretar a cassação de credenciamento e autorização de funcionamento, quando comprovadas irregularidades.

Art. 31. O ato de cassação cabe ao(à) titular da SME.

Parágrafo único. Cabe recurso, ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação da portaria de cassação de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 32. A suspensão temporária de atividade educacional de Escola de Educação Básica pública deve ser solicitada pela autoridade competente da SME e, no caso de Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil, pelo(a) representante legal da pessoa jurídica de direito privado responsável pela Escola, que deve ser devidamente justificada ao(à) titular da SME.

§ 1º A suspensão temporária de atividade educacional não pode exceder o prazo máximo de dois anos.

§ 2º O reinício das atividades deve ser formalizado por meio de ofício ao(à) titular da SME.

§ 3º A supervisão educacional é responsável pela verificação das condições necessárias ao reinício do funcionamento da Escola de Educação Básica e do cumprimento das exigências legais, emitindo parecer à autoridade competente.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sem manifestação do(a) interessado(a), as atividades da Escola devem ser encerradas por meio de portaria do(a) titular da SME, publicada em DOM.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Cabe ao(à) titular da SME a indicação das instâncias competente(s) para a guarda da documentação escolar de Escola de Educação Básica ou de cursos encerrada(o)s e/ou cassada(o)s.

Art. 34. Ficam ratificados os atos de credenciamento e autorização de funcionamento das Escolas de Educação Básica emitidos pela SME, desde que, mantidas as mesmas condições apresentadas à época da sua autorização.

Art. 35. Os pedidos de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Básica privada ou comunitária - Educação Infantil, protocolados até a data de publicação desta Resolução, devem ser analisados sob os termos da Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018.

Art. 36. A SME pode baixar normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 37. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME, após parecer

do Conselho Municipal de Educação.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Esta Resolução revoga a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

JOSE TADEU JORGE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2024

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, foi realizada a nona Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação do ano de 2024, por videoconferência, Link meet.google.com/eoj-enxh-qqu, sob a presidência do **Prof. Dr. José Tadeu Jorge**. Constatada a presença do quórum regimental, o presidente deu início aos trabalhos cuja convocação prévia estabeleceu a seguinte pauta: **1.** Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CME, de 17/10/2024; **2.** Definição de relatoria sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 217/2024**: Estabelece iniciativas para a promoção da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e define diretrizes para a disponibilização de cartilha 'Sou Diferente e Daí? Tem Lugar Pra Mim?' no Município de Campinas; **3.** Relatoria da FUMEC sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024**: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com a garantia de acompanhante especializado no âmbito escolar e dá outras providências; e **4.** Apresentação dos dados da Educação de Jovens e Adultos (EJA) anos finais. Os conselheiros presentes foram: **Breno de Souza Juz** - Representante Titular das Escolas; **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Suplente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC); **Fernando Henrique Martins** - Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Sérgio Luís dos Santos** - Representante Titular do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Campinas (STMC); **Alexandro Aparecido Sgobin** - Representante Titular do Sindicato dos Professores de Campinas e Região (SINPRO); **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); **Leila Cláudia Sarubbi Heloisa da Silva** - Representante Suplente da SME; **Manoel Francisco do Amaral** - Representante Titular da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Suplente da APEOESP; **Thiara Pedico Saragiotto** - Representante Suplente do SIEEESP; e **Renata Landucci Ortale** - Secretária Executiva Titular do CME. Assessoria Técnica: Alenice Marques Mendes - Assessoria de Legislação e Normas SME. Justificativa de ausência: **Expedito Ribeiro de Carvalho Júnior** - Representante Titular da SME. Convidados presentes: Raquel Filippi Pacifico de Souza e Valéria Prado - Grupo Mulheres do Brasil, Vereadora Guida Calixto e José Flávio Gatti - Coordenadoria de Educação Básica da SME. O Presidente deu início à 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, cumprimentando os presentes e apresentando a ordem do dia: **1.** Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CME, de 17/10/2024; O Prof. José Tadeu Jorge informou que a ata foi previamente enviada aos conselheiros via e-mail junto com a convocação para a reunião e confirmou o recebimento por todos. Não havendo comentários ou correções, propôs a votação da ata. A aprovação foi realizada por assentimento, sem objeções, e a ata foi, portanto, aprovada por unanimidade. Passou-se ao item **2**, definição de relatoria sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 217/2024** que estabelece iniciativas para a promoção da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e define diretrizes para a disponibilização de cartilha 'Sou Diferente e Daí? Tem Lugar Pra Mim?' no Município de Campinas. A entidade sorteada para fazer a relatoria desse PLO foi O Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Campinas (STMC). No item **3** da pauta, foi apresentada a relatoria da FUMEC sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024**, que trata da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo a garantia de um acompanhante especializado no âmbito escolar, além de outras providências. O Presidente concedeu a palavra a José Batista de Carvalho Filho, Representante Suplente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), para a apresentação da relatoria. A relatoria da FUMEC evidenciou a importância do projeto, mas apontou várias preocupações, como: existência de práticas já implementadas que podem ser duplicadas; impactos financeiros e na sustentabilidade das escolas, especialmente as particulares; dificuldades na formação de profissionais qualificados para atuar como acompanhantes especializados; ambiguidade nos dispositivos legais, que pode gerar confusão sobre os direitos dos estudantes; necessidade de diretrizes claras sobre as responsabilidades e qualificações dos acompanhantes especializados; e falta de instrumentos eficazes de fiscalização e penalização para as escolas que não cumprirem as diretrizes. Após a apresentação, o Presidente abriu espaço para manifestações dos Conselheiros. Raquel Souza Lobo Guzzo expressou preocupações sobre a obrigatoriedade do acompanhamento terapêutico, destacando que a inclusão deve ser uma política educacional abrangente, e não limitada a uma deficiência específica. Guilherme do Val Toledo Prado concordou, ressaltando que o projeto apresenta contradições e que a inclusão precisa ser abordada de forma mais coerente. A Vereadora Guida Calixto também concordou com a relatoria da FUMEC e reforçou a necessidade de ampliar o debate sobre educação inclusiva no município, mencionando reclamações sobre a falta de estrutura para atender alunos com TEA. O Presidente sugeriu que o parecer do conselho deveria refletir uma posição contrária ao projeto, mas reconhecendo a importância do direito ao acompanhante especializado. Durante as discussões, foi proposta a retirada do parágrafo da relatoria da FUMEC que referendava a importância da lei, para evitar contradições no parecer final. O novo texto do parecer foi revisado, compartilhado e aprovado, refletindo a posição do conselho em relação ao PLO nº 92/2024. Não havendo mais questionamentos ou manifestações, o Presidente submeteu a relatoria corrigida à votação, sendo aprovada por unanimidade. No item **4** da pauta, referente à apresentação dos dados da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - anos finais, o Presidente da reunião concedeu a palavra ao Coordenador da CEB (Coordenadoria de Educação Básica da SME), José Flávio Gatti. O coordenador iniciou sua apresentação abordando a situação da EJA na rede municipal, destacando os seguintes pontos: a estrutura atual da oferta, o número de matrículas ativas, a distribuição das turmas e vagas disponíveis, a taxa de ocupação das vagas e a necessidade de planejamento para o próximo semestre. Contudo, no início da apresentação, a reunião foi abruptamente interrompida pela exibição de vídeos obscenos e inapropriados, projetados por indivíduos não identificados. A administração municipal está investigando o ocorrido para apurar as responsabilidades. Diante do incidente, o Presidente determinou a suspensão imediata da reunião. Assim, o item **4** não pôde ser apresentado nem debatido, sendo adiado para a próxima reunião, já agendada para o dia 5 de dezembro de 2024. Com todas as questões abordadas e nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada. A ata, após ser lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada pelo presidente da reunião, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, e pela secretária, Renata Landucci Ortale, e será publicada no Diário Oficial do Município.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2024.00009006-91

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de Preços - Feijão cozido tipo carioca

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **MERENDA MAIS DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 861.750,00 (Oitocentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais);

- **PANVILLE ATACADISTA LTDA**, no valor de R\$ 330.250,00 (Trezentos e trinta mil duzentos e cinquenta reais);

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EDITAL FUMEC/CEPROCAMP Nº 04/2024

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, faz saber, por meio do presente EDITAL, a divulgação das vagas dos cursos de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, que serão oferecidos, no 1º semestre/2025, pelo Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP.

A responsabilidade pela organização deste Chamamento Público é da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Classificatório, normatizado por meio deste Edital FUMEC/CEPROCAMP nº. 04/2024, tem como objetivo o preenchimento das vagas dos Cursos de Qualificação Profissional para o 1º semestre/2025.

1.2 Os critérios e procedimentos relativos ao ingresso de alunos nos cursos oferecidos pelo CEPROCAMP, disciplinados neste Edital, estão em conformidade com os artigos 55 a 57, da Portaria SME Nº 105, de 20 de dezembro de 2019, o Regimento Escolar da instituição.

1.3 As matrículas para os cursos de Qualificação Profissional serão realizadas diretamente no balcão da Secretaria Escolar, sem necessidade de inscrições prévias, por ordem de chegada dos candidatos, até o preenchimento das vagas existentes neste Edital, observando-se os requisitos para ingresso constantes nas Tabelas da Subseção II, do Capítulo III.

1.4 Excepcionalmente, as aulas poderão ser ministradas, presencialmente e/ou via remota, de acordo com o estabelecido pelo Sistema Municipal de Educação de Campinas.

1.5 Integram este Edital os seus anexos.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS GERAIS DE INGRESSO**

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS GERAIS DE INGRESSO NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 Para se matricular nos cursos de Qualificação Profissional, oferecidos pelo CEPROCAMP, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

2.1.1 possuir o seu próprio CPF;

2.1.2 possuir a idade e os pré-requisitos exigidos para o curso pleiteado até o primeiro dia letivo do 1º semestre de 2025;

2.1.3 possuir endereço eletrônico (*e-mail*) válido.

2.1.4 poderá ter sua matrícula efetivada em até 2 Cursos, desde que haja vagas remanescentes para o 2º curso e não sejam no mesmo turno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

**DOS LOCAIS, DOS CURSOS, DA DURAÇÃO, DAS VAGAS,
DO PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS
PARA INGRESSO NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

SUBSEÇÃO I

DOS LÓCAIS E DAS CATEGORIAS DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 Os cursos de Qualificação Profissional ofertados pelo Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP, no 1º semestre do ano de 2025, ocorrerão nos seguintes locais:

3.1.1 CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos, situado na Avenida 20 de novembro, 145, Centro, Campinas, SP;

3.1.2 CEPROCAMP José Alves, situado na Avenida Professor Mário Scolari, 91, Bairro Cidade Satélite Iris, Campinas, SP;

3.1.3 CEPROCAMP Campo Grande, situado na Rua Edson Luiz Rigonatto, 1343, Bairro Jardim Santa Clara, Campinas/SP;

3.1.4 CEPROCAMP Ouro Verde, situado na Rua Armando Frederico Renganeschi, 61, Jardim Cristina, Distrito Ouro Verde, Campinas, SP (localizado dentro do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde);

3.1.5 CEPROCAMP Campo Belo, situado na Rua Doutor Ademir Cubero Ruano, s/nº, Jardim Campo Belo, Campinas/SP;

3.1.6 Instituição Parceira CIC Vida Nova, situada na Rua Odete Therezinha Octaviano Santucci, 99, Vida Nova, Campinas/SP;

3.1.7 Instituição Parceira São Marcos, situada na Rua Dermeval da Silva Pereira, s/nº, São Marcos, Campinas/SP (esquina com a Avenida André Grabois);

3.1.8 FUMEC Descentralizada Cambará, situada na Avenida Emelly Cristienne Giovanini, s/nº, DIC IV, Campinas/SP;

3.1.9 Unidade Móvel Padre Anchieta, situada na Avenida João Paulo II, 110, Vila Padre Anchieta, Campinas/SP (ao lado do Terminal Padre Anchieta);

3.1.10 Unidade Móvel Jardim Vista Alegre, situada na Avenida Sinimbu, 08, Jardim Vista Alegre;

3.1.11 Unidade Móvel Monte Cristo, situada na Rua Wabi Abdala Gnatos, 07, Jardim Monte Cristo, Campinas/SP (Associação Douglas Andreani).

3.2 Os cursos de Qualificação Profissional oferecidos pelo CEPROCAMP terão a duração de 10 ou 20 semanas, conforme disposto na Subseção II deste Capítulo.

3.3 Os Cursos de Qualificação Profissional, oferecidos pelo CEPROCAMP, proporcionam a Formação Inicial e Continuada aos Trabalhadores, e, para a finalidade desse Processo Classificatório, as matrículas serão efetivadas sem a necessidade de inscrições prévias, em função da relação entre a demanda e a quantidade de vagas oferecidas, observando-se os requisitos para ingresso constantes nas Tabelas da Subseção II deste Capítulo.

SUBSEÇÃO II

DOS CURSOS, DA CARGA HORÁRIA, DAS VAGAS E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.4 Cursos de Qualificação Profissional, cujas matrículas serão efetivadas, diretamente, na Secretaria Escolar, sem a necessidade de inscrições prévias, em função da relação entre a demanda e a quantidade de vagas oferecidas, nos seguintes locais:

Tabela 1 - Cursos de Capacitação Profissional

CEPROCAMP PREFEITO ANTONIO DA COSTA SANTOS – CENTRO						
AVENIDA VINTE DE NOVEMBRO, 145, CENTRO						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	MANHÃ	25	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP PADEIRO E CONFEITEIRO	4	20 SEMANAS	MANHÃ	25	320 H/A	18 ANOS / 6ª SÉRIE OU 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP PORTEIRO-CONTROLADOR DE ACESSO	3	20 SEMANAS	MANHÃ	30	240 H/A	18 ANOS / 6ª SÉRIE OU 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP CUIDADOR DE PESSOAS	3	20 SEMANAS	MANHÃ	30	240 H/A	18 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP AUXILIAR FINANCEIRO BÁSICO	2	10 SEMANAS	MANHÃ	30	80 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS BÁSICO	2	10 SEMANAS	MANHÃ	30	80 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	3	10 SEMANAS	MANHÃ	20	120 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO / CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA
QP AUXILIAR DE LOGÍSTICA BÁSICO	2	20 SEMANAS	MANHÃ	30	160 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP GERENCIAMENTO DE EPI E EPC	2	10 SEMANAS	TARDE	30	80 H/A	18 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA	5	20 SEMANAS	TARDE	25	400 H/A	16 ANOS / ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO OU CURSANDO A 2ª OU 3ª SÉRIE OU EJA ENSINO MÉDIO

QP DESENHO TÉCNICO/CAD	2	20 SEMANAS	TARDE	25	160 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	TARDE	25	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP PORTUGUÊS E MATEMÁTICA PARA CONCURSOS PÚBLICOS E ENEM	4	20 SEMANAS	TARDE	30	320 H/A	16 ANOS / ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO OU CURSANDO A 2ª OU 3ª SÉRIE OU EJA ENSINO MÉDIO
QP AGENTE DE CONTROLE DE PRAGAS	3	10 SEMANAS	TARDE	30	120 H/A	18 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP PADEIRO E CONFEITEIRO	4	20 SEMANAS	TARDE	25	320 H/A	18 ANOS / 6ª SÉRIE OU 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP INGLÊS PARA ATENDIMENTO COMERCIAL	2	20 SEMANAS	TARDE	30	160 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	3	10 SEMANAS	TARDE	20	120 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO / CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA
QP AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	20 SEMANAS	TARDE	30	400 H/A	16 ANOS / ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO OU CURSANDO A 2ª OU 3ª SÉRIE OU EJA ENSINO MÉDIO
QP AUXILIAR DE COZINHA	3	20 SEMANAS	NOITE	25	240 H/A	18 ANOS / 6ª SÉRIE OU 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	NOITE	25	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP AUXILIAR DE COMÉRCIO EXTERIOR	3	20 SEMANAS	NOITE	30	240 H/A	16 ANOS / ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO OU CURSANDO A 2ª OU 3ª SÉRIE OU EJA ENSINO MÉDIO
CEPROCAMP CAMPO BELO						
RUA DOUTOR ADEMIR CUBERO RUANO, S/Nº, JARDIM CAMPO BELO						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
QP OPERADOR DE EMPILHADEIRA	3	10 SEMANAS	MANHÃ	20	120 H/A	18 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO / CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA B
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	MANHÃ	30	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	TARDE	30	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP MARKETING DIGITAL	2	10 SEMANAS	TARDE	30	80 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP AUXILIAR ADMINISTRATIVO BÁSICO	2	10 SEMANAS	NOITE	30	80 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP INFORMÁTICA BÁSICA	4	10 SEMANAS	NOITE	30	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP AUXILIAR DE LOGÍSTICA	4	10 SEMANAS	NOITE	30	160 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
CEPROCAMP CAMPO GRANDE						
RUA EDSON LUIZ RIGONATTO, 1343, JARDIM SANTA CLARA						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
QP AUXILIAR ADMINISTRATIVO BÁSICO	3	20 SEMANAS	MANHÃ	30	240 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP AUXILIAR CONTÁBIL	3	20 SEMANAS	MANHÃ	30	240 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP CUIDADOR DE CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	2	20 SEMANAS	MANHÃ	30	160 H/A	18 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	TARDE	30	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP AUXILIAR DE LOGÍSTICA BÁSICO	2	20 SEMANAS	TARDE	30	160 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP CRIAÇÃO DE WEBSITES	3	20 SEMANAS	TARDE	30	240 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO / CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	NOITE	30	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP PORTEIRO-CONTROLADOR DE ACESSO	3	20 SEMANAS	NOITE	30	240 H/A	18 ANOS / 6ª SÉRIE OU 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CEPROCAMP JOSÉ ALVES						
AVENIDA PROFESSOR MÁRIO SCOLARI, 91, BAIRRO CIDADE SATÉLITE IRIS						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
QP CUIDADOR DE PESSOAS	3	20 SEMANAS	MANHÃ	25	240 H/A	18 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	MANHÃ	25	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	TARDE	25	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP CUIDADOR DE IDOSOS	2	20 SEMANAS	TARDE	25	160 H/A	18 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP INGLÊS PARA ATENDIMENTO COMERCIAL	3	10 SEMANAS	NOITE	25	120 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	NOITE	25	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP AUXILIAR DE LOGÍSTICA BÁSICO	2	20 SEMANAS	NOITE	25	160 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP AUXILIAR CONTÁBIL	3	20 SEMANAS	NOITE	25	240 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
CEPROCAMP OURO VERDE						
RUA ARMANDO FREDERICO RENGANESCHI, 61, JARDIM CRISTINA, DISTRITO OURO VERDE						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
QP AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS BÁSICO	2	10 SEMANAS	MANHÃ	16	80 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP INFORMÁTICA BÁSICA	4	10 SEMANAS	MANHÃ	16	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP INGLÊS PARA ATENDIMENTO COMERCIAL	3	10 SEMANAS	MANHÃ	16	120 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP OPERADOR DE EMPILHADEIRA	3	10 SEMANAS	TARDE	16	120 H/A	18 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO / CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA B
QP INFORMÁTICA BÁSICA	4	10 SEMANAS	TARDE	16	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP CRIAÇÃO DE WEBSITES	3	10 SEMANAS	TARDE	16	120 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO / CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA
QP INFORMÁTICA BÁSICA	4	10 SEMANAS	NOITE	16	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP PORTEIRO BÁSICO	4	10 SEMANAS	NOITE	16	160 H/A	18 ANOS / 6ª SÉRIE OU 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP CUIDADOR DE IDOSOS	3	10 SEMANAS	NOITE	16	120 H/A	18 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
FUMEC DESCENTRALIZADA CAMBARÁ						
AVENIDA EMELLY CRISTIANNE GIOVANNI, S/Nº, DIC IV						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	NOITE	15	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
INSTITUIÇÃO PARCEIRA CIC VIDA NOVA						
RUA ODETE THEREZINHA OCTAVIANO SANTUCCI, 99, VIDA NOVA						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS

QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	TARDE	11	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP CUIDADOR DE IDOSOS	2	20 SEMANAS	TARDE	30	160 H/A	18 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
UNIDADE MÓVEL PADRE ANCHIETA AVENIDA JOÃO PAULO II, 110, VILA PADRE ANCHIETA						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	MANHÃ	34	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP AUXILIAR DE LOGÍSTICA BÁSICO	2	20 SEMANAS	MANHÃ	34	160 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP AUXILIAR CONTÁBIL	3	20 SEMANAS	TARDE	34	240 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	TARDE	34	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	NOITE	34	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL/RH	3	20 SEMANAS	NOITE	34	240 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO OU EJA ANOS FINAIS COMPLETA
UNIDADE MÓVEL MONTE CRISTO RUA WABI ABDALA GNATOS, 07, JARDIM MONTE CRISTO						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	MANHÃ	34	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP AUXILIAR ADMINISTRATIVO BÁSICO	3	20 SEMANAS	MANHÃ	34	240 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP AUXILIAR DE LOGÍSTICA BÁSICO	2	20 SEMANAS	TARDE	34	160 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
UNIDADE MÓVEL JARDIM VISTA ALEGRE AVENIDA SINIMBU, 08, JARDIM VISTA ALEGRE						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
QP CUIDADOR DE IDOSOS	2	20 SEMANAS	MANHÃ	34	160 H/A	18 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	MANHÃ	34	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
QP MARKETING DIGITAL	2	20 SEMANAS	TARDE	34	160 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO
QP INFORMÁTICA BÁSICA	2	20 SEMANAS	TARDE	34	160 H/A	15 ANOS / 4ª SÉRIE OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
INSTITUIÇÃO PARCEIRA SÃO MARCOS RUA DERMEVAL DA SILVA PEREIRA, S/Nº, SÃO MARCOS						
CURSO	DIAS NA SEMANA	DURAÇÃO	TURNOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
QP AUXILIAR ADMINISTRATIVO BÁSICO	3	20 SEMANAS	MANHÃ	17	240 H/A	15 ANOS / ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO OU CURSANDO A 8ª SÉRIE OU 9º ANO

3.5 Após verificação pelo professor responsável, na primeira semana de aula, caso o aluno não possua os conhecimentos básicos pré-requisitos dos cursos, elencados na Tabela do item 3.4, poderá ter recomendada sua transferência para outro Curso.

**SUBSEÇÃO III
DO PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

3.6 Os cursos de Qualificação Profissional, ofertados para o 1º Semestre/2025 apresentam o seguinte Perfil Profissional do Egresso:

Tabela 2 - Perfil Profissional do Egresso

CURSO	PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO
QP AGENTE DE CONTROLE DE PRAGAS	PROFISSIONAL HABILITADO A DESEMPENHAR ATIVIDADES VOLTADAS À ÁREA DE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS URBANAS, SENDO ALGUMAS DE SUAS HABILITAÇÕES: INSPEÇÕES EM AMBIENTES A FIM DE IDENTIFICAR NÃO CONFORMIDADES; RECOMENDAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS AMBIENTAIS PROFILÁTICAS; MONITORAMENTO DE NÍVEL DE INFESTAÇÃO ATRAVÉS DE DIFERENTES METODOLOGIAS; INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ISCAGEM E ROIDENTICIDAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS DE COMBATE A PRAGAS URBANAS; MANUSEIO E USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
QP AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAPACITA O ALUNO PARA REALIZAR O SUPORTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E LOGÍSTICA. PARA TANTO, REGISTRA A ENTRADA/SAÍDA DE DOCUMENTOS E ORGANIZA ARQUIVOS; FORMULÁRIOS E PLANILHAS.
QP AUXILIAR ADMINISTRATIVO BÁSICO	O PROFISSIONAL ADQUIRIRÁ NOÇÕES BÁSICAS PARA REALIZAR O SUPORTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, MARKETING, VENDAS E LOGÍSTICA. PARA TANTO, REGISTRA A ENTRADA/SAÍDA DE DOCUMENTOS E ORGANIZA ARQUIVOS; FORMULÁRIOS E PLANILHAS.
QP AUXILIAR CONTÁBIL	O PROFISSIONAL SERÁ CAPAZ DE CLASSIFICAR E REALIZAR CONCILIAÇÕES CONTÁBEIS, REGISTRAR LANÇAMENTOS E AUXILIAR NA APURAÇÃO DE IMPOSTOS, ALÉM DE UTILIZAR FERRAMENTAS DA INFORMÁTICA PARA AUXILIAR NOS PROCESSOS.
QP AUXILIAR DE COMÉRCIO EXTERIOR	ESTE CURSO FORMA PROFISSIONAIS CAPAZES DE AUXILIAR NO CONTROLE DOS FLUXOS DE DOCUMENTOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ACOMPANHAR PROCESSOS DE EMPRESAS DE TODOS OS PORTES NO COMÉRCIO INTERNACIONAL.
QP AUXILIAR DE COZINHA	CAPACITA O ALUNO QUANTO À HIGIENE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS; MÉTODOS DE COCÇÃO DE GRÃOS PARA SALADAS, LEGUMES, CARNES E PEIXES; PREPARAÇÃO DE SALADAS CRUAS E COZIDAS; MONTAR BUFFET FRIO E QUENTE; PRODUÇÃO DE BASES: FUNDOS, MOLHOS E ESPSSANTES, AROMATIZANTES; EXECUTAR PRATOS DA COZINHA REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA DO LOCAL DE TRABALHO.
QP AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL/RH	ESTE CURSO CAPACITA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, ENTRE ELAS: A CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO PARA PERMANÊNCIA DE EMPREGADOS, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DEMISSÃO, UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAS DA INFORMÁTICA PARA AUXILIAR NOS PROCESSOS.
QP AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA	PROFISSIONAL QUE PROCEDE À MONTAGEM DE EXPERIMENTOS, REUNINDO EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA SEREM UTILIZADOS EM AULAS EXPERIMENTAIS E ENSAIOS DE PESQUISA. PREPARA REAGENTES, PEÇAS E OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS EM EXPERIMENTOS. PROCEDE À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DOS LABORATÓRIOS. PROCEDE AO CONTROLE DE ESTOQUE DOS MATERIAIS DE CONSUMO DOS LABORATÓRIOS. RESPONSABILIZA-SE POR PEQUENOS DEPÓSITOS E/OU ALMOXARIFADOS DOS LABORATÓRIOS.

QP AUXILIAR DE LOGÍSTICA	PROFISSIONAL QUE REALIZA ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE PEDIDOS, PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DE RECEBIMENTO, DE CONFÉRENÇA, DE ARMAZENAGEM, DE PROGRAMAÇÃO DE PRODUÇÃO, DE SEPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, DE LEVANTAMENTO DE DADOS PARA CUSTEIO DAS OPERAÇÕES, ELABORA RELATÓRIOS E GRÁFICOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS.
QP AUXILIAR DE LOGÍSTICA BÁSICO	CAPACITA O PROFISSIONAL PARA REALIZAR ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE PEDIDOS, PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DE RECEBIMENTO, DE CONFÉRENÇA, DE ARMAZENAGEM, DE PROGRAMAÇÃO DE PRODUÇÃO, DE SEPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, DE LEVANTAMENTO DE DADOS PARA CUSTEIO DAS OPERAÇÕES.
QP AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS BÁSICO	ATIVIDADES RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, ENTRE ELAS: A CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO PARA PERMANÊNCIA DE EMPREGADOS, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DEMISSÃO.
QP AUXILIAR FINANCEIRO BÁSICO	AUXILIA NA EMISSÃO E LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS E CONTÁBEIS, APURA IMPOSTOS DIRETOS E INDIRETOS, CONFERE ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS E ELABORA BALANÇETES.
QP CRIAÇÃO DE WEBSITES	O CURSO TEM A FUNÇÃO DE ENSINAR SOBRE OS MATERIAIS E PROCESSOS ENVOLVIDOS NA CONSTRUÇÃO DE WEBSITES. ELE TRABALHARÁ COM OS ASPECTOS E CONCEITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE DE DADOS PELA INTERNET, PRINCÍPIOS DE PRODUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CÓDIGO HTML/CSS E USANDO PLATAFORMAS CMS. CONHECERÁ OS PRINCIPAIS MODELOS DE NEGÓCIO NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E QUE POSSAM PERCEBER QUE SÃO CARACTERIZADOS PELOS EMPREENDEDORES COMO FERRAMENTAS PARA DIVULGAÇÃO DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS NA INTERNET. SABERÃO A IMPORTÂNCIA DA RELEVÂNCIA DO MARKETING NO COMÉRCIO ELETRÔNICO.
QP CUIDADOR DE CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	CUIDADOR DE CRIANÇAS: O ALUNO SERÁ CAPAZ DE COMPREENDER TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES, SUAS PECULIARIDADES E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA UM DESENVOLVIMENTO INFANTIL FELIZ. CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O ALUNO APRENDERÁ SOBRE AS PRINCIPAIS SÍNDROMES GÊNÉTICAS QUE CAUSAM DEFICIÊNCIAS, A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO FAMILIAR E DO PRÉ-NATAL COMO PREVENÇÃO DE DOENÇAS CONGÊNITAS E TERÁ HABILIDADES PARA CUIDAR CORRETAMENTE DESSAS PESSOAS.
QP CUIDADOR DE IDOSOS	O ALUNO SERÁ CAPAZ DE COMPREENDER O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO, SUAS CARACTERÍSTICAS E SERÁ ENVOLVIDO EM TODAS AS HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA CUIDAR DA PESSOA IDOSA.
QP CUIDADOR DE PESSOAS	CURSO DIVIDIDO EM 3 MÓDULOS SENDO: 1. CUIDADOR DE IDOSOS: O ALUNO SERÁ CAPAZ DE COMPREENDER O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO, SUAS CARACTERÍSTICAS E SERÁ ENVOLVIDO EM TODAS AS HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA CUIDAR DA PESSOA IDOSA. 2. CUIDADOR DE CRIANÇAS: O ALUNO SERÁ CAPAZ DE COMPREENDER TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, SUAS PECULIARIDADES E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA UM DESENVOLVIMENTO INFANTIL FELIZ. 3. CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O ALUNO APRENDERÁ SOBRE AS PRINCIPAIS SÍNDROMES GÊNÉTICAS QUE CAUSAM DEFICIÊNCIAS, A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO FAMILIAR E DO PRÉ-NATAL COMO PREVENÇÃO DE DOENÇAS CONGÊNITAS E TERÁ HABILIDADES PARA CUIDAR CORRETAMENTE DESSAS PESSOAS.
QP DESENHO TÉCNICO/CAD	ESPECIALIZAÇÃO EM DESENHO TÉCNICO E CAD. INTRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DAS HABILIDADES DE MANIPULAÇÃO DE UM PROGRAMA DE CAD (AUTOCAD). DESENHOS PARA ARQUITETURA (PLANTAS), MECÂNICA E MARCENARIA. NORMAS DE DESENHO TÉCNICO E USO DO PROGRAMA AUTOCAD PARA DESENHO DE PROJETOS. LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DESENHO TÉCNICO.
QP GERENCIAMENTO DE EPI E EPC	RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E PERIGOS. CONCEITOS DE PREVENÇÃO. CONHECIMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS. ESTUDO DE CASOS DOS RISCOS OCUPACIONAIS EXISTENTES NOS AMBIENTES DE SERVIÇOS GERAIS (COMÉRCIO E RESIDÊNCIA), EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E EPCS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA) DE CADA AGENTE DE RISCO OCUPACIONAL. NOÇÕES BÁSICAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E MAPAS DE RISCOS.

QP INFORMÁTICA BÁSICA	CAPACITA O ALUNO PARA UTILIZAR AS PRINCIPAIS FUNÇÕES DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS; UTILIZAR OS RECURSOS DO PROCESSADOR DE TEXTO WORD, DO APLICATIVO DE PLANILHA ELETRÔNICA EXCEL E DO PROGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE SLIDES POWERPOINT, BEM COMO OS RECURSOS DA INTERNET.
QP INGLÊS PARA ATENDIMENTO COMERCIAL	PROPÕE-SE A AUXILIAR INDIVÍDUOS A ADQUIREM NOÇÃO BÁSICA DESTE IDIOMA (FALANTE DE NÍVEL BÁSICO) PARA FINS DE ATENDIMENTO, INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM CLIENTES.
QP MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	AO FINAL DO CURSO O ALUNO DEVE DIAGNOSTICAR O DEFEITO DE UMA MÁQUINA E FAZER O ORÇAMENTO E RELATÓRIO DO CONserto E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, POIS TERÁ CONTATO COM HISTÓRICO DOS COMPUTADORES; CONCEITOS DE ELETRICIDADE E ELETRÔNICA; CONCEITOS DE BIT, BYTE, HERTZ, CLOCK; SISTEMAS DE NUMERAÇÃO BINÁRIO, DECIMAL, HEXADECIMAL; OS COMPONENTES DE UM MICROCOMPUTADOR COMO MOTHERBOARD (PLACA MÃE), MEMÓRIAS, BARRAMENTOS, HARD DISK, CHIPSET, PLACAS DE VÍDEO E DE REDE; CONFIGURAÇÕES DE BIOS. SISTEMA OPERACIONAL. BASE PARA IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS ELETRÔNICOS. INSTALAÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS DE DIFERENTES TIPOS EM COMPUTADORES. INTERPRETAR TEXTOS TÉCNICOS, INCLUSIVE NA LÍNGUA INGLESA.
QP MARKETING DIGITAL	CAPACITA O PROFISSIONAL E REALIZAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL POR MEIO DA INTERNET, TELEFONIA CELULAR E OUTROS MEIOS DIGITAIS, PARA DIVULGAR E COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, CONQUISTANDO NOVOS CLIENTES E MELHORANDO SUA REDE DE RELACIONAMENTOS.
QP OPERADOR DE EMPILHADEIRA	TEM POR OBJETIVO DESENVOLVER AS CAPACIDADES NECESSÁRIAS PARA OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRAS, TENDO EM VISTA A MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE CARGAS, COM SEGURANÇA E EFICIÊNCIA, DE FORMA A EVITAR ACIDENTES E A PRESERVAR AS BOAS CONDIÇÕES DA MÁQUINA, UTILIZANDO VÁRIOS TIPOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS DE ACORDO COM SUAS CARACTERÍSTICAS E APLICAÇÕES, DESENVOLVENDO QUALIDADES PESSOAIS, ENCORAJANDO À PRÁTICA DA SEGURANÇA DE MANEIRA PREVENTIVA E GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO, VERIFICANDO AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.
QP PADEIRO E CONFEITEIRO	CÁLCULOS BÁSICO, DE CUSTO E PRECIFICAÇÃO. NOÇÕES DE HIGIENE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL. DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS E TÉCNICAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE CRIAÇÃO DE PÃES, BOLOS E RECHEIOS, DE ADICIONAMENTO DE PRODUTOS, SANITIZAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E DE COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA.
QP PORTEIRO BÁSICO	ESTE CURSO FORMA PROFISSIONAIS PARA CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS E VEÍCULOS, RECEPCIONAR E ORIENTAR VISITANTES EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS.
QP PORTEIRO-CONTRO-LADOR DE ACESSO	ESTE CURSO FORMA PROFISSIONAIS PARA CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS E VEÍCULOS, RECEPCIONAR E ORIENTAR VISITANTES EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS, ABORDANDO TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS REFERENTES A PROFISSÃO.
QP PORTUGUÊS E MATEMÁTICA PARA CONCURSOS PÚBLICOS E ENEM	O CURSO ABORDA OS CONTEÚDOS CONSTANTES NA MAIORIA DOS CONCURSOS PÚBLICOS E NO ENEM, NAS DISCIPLINAS DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA, VISANDO OFERECER UM MELHOR PREPARO AO CANDIDATO QUE OBJETIVA PRESTAR ESSES EXAMES.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Da Matrícula dos Cursos de Qualificação Profissional

4 As matrículas dos cursos de Qualificação Profissional serão realizadas sem a necessidade de inscrições prévias, em função da relação entre a demanda e a quantidade de vagas oferecidas, diretamente na Secretaria Escolar, a partir do dia 20 de janeiro de 2025, por ordem de chegada.

4.1 As matrículas serão realizadas nas unidades:

4.1.1 **CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos**, situado na Avenida 20 de novembro, 145, Centro, Campinas, SP - **das 09h às 19h**;

4.1.2 **CEPROCAMP José Alves**, situado na Av. Professor Mário Scolari, 91, Bairro Cidade Satélite Iris, Campinas, SP - **das 09h às 19h**;

4.1.3 **CEPROCAMP Campo Grande**, situado na Rua Edson Luiz Rigonatto, 1343, Bairro Jardim Santa Clara, Campinas/SP - **das 09h às 19h**;

4.1.4 **CEPROCAMP Ouro Verde**, situado na Rua Armando Frederico Rengancheschi, 61, Jardim Cristina, Distrito Ouro Verde, Campinas, SP (localizado dentro do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde) - **das 09h às 17h**;

4.1.5 **CEPROCAMP Campo Belo**, situado na Rua Doutor Ademir Cubero Ruano, s/nº, Jardim Campo Belo, Campinas/SP - **das 09h às 19h**;

4.1.6 **Instituição Parceira CIC Vida Nova**, situada na Rua Odete Therezinha Octaviano Santucci, 99, Vida Nova - **das 11h30 às 17h**;

4.1.7 **Instituição Parceira São Marcos**, situada na Rua Dermeval da Silva Pereira, s/nº, São Marcos (esquina com a Avenida André Grabois) - **das 08h às 14h**;

4.1.8 **FUMEC Descentralizada Cambará**, situada na Avenida Emilly Cristienne Giovanini, s/nº, DIC IV - **das 14h às 17h**;

4.1.9 **Unidade Móvel Padre Anchieta**, situada na Avenida João Paulo II, 110, Vila Padre Anchieta (ao lado do Terminal Padre Anchieta) - **das 09h às 16h**;

4.1.10 **Unidade Móvel Jardim Vista Alegre**, situada na Avenida Sinimbu, 08, Jardim Vista Alegre (Associação do Jardim Vista Alegre) - **das 09h às 16h**;

4.1.11 **Unidade Móvel Monte Cristo**, situada na Rua Wabi Abdala Gnatos, 07, Jardim Monte Cristo (Associação Douglas Andreani) - **das 09h às 16h**.

4.2 A matrícula deverá ser realizada, preferencialmente, pelo candidato.

4.3 No caso de o candidato não possuir 18 (dezoito) anos completos, no ato da matrícula, ela deverá ser realizada pelo seu responsável legal.

4.4 Na impossibilidade de o candidato comparecer, a matrícula poderá ser feita pelo pai, mãe ou responsável legal, com a apresentação de seu RG e a documentação do candidato, ou por Procuração, apresentando-se o RG do procurador e a documentação do candidato.

4.5 No ato da matrícula para os Cursos de Qualificação Profissional, o candidato ou responsável legal ou procurador deverá:

4.5.1 apresentar original e entregar cópia da Cédula de Identidade;

4.5.2 apresentar original e entregar cópia do CPF;

4.5.3 apresentar original e entregar cópia de comprovante de residência;

4.5.4 apresentar original e entregar cópia do Documento de Escolaridade, o Histórico Escolar ou a Declaração da Escolaridade exigida como pré-requisito de cada curso, emitida pela escola de origem, com data recente;

4.5.5 caso o candidato seja pessoa com deficiência, apresentar original e entregar cópia do laudo médico, de preferência de órgão público oficial, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência;

4.5.6 entregar 01 (uma) foto 3x4 recente;

4.5.7 assinar ficha de matrícula, contendo termo de compromisso pelas informações prestadas.

4.6 No ato da matrícula, serão devolvidos todos os documentos pessoais originais, retendo-se as cópias reprográficas para arquivo.

4.7 Os alunos que já possuam matrícula ativa em cursos do CEPROCAMP somente poderão efetuar matrícula para outro curso caso haja vagas remanescentes para o curso pretendido, a partir de 27 de janeiro de 2025.

Seção II

Do Cancelamento Involuntário da Matrícula e do Aluno Desistente

4.8 A matrícula será cancelada, quando o aluno não comparecer nos 4 (quatro) primeiros encontros consecutivos do início da aula e não apresentar justificativa oficial no caso dos cursos de 20 semanas, e, quando o aluno não comparecer nos 2 (dois) primeiros encontros nos casos dos cursos de 10 semanas. Neste caso, as vagas serão abertas ao público, por meio de vagas remanescentes, no site www.fumec.sp.gov.br no dia 11 de fevereiro de 2025 e as matrículas serão realizadas a partir do dia 12 de fevereiro de 2025, por ordem de chegada.

4.9 É considerado aluno desistente aquele que deixar de comparecer às atividades escolares, sem justificativa, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, para cursos de 20 semanas, e, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, para cursos de 10 semanas.

CAPÍTULO V DO INÍCIO DAS AULAS

5. As aulas dos Cursos, oferecidos pelo CEPROCAMP, têm início previsto para 03 de fevereiro de 2025 ou em datas previamente divulgadas.

5.1 Os Cursos de Qualificação Profissional poderão ter de 02 (duas) a 04 (quatro) horas/aula por dia, nos dias da semana a serem informados no ato da matrícula, conforme calendário de cada curso, nos seguintes horários:

5.1.1 Turno da Manhã: das 8h às 11h40;

5.1.2 Turno da Tarde: das 13h30 às 17h10;

5.1.3 Turno da Noite: das 18h50 às 22h20.

5.2 Os dias e horários indicados no item 5.1 e seus respectivos subitens poderão ser alterados pelo CEPROCAMP, com as devidas justificativas.

5.3 Excepcionalmente, o CEPROCAMP poderá:

5.3.1 alterar a data de início dos Cursos;

5.3.2 remanejar de locais, dias e horário, antes ou após o início de cada semestre, turmas que não possuam o mínimo de 30% de alunos matriculados em relação ao número de vagas ofertadas neste Edital, ou em outros casos à critério da Instituição e, devidamente, justificados;

5.3.3 planejar aulas aos sábados, em horário definido pela própria instituição;

5.4 A modalidade de oferta dos Cursos poderá ser alterada pelo CEPROCAMP/FUMEC em caso de situação excepcional, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. O candidato assume total e irrestrita responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declaradas no ato da inscrição e da matrícula, conforme previsto neste edital, podendo ser desclassificado caso seja comprovado que as informações prestadas são inverídicas.

6.1 Para orientações, referentes a este Edital, o candidato deverá entrar em contato com a Instituição CEPROCAMP por meio dos números de telefone (19) 3731-3650, 3235-3074, 3231-3002 e 3229-7255, das 9h00 às 17h00 (exceto sábados, domingos e feriados), ou pelo e-mail sec.ceprocamp@campinas.sp.gov.br

6.2 Os cursos oferecidos pelo Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP são totalmente gratuitos, sendo a instituição vinculada à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

6.3 O candidato não poderá se matricular em curso que já tenha concluído no CEPROCAMP, com a mesma denominação/formação profissional.

6.4 A comunicação feita via correio eletrônico (e-mail) não tem caráter oficial, sendo meramente informativa, não podendo ser alegada, em razão do não recebimento das mensagens, qualquer espécie de desconhecimento.

6.5 A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e a Informática de Municípios Associados S/A - IMA não se responsabilizam por eventuais problemas de comunicação e prejuízos ao candidato decorrentes de e-mail não informado, e-mail incorreto ou não atualizado.

6.6 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

6.7 O Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, e divulgado nos endereços eletrônicos www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial e/ou www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp, não se aceitando justificativa para o desconhecimento das informações e/ou dos prazos nele assinalados.

6.8 Os demais atos deste Edital serão publicados no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp

6.10 Decorrido um ano da homologação do Processo Classificatório, e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a incineração dos documentos físicos, mantendo-se, entretanto, os registros eletrônicos e a ele referentes.

6.11 As despesas relativas à participação do candidato neste Processo Classificatório e a sua apresentação para os procedimentos posteriores à homologação do certame correrão às expensas do próprio candidato.

6.12 Os questionamentos relativos a casos omissos e/ou duvidosos serão julgados por Comissão da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC/CEPROCAMP.

6.13 As etapas do Processo Classificatório encontram-se relacionadas no Cronograma Previsto (ANEXO I) e poderão ter suas respectivas datas alteradas pela Comissão da FUMEC/CEPROCAMP, obedecido o que dispõe este Edital.

6.14 À Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC é facultada a anulação parcial ou total do Processo Seletivo - Edital /2024, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

6.15 À Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC é facultado o adiamento do início dos cursos ou a alteração de localidade e turno de oferecimento, desde que previamente publicado no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp

6.16 Prescreverá em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este Processo Classificatório.

6.17 A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e a Informática de

Municípios Associados S/A - IMA não emitirão Declaração de Aprovação no Processo Classificatório, pois a própria publicação no Diário Oficial do Município de Campinas é documento hábil para fins de comprovação da classificação.

6.18 Toda menção a horário neste Edital e, em outros atos dele decorrentes, terá como referência o horário oficial de Brasília.

Campinas, 03 de dezembro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ANEXO I

CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

AÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E NO SITE WWW.FUMEC.SP.GOV.BR/CEPROCAMP	09 DE DEZEMBRO DE 2024
INÍCIO DAS MATRÍCULAS DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.	20 DE JANEIRO DE 2025
MATRÍCULAS DAS VAGAS REMANESCENTES	27 DE JANEIRO DE 2025
PREVISÃO DE INÍCIO DAS AULAS.	03 DE FEVEREIRO DE 2025
DIVULGAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO	11 DE FEVEREIRO DE 2025
MATRÍCULAS DAS VAGAS REMANESCENTES DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO	12 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO MATRÍCULA INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO DO CURSO PLEITEADO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito sob CPF nº _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, não estar matriculado em outro Curso ou Unidade Educacional no mesmo horário do Curso pleiteado.

Fico ciente, por meio deste documento que a falsidade dessa declaração acarretará no cancelamento de minha matrícula.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas informações prestadas, firmo a presente.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito sob CPF nº _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas (dados preenchidos no site - sem anexos) e documentos (anexados/entregues) que apresento para fins de inscrição no CEPROCAMP, são verdadeiros e autênticos (féis à verdade e condizentes com a realidade atual).

Fico ciente, por meio deste documento que a falsidade dessa declaração poderá, eventualmente, configurar a caracterização de ilícito de natureza administrativa e/ou penal, sujeitos aos efeitos legais decorrentes de seu cometimento.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas informações prestadas, firmo a presente.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura

Campinas, 03 de dezembro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 06 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2023.00003616-18

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico n.º 91/2023

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cortinas tipo rolô com bandô, com e sem tecido tipo blecaute, toldos cobertura em PVC, e telas mosquiteiras inox, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **PERSI ANIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI** com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 06/2024, no valor de R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos).

À área de Gerência Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 06 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00001312-99

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Pregão Eletrônico n.º 015/2024

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de suporte técnico a eventos e rotinas administrativas, de serviços de locação, montagem e desmontagem de sistemas de iluminação, sistema de sonorização, sistema de projeção, sistema de filmagem e edição de vídeos, palco, tenda, mobiliário, com fornecimento de material e mão de obra para atividades que serão utilizados em rotinas administrativas e eventos a serem realizados ou apoiados pela FUMEC.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **STEP GIVE LOCACOES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA.**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 33/2024, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

À área de Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

> Campinas, 06 de dezembro de 2024.

Protocolo n.º: PMC.2024.00101856-69

Assunto: Registro de preço para a contratação de empresa para a reestruturação e ampliação da rede de dados das unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas/SP, contemplando o fornecimento de equipamentos com serviços de instalação, treinamento, garantia, suporte técnico remoto e on-site.

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação - SME e Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Ante os elementos que constam nos autos, conheço a impugnação apresentada por **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A. (08.624.525/0001-00)**, eis que preenchidos os seus requisitos legais e formais e quanto ao seu mérito nego provimento, a fim de que o edital do Procedimento de Pregão Eletrônico n.º 28/2024 seja mantido da maneira como se encontra redigido.

Publique-se.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC N.º 01/2024

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento na Lei n.º 13.019/14 e Lei Municipal 16.264/22, torna público o presente Edital de Chamamento, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO I - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1.º O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da formalização de Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Art. 2.º Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração das parcerias.

Art. 3.º O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei n.º 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, especialmente:

I. Lei federal n.º 9.615/98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

II. Lei Municipal n.º 16.264/22, que dispõe sobre Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e dá outras providências;

III. Lei Municipal n.º 12.353/05, que dispõe sobre a Política de Esporte e Lazer no Âmbito do Município de Campinas e dá outras providências;

IV. Decreto 22.446/22, que regulamenta o Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas;

V. Decreto Municipal n.º 16.215/08, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

VI. Instrução n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

Art. 4.º Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta a partir do dia 09/12/2024, no seguinte endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/esporte-e-lazer/pagina/-fundo-de-investimento-esportivo-de-campinas-fiec>

Art. 5.º A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: smel.fiec@gmail.com

Art. 6.º O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de petição eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>.

§1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 7º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 8º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

Art. 9º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 11. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. ANEXO I - Proposta;
- II. ANEXO II - Plano de Trabalho;
- III. ANEXO III - Modelos de documentos A ao K;
- IV. ANEXO IV - Minuta do Termo de Fomento.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, I, da Lei 13.019/14.

Art. 13. Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Campinas e **ter objetivo e atuação esportiva**, entre outras, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 14. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil para execução da parceria.

CAPÍTULO III - DO OBJETO DA PARCERIA

Art. 15. As parcerias terão por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos, dentro das linhas de ação de Paradesporto e Formação concomitantemente e Esporte de Rendimento e Formação concomitantemente, conforme disposto neste Edital, no período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser iniciadas a partir do dia 09/06/2025 e encerradas até o dia 31/05/2027, com transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIFICATIVA

Art. 16. Visando fomentar e estimular o esporte do Município de Campinas e em atendimento ao disposto na Lei Municipal 16.264/22 e Decreto Municipal 22.446/22, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de gestora do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, pretende celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, que poderão apresentar propostas dentro das seguintes linhas de ação:

I. Paradesporto de Rendimento e Formação: contemplando, concomitantemente, as manifestações esportivas de paradesporto de rendimento e formação, contendo no mínimo, 01 (uma) equipe competitiva (principal) e 01 (um) núcleo de formação (base) praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte, conforme Lei Federal nº 9.615/98.

a) Os projetos de paradesporto de rendimento e formação deverão contemplar, no mínimo, 01 (uma) equipe competitiva (principal) e 01 (um) núcleo (no mínimo) de formação (base) na mesma modalidade, que representem a cidade de Campinas ou a OSC em competições organizadas pela SMEL, por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações, Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

II. Esporte de Rendimento e Formação: contemplando, concomitantemente, as manifestações esportivas de rendimento e formação, contendo no mínimo, 01 (uma) equipe competitiva (principal) e 01 (uma) equipe de formação (base), conforme Lei Federal nº 9.615/98.

a) Os projetos de rendimento e formação deverão contemplar, no mínimo, 01 (uma) equipe competitiva (principal) e 01 (uma) equipe (no mínimo) de formação (base) na mesma modalidade, que representem a cidade de Campinas ou a OSC em competições organizadas pela SMEL, por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni", os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

Art. 17. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas para uma única linha de ação dentre as descritas no Art. 16, conforme segue:

I. Paradesporto de Rendimento e Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação contemplando uma equipe competitiva (principal) e um núcleo de formação (base) na mesma modalidade;

II. Esporte de Rendimento e Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação contemplando uma equipe competitiva (principal) e uma equipe (no mínimo) de formação (base) na mesma modalidade.

Art. 18. Não será exigida contrapartida para a execução dos projetos.

Art. 19. Os projetos poderão ser executados em locais públicos ou privados, que deverão ser expressamente indicados no plano de trabalho, bem como possuir condições para o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 20. O Município de Campinas disponibilizará para execução dos projetos os Ginásios Municipais e as Praças de Esportes administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou ainda, outro local público administrado pelas demais Secretarias Municipais a ser indicado pela Organização da Sociedade Civil, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitado a disponibilidade de horário de cada local. A relação dos ginásios e praças de esportes administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer pode ser consultada no site: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/esporte-e-lazer/pagina/pracas-de-esportes-e-ginacias-municipais>.

Art. 21. No caso de execução do projeto em local público, sua utilização, nos dias e

horários previstos no Plano de Trabalho, deverá ser precedida de autorização assinada pela autoridade competente e responsável pela gestão do espaço público.

Art. 22. No caso de execução do projeto em local privado que não seja próprio da OSC, deverá ser apresentada autorização para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, assinada pelo responsável legal do local.

Parágrafo único. No caso de execução de projeto em local privado, a OSC deverá incluir uma declaração de gratuidade de acesso às atividades, assinadas e pelo representante legal do espaço a ser utilizado.

CAPÍTULO V - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 23. O valor total de recursos disponibilizados para a execução das parcerias será de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 24. Compõem o montante acima referido recursos a serem alocados no Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, provenientes da seguinte fonte: Tesouro Municipal - Fonte: 0001.510.000, nos exercícios de 2025 e 2026.

Art. 25. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias é oriunda da seguinte dotação orçamentária: 227200.22720.27.811.3012.4071.01.339039.00.100-000.

Art. 26. O valor aprovado para execução do objeto será disponibilizado em duas parcelas de igual valor a serem disponibilizadas no primeiro dia de vigência da parceria e em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da terceira prestação de contas.

CAPÍTULO VI - DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

Art. 27. Para o desenvolvimento dos projetos esportivos durante a vigência da parceria, serão repassados os seguintes valores, por linha de ação:

I - Paradesporto de Rendimento e Formação: será repassado o valor máximo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - Esporte de Rendimento e Formação: será repassado o valor máximo de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA

Art. 28. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão enviar proposta à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no período de **20/01/2025 a 24/01/2025**, em consonância com os termos deste Edital.

§1º. Serão eliminadas as propostas que não seguirem estritamente o modelo constante no ANEXO I.

§2º. O período indicado no *caput* está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. A proposta deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>.

Art. 30. Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>.

§1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no *caput*, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§2º A senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI é pessoal e intransferível, e o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§3º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/esporte-e-lazer/pagina/fundo-de-investimento-esportivo-de-campinas-fiec>.

Art. 31. Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais, em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 32. A organização da sociedade civil que vier a ser selecionada deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública.

Parágrafo único. A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante o prazo previsto no *caput*.

Art. 33. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho desde que possuam sede neste Município e desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

Art. 34. A proposta (ANEXO I) deverá conter:

- I. Objeto a ser trabalhado na proposta;
- II. Breve histórico da entidade com relação ao objeto da parceria;
- III. Público diretamente beneficiado (número de atletas do projeto);
- IV. Local(is) de desenvolvimento do projeto;
- V. Justificativa;
- VI. Objetivos específicos;
- VII. Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- VIII. Forma de execução e do cumprimento das metas;
- IX. Indicadores de aferição das metas;
- X. Cronograma de atividade;
- XI. Grade horária das atividades;
- XII. Valor total da proposta e detalhamento das despesas.

Art. 35. A proposta deverá ser elaborada estritamente como apresentado no modelo do ANEXO I, conforme disposto neste edital, bem como deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no Art. 40.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 36. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o chamamento público e será composta por membros do Conselho de Administração

do FIEC.

Art. 37. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 38. Ficará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§1º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção que incorra no impedimento descrito no *caput*.

§2º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata no *caput*, deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

Art. 39. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

CAPÍTULO IX - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 40. As propostas serão julgadas e classificadas pela comissão de seleção em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas, e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

QUESTÃO	CRITÉRIOS	NA	AP	AT
1	OBJETO A SER TRABALHADO NA PROPOSTA (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E A CORRETA DISCRIMINAÇÃO REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	1	2
	HISTÓRICO DA OSC NO OBJETO DA PARCERIA (SERÁ OBSERVADA A RELAÇÃO DA OSC COM O OBJETO DA PARCERIA)	0	1	2
	PÚBLICO – NÚMERO DE ATLETAS (SERÁ OBSERVADA A QUANTIDADE DE ATLETAS BENEFICIADOS NA PARCERIA, COM A CORRETA DISCRIMINAÇÃO REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	1	2
	LOCAL (SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DO(S) LOCAL(AIS) ONDE O PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO)	0	1	2
2	JUSTIFICATIVA (SERÁ OBSERVADOS OS ARGUMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A IMPORTÂNCIA DO OBJETO DA PARCERIA PARA O MUNICÍPIO)	0	2	4
	OBJETIVOS ESPECÍFICOS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E O OBJETO DA PARCERIA, BEM COMO A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DOS MESMOS, REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	2	4
	METAS QUANTITATIVAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS QUANTITATIVAS E CADA UM DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS APRESENTADOS, BEM COMO A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DOS MESMOS, REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	2	4
	METAS QUALITATIVAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS QUALITATIVAS E CADA UM DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS APRESENTADOS, BEM COMO A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DOS MESMOS, REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	2	4
	FORMA DE EXECUÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO PROJETO EM RELAÇÃO AS METAS ESPECIFICADAS, BEM COMO A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DAS MESMAS, REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	2	4
	INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA VERIFICAR SE AS METAS QUANTITATIVAS ESTÃO SENDO ATINGIDAS, BEM COMO A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DAS MESMAS, REFERENTE AO RENDIMENTO E A FORMAÇÃO)	0	2	4

Legenda:

NA - Não Atende / AP - Atende Parcialmente / AT - Atende Totalmente

Art. 41. Os projetos esportivos serão classificados por linha de ação, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no quadro contido no Art. 40.

Parágrafo único. A avaliação será feita por 03 (três) avaliadores e a nota final será a somatória das médias aritméticas de cada quesito dada por avaliador.

Art. 42. Serão eliminadas as propostas que:

- I. obtiverem nota total inferior a 16 (dezesseis) pontos ou;
- II. obtiverem nota 0 (zero) no total da somatória em quaisquer dos quesitos (1 ou 2) de julgamento;
- III. esteja em desacordo com o Edital;
- IV. não contenham os elementos indicados no Art. 34;
- V. cujo valor global estiver acima dos valores máximos por projeto previstos para cada linha de ação, nos termos do Art. 27;
- VI. não estiver estritamente de acordo com o modelo do ANEXO I.

Art. 43. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na somatória do quesito de julgamento 2 (dois) e, caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida no quesitos de julgamento 1 (um).

Art. 44. Persistindo o empate em todos os critérios de julgamento, o desempate será feito com base no maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz.

Art. 45. Após a classificação final as propostas serão contempladas de acordo com a classificação, em ordem decrescente, dentro de cada linha de ação, até o limite dos recursos estabelecidos no Art. 27.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 46. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM até o dia 24/02/2025.

Art. 47. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (ANEXO III - Modelo A), endereçado à Secretária Municipal de Esportes e Lazer, por meio de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar no DOM.

Art. 48. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

Parágrafo único. A apresentação da contrarrazão dar-se-á através de petição via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nos autos eletrônicos do processo administrativo em que a proposta foi apresentada.

Art. 49. A comissão de seleção analisará os eventuais recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer com as informações necessárias à decisão final.

Art. 50. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo previsto no Art. 49.

Art. 51. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 52. Para embasar a decisão a respeito dos recursos, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 53. Será concedida vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 54. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste edital.

Art. 55. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 56. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem sua interposição, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer homologará o resultado final do processo de seleção e o divulgará, assim como as decisões recursais, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, até o dia 21/03/2025.

Art. 57. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Art. 58. Na divulgação do resultado final do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para enviarem os documentos exigidos para a celebração das parcerias.

CAPÍTULO XII - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 59. Para celebração das parcerias, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. possuir, expressamente, objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada nos termos deste Edital.
- II. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, no momento da apresentação do plano de trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e sede no município de Campinas;
- V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, admitindo-se, para essa finalidade os seguintes documentos, dentre outros:

a) parecer conclusivo de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em anos anteriores, disponibilizado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

b) instrumentos de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil para execução de objeto semelhante;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

VI. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 60. Os seguintes documentos deverão ser enviados por meio de petição eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI:

I. Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) Objeto a ser trabalhado (descrição do objeto da parceria e da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas);
- b) Breve histórico da entidade com relação ao objeto da parceria;
- c) Público diretamente beneficiado (número de atletas do projeto);
- d) Local(is) de desenvolvimento do projeto;
- e) Objetivos Específicos;
- f) Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- g) Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas;
- h) Indicadores de aferição das metas;
- i) Competições que participará e/ou realizará, discriminando separadamente o rendimento e a formação;
- j) Cronograma de atividades;
- k) Grade horária;
- l) Recursos humanos diretamente envolvidos na execução do projeto;
- m) Cronograma de desembolso;
- n) Previsão de receitas e despesas;
- o) Plano de aplicação do recurso municipal;
- p) Itens financiados com outras fontes de recurso.

II. Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

III. Ata de eleição do quadro de dirigentes atual;

IV. Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade, inclusive conselho

Art. 79. As parcerias terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser iniciadas a partir do dia 09/06/2025 e encerradas até o dia 31/05/2027.

Art. 80. A vigência da parceria poderá ser prorrogada:

- I. De ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;
- II. Mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término inicialmente previsto.

CAPÍTULO XVI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 81. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à sua celebração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo único. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 82. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será formada por membros do Conselho de Administração do FIEC e terá por finalidade o acompanhamento da execução das parcerias em conjunto com os servidores técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Dentre suas atribuições, será responsável pela homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, conforme Seção VII da Lei Federal nº 13.019/14.

CAPÍTULO XVII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 83. As parcerias terão suas execuções monitoradas e avaliadas pela Administração Pública.

Art. 84. O acompanhamento da execução compreende as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;
- II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho aprovado;
- III. Assegurar o cumprimento das obrigações das partes, conforme disposto no termo de fomento;
- IV. Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva.

Art. 85. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Do cumprimento do plano de trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;
- II. Dos resultados obtidos em competições ou nas atividades desenvolvidas;
- III. Do número de atletas ou participantes beneficiados;
- IV. Das condições do local de desenvolvimento do projeto;
- V. Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município.

Art. 86. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;
- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.

Art. 87. Sem prejuízo da avaliação discriminada no Art. 85, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto da parceria, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

CAPÍTULO XVIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 88. Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 89. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 90. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o disposto neste Edital e seus Anexos, no Termo de Fomento celebrado e na legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei 13.019/14.

Art. 91. As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem parceria com a Administração Pública deverão:

- I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto da parceria, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- II. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência parceria, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do termo de fomento, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;
- III. manter conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;
- IV. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- V. aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.
- VI. devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias em caso de conclusão, denúncia, rescisão

ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 92. É vedado à Organização da Sociedade Civil:

- I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- III. pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 93. Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, a OSC deverá enviar ofício dirigido ao gestor, através de peticionamento no processo eletrônico que trata da parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência descrevendo e justificando as alterações pretendidas, para análise e posterior parecer.

Art. 94. O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

- I. contratação de treinador, professor, preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo, contador e estagiário;
- II. pagamento de impostos trabalhistas;
- III. pagamento de bolsa aprendizagem (benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto, nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.615/1998 - artigo 29, § 4º - "*O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no artigo 29, da Lei Federal nº 12.395/2011*", limitado ao valor máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais) por atleta/mês);
- IV. serviço de transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea e vale-transporte);
- V. combustível e pedágio para deslocamento durante os treinamentos e competições;
- VI. hospedagem em competições e aluguel de alojamento para atletas;
- VII. pagamentos de taxas federativas, de arbitragem, de inscrição, de filiação e de anuidade;
- VIII. aquisição de material esportivo e uniformes;
- IX. divulgação do projeto;
- X. aquisição de materiais permanentes, sendo: aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

Parágrafo único. As despesas com contador e divulgação, somadas, estão limitadas a 5% (cinco por cento) do total do projeto.

CAPÍTULO XIX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 95. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas e condições previstas no termo de fomento.

Art. 96. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 97. Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 98. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 99. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XX - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 100. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 101. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

Art. 102. As informações relativas ao artigo 101 deverão incluir, no mínimo:

- I. informações gerais sobre a missão da entidade e sua estrutura organizacional (organograma);
- II. informações de contato por via telefônica e eletrônica;
- III. endereços, telefones e horários de atendimento ao público em suas unidades de atendimento;
- IV. meio pelo qual qualquer cidadão possa encaminhar, inclusive de forma anônima ou sigilosa, denúncias, sugestões e reclamações para a entidade;
- V. estatuto social;
- VI. relação nominal dos dirigentes e vigência do mandato;
- VII. regulamento de compras e regulamento de contratação de pessoal;
- VIII. balanços e demonstrações contábeis dos últimos exercícios financeiros;
- IX. relatórios financeiro-contábeis, disponíveis para download, em formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, que possam ser manipulados, tais como .csv, .ods, .xml, de modo a facilitar a análise das informações;
- X. relação de ajustes firmados nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI. planos de trabalho firmados;
- XII. listagem atualizada de prestadores de serviços e valores pagos;
- XIII. remuneração atualizada do quadro de pessoal, por cargo;
- XIV. datas e valores repassados por ajuste;
- XV. relatório de execução físico-financeiro de cada ajuste;
- XVI. resultado conclusivo atualizado da prestação de contas de cada ajuste firmado.

Art. 103. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 105. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 106. A organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público e da celebração da parceria.

§1º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§2º Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 107. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Art. 108. Os prazos se iniciam e se expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - PROPOSTA

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Nome da OSC;
- CNPJ;
- Endereço da OSC;
- Dados de contato (nome do responsável, telefone, email);
- Nome do Projeto;
- Modalidade Esportiva;
- Linha de Ação (selecionar apenas uma):
() Paradesporto e Formação
() Rendimento e Formação
- Período de Execução (ver Art. 15 do Edital):
Data de Início:
Data de Encerramento:

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Objeto a ser trabalhado na Proposta.

(Descrever o objeto da proposta, discriminando o rendimento e a formação - máximo de 04 linhas).

2. Breve histórico da entidade com relação ao objeto da parceria.

(Relatar o histórico da entidade, especificamente no que se refere aos trabalhos desenvolvidos no objeto da parceria ou de natureza semelhante - Máximo de 10 linhas).

3. Número de atletas.

CATEGORIA (DE ACORDO COM A MODALIDADE) E FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO
RENDIMENTO:		
FORMAÇÃO:		
TOTAL		

4. Local(is) de desenvolvimento do projeto.

(Especificar cada local, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	TIPO (PRÓPRIO, PRIVADO OU PÚBLICO)

- FORMAÇÃO

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	TIPO (PRÓPRIO, PRIVADO OU PÚBLICO)

5. Justificativa.

(Descrever a importância do projeto para o município - máximo de 10 linhas).

6. Objetivos específicos.

(Especificar, no máximo, 02 objetivos específicos para o rendimento e 02 objetivos específicos para a formação).

7. Metas quantitativas a serem atingidas.

(Vincular metas quantitativas para cada um dos objetivos específicos apresentados no item 6, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

8. Metas qualitativas a serem atingidas.

(Vincular metas qualitativas para cada um dos objetivos específicos apresentados no item 6, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

9. Forma de execução e do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

(Descrever as atividades que serão desenvolvidas no projeto, relacionando as atividades com as metas especificadas nos itens 7 e 8, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	ATIVIDADES
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	ATIVIDADES
META 1	
META 2	

10. Indicadores de aferição das metas quantitativas.

(Descrever o procedimento que será utilizado para verificar se as metas quantitativas estão sendo atingidas, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

11. Indicadores de aferição das metas qualitativas.

(Descrever o procedimento que será utilizado para verificar se as metas qualitativas estão sendo atingidas, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

12. Cronograma de Atividades.

(Indicar com "X" o mês de realização da atividade).

- RENDIMENTO

ATIVIDADE	2025						
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2026					
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.

ATIVIDADE	2026					
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2027				
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.

- FORMAÇÃO

ATIVIDADE	2025						
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2026					
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.

ATIVIDADE	2026					
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2027				
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.

--	--	--	--	--	--	--	--

13. Grade Horária.

(Especificar a grade horária por local, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁBADO	DOMINGO
HORÁRIO							
HORÁRIO							

- FORMAÇÃO

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁBADO	DOMINGO
HORÁRIO							
HORÁRIO							

14. Valor total da proposta e detalhamento das despesas (Ver art. 94 do Edital)

DESPESA	VALOR TOTAL
TOTAL R\$	

15. O projeto possui outras fontes de recursos? Sim () Não ()

16. Se a resposta anterior for "Sim", indicar os itens financiados com outros recursos.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:

MODALIDADE ESPORTIVA:

LINHA DE AÇÃO: () Paradesporto e Formação () Rendimento e Formação

PERÍODO DE EXECUÇÃO (ver Art. 15 do Edital):

Data de Início:

Data de Encerramento:

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1.2 - Endereço da OSC:

Rua/Avenida:

Bairro:

CEP:

Website:

E-mail da OSC:

Telefone da OSC:

1.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Número do CNPJ:

Data de abertura do CNPJ:

1.4 - Finalidade Estatutária (conforme descrito no Estatuto Social):

1.5 - Vigência do mandato da atual diretoria: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

1.6 - Dados do Presidente da OSC:

Nome do presidente:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Telefone do presidente (celular e fixo):

E-mail do presidente (pessoal e institucional):

1.7 - Responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física:

Nome completo:

RG:

CPF:

Número do registro profissional (CREF):

Validade do CREF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

1.8 - Responsável pelas informações de prestação de contas junto ao FIEC (responsável da entidade, não necessariamente o contador)

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

(descrição do objeto da parceria e da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexa entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas).

3 - BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE COM RELAÇÃO AO OBJETO DA PARCERIA (máximo de 10 linhas)

4 - NÚMERO DE ATLETAS DO PROJETO:

CATEGORIA (DE ACORDO COM A MODALIDADE) E FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO
RENDIMENTO:		
FORMAÇÃO:		
TOTAL		

5 - LOCAL DE DESENVOLVIMENTO:

(Especificar cada local, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	TIPO (PRÓPRIO, PRIVADO OU PÚBLICO)

--	--	--	--	--

- FORMAÇÃO

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	TIPO (PRÓPRIO, PRIVADO OU PÚBLICO)

6 - OBJETIVO ESPECÍFICO:

(Especificar, no máximo, 02 objetivos específicos para o rendimento e 02 objetivos específicos para a formação).

7- METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS:

(Vincular metas quantitativas para cada um dos objetivos específicos apresentados no item 6, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

8- METAS QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS:

(Vincular metas qualitativas para cada um dos objetivos específicos apresentados no item 6, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

9. FORMA DE EXECUÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

(Descrever as atividades que serão desenvolvidas no projeto, relacionando as atividades com as metas quantitativas e qualitativas especificadas no itens 7 e 8, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	ATIVIDADES
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	ATIVIDADES
META 1	
META 2	

10 - INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS:

(Descrever o procedimento que será utilizado para verificar se as metas quantitativas estão sendo atingidas, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

11 - INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS:

(Descrever o procedimento que será utilizado para verificar se as metas qualitativas estão sendo atingidas, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

- FORMAÇÃO

METAS	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
META 1	
META 2	

12 - COMPETIÇÕES QUE PARTICIPARÁ E/OU REALIZARÁ:

(Descrever as competições que a OSC irá participar, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

NOME DA COMPETIÇÃO:	
ORGANIZADOR:	
DATA PREVISTA (MÊS E ANO):	

- FORMAÇÃO

NOME DA COMPETIÇÃO:	
ORGANIZADOR:	
DATA PREVISTA (MÊS E ANO):	

13 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

(Indicar com "X" o mês de realização da atividade).

- RENDIMENTO

ATIVIDADE	2025						
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2026					
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.

ATIVIDADE	2026					
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2027				
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.

- FORMAÇÃO

ATIVIDADE	2025						
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2026					
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.

ATIVIDADE	2026					
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

ATIVIDADE	2027				
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.

14 - GRADE HORÁRIA:

(Especificar a grade horária por local, discriminando separadamente o rendimento e a formação).

- RENDIMENTO

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁBADO	DOMINGO
HORÁRIO							
HORÁRIO							

- FORMAÇÃO

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁBADO	DOMINGO
HORÁRIO							
HORÁRIO							

15 - RECURSOS HUMANOS

(Relacionar todas as pessoas envolvidas diretamente na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas):

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE CONTRATAÇÃO: (CLT, RPA, MEI, VOLUNTÁRIO)

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Data do repasse do recurso Municipal:

Parcela 01: 1º dia de vigência da parceria;

Parcela 02: Em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da terceira prestação de contas.

Valor total a ser repassado: R\$ (Inserir o valor total aprovado)

17 - PREVISÃO DE DESPESAS COM RECURSO DO FIEC:

(Ver art. 94 do Edital)

DESPESA	VALOR TOTAL

TOTAL R\$	

18 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO MUNICIPAL (Indicar a despesa e inserir o valor que será utilizado em cada mês):

DESPESA	2025						
	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

DESPESA	2026					
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.

DESPESA	2026					
	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.

DESPESA	2027				
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.

19 - ITENS FINANCIADOS POR OUTRAS FONTES, SE HOUVER (SÓ INDI-CAR OS ITENS):

ANEXO III - MODELOS A ao K

1. MODELO A

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SR. FERNANDO LOURENÇO VANIN
PREFEITURA DE CAMPINAS**

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), CPF Nº (CPF DO REPRESENTANTE), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (LINHA DE AÇÃO), VENHO COM BASE NO ART. 47 DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 15/02/2023.

- 1) MOTIVO DO RECURSO:
- 2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA:
- 3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado):

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

2. MODELO B

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 60, IV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA (NOME DA OSC), A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE (INCLUINDO OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL):

- NOME:
- CARGO QUE OCUPA NA OSC:
- RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CPF:
- DATA DE NASCIMENTO:
- PROFISSÃO:
- ENDEREÇO RESIDENCIAL:
- TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):
- E-MAIL PESSOAL:
- E-MAIL INSTITUCIONAL:

3. MODELO C

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 60, VIII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE A (NOME DA OSC), POSSUI DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO OS SEGUINTE(S) LOCAL(IS):

- NOME E ENDEREÇO DO LOCAL E ESTRUTURA DISPONÍVEL (EX.: QUADRA, GINÁSIO, SALÃO ESPORTIVO, ACADEMIA, ETC...)

DECLARO AINDA QUE POSSUÍMOS OS SEGUINTE(S) MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

- ELENCAR OS MATERIAIS ESPORTIVOS EXISTENTES.

4. MODELO D**AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇO**

AUTORIZO A (**NOME E CNPJ DA OSC**) A UTILIZAR O ESPAÇO (NOME DO LOCAL E EQUIPAMENTO) NOS SEGUINTE DIAS E HORÁRIOS (ELENCAR DIAS E HORÁRIOS), PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (NOME DA LINHA DE AÇÃO), EM CASO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 60, XXII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024.

5. MODELO E**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXIV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE A (**NOME DA OSC**) NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 2º, I, ALÍNEAS "A" E "B" DO DECRETO MUNICIPAL N.º 16.215/2008.

6. MODELO F**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXV, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE A (**NOME DA OSC**) NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 da lei federal nº 13.019/2014.

7. MODELO G**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXVI, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE A (**NOME DA OSC**) NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 13 da lei MUNICIPAL nº 16.264/2022.

8. MODELO H**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXVII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE A (**NOME DA OSC**) CUMPRIRÁ COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 181, XVIII E XIX, E ART. 201 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

9. MODELO I**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 60, XXVIII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, INFORMO OS DADOS BANCÁRIOS DA CONTA DA (**NOME DA OSC**), QUE SERÁ UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO A SER REPASSADO, ESTANDO CIENTE QUE DEVO MANTER TAL RECURSO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA POR TODO PERÍODO QUE DURAR A PARCERIA:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

10. MODELO J**PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BEM PERMANENTE**

A (**NOME DA OSC**), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (Nº DO CNPJ), COMPROMETE-SE A DEVOLVER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS OS BENS PERMANENTES QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA PARCERIA, SENDO QUE OS MESMOS SERÃO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, EM ATENDIMENTO AO ART. 60, XXXI, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024.

11. MODELO K**DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DE ACESSO ÀS ATIVIDADES**

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 60, XXXII, DO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2024, DECLARO QUE AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA (**NOME DA OSC**) NO ESPAÇO (**NOME DO LOCAL E EQUIPAMENTO**), PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO (**NOME DO PROJETO**), INSCRITO NA LINHA DE AÇÃO DE (**NOME DA LINHA DE AÇÃO**), SÃO GRATUITAS E DE LIVRE ACESSO A POPULAÇÃO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. AAAAAA, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 23.207/2024 e, de outro lado, a(o) (**nome da OSC**) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ n.º (nº CNPJ), situado à (endereço), representada(o) por seu responsável legal (nome do responsável), inscrito no CPF n.º (nº do CPF), celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Federal n.º 9.615/1998, na Lei Municipal n.º 16.264/2022, no Decreto Municipal n.º 16.215/2008, no Decreto Municipal n.º 22.446/2022 e no Edital de Chamamento FIEC n.º 01/2024 publicado no Diário Oficial do Município em 09/12/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de fomento a execução do projeto (esportivo

ou paradesportivo), na área de linha de ação (rendimento e formação ou paradesporto e formação), intitulado (nome do projeto), devidamente selecionado através do Edital de Chamamento FIEC Nº 01/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo eletrônico nº (nº do processo no SEI), com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

1.2 - O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 - Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, repassará à organização da sociedade civil o montante de (**valor aprovado**), a ser disponibilizado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no primeiro dia de vigência da parceria e a segunda em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da terceira prestação de contas, descrita na subcláusula 4.2.15, "c".

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação orçamentária do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, número 227200.22720.27.811.3012.4071.01.339039.00.100-000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo o recurso do Fundo proveniente do Tesouro Municipal - fonte 0001.510.000, nos exercícios de 2025 e 2026.

2.3 - O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Fomento terá início em __/__/__ e término em __/__/__.

3.2 - A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

3.3 - Este Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 - Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 - Analisar, através do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.3.1 - Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SMEL, científicará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.1.3.2 - Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SMEL analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.3.3 - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aplicará as penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

4.1.4 - Proceder, por intermédio do Conselho de Administração do FIEC e em conjunto com os servidores técnicos da SMEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco e demais ações e procedimentos previstos no Capítulo XVII do Edital de Chamamento FIEC nº 01/2024.

4.1.5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação formada por membros do Conselho de Administração do FIEC, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 - Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 - informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.5.;

4.1.6.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 - Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 - Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento FIEC n.º 01/2024, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 - Responsabilizar-se para que os atletas e comissões técnicas integrantes do projeto representem somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste termo de fomento.

4.2.3 - Prestar ao Município, através do Departamento de Esportes da SMEL e do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, todas as informações e esclareci-

mentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 - Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 - Apresentar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da SMEL, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas e demais documentos que forem solicitados.

4.2.6 - Relatar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 - Comunicar por escrito e imediatamente à SMEL, através do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 - Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 - Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 - Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedado o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014

4.2.12 - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

4.2.13 - Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Fomento.

4.2.14 - Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.15 - Realizar a prestação de contas do recurso recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

- 15/09/2025, relativo ao período de 09/06/2025 a 31/08/2025;
- 19/01/2026, relativo ao período de 01/09/2025 a 31/12/2025;
- 18/05/2026, relativo ao período de 01/01/2026 a 30/04/2026;
- 14/09/2026, relativo ao período de 01/05/2026 a 31/08/2026;
- 18/01/2027, relativo ao período de 01/09/2026 a 31/12/2026;
- 11/06/2027, relativo ao período de 01/01/2027 a 31/05/2027.

4.2.16 - Devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.17 - Restituir ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando a rejeição das contas;
- os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.18 - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.

4.2.19 - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.20 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.21 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.22 - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.23 - Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, desde que mantido o objeto da parceria, descrevendo e justificando as alterações pretendidas para análise e posterior parecer.

4.2.25 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.26 - Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.27 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.28 - cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, com observância do Comunicado SDG 16/2018 do TCE/SP e suas alterações, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, deverão incluir, no mínimo:

- informações gerais sobre a missão da entidade e sua estrutura organizacional (organograma);
- informações de contato por via telefônica e eletrônica;
- endereços, telefones e horários de atendimento ao público em suas unidades de

atendimento;

IV. meio pelo qual qualquer cidadão possa encaminhar, inclusive de forma anônima ou sigilosa, denúncias, sugestões e reclamações para a entidade;

V. estatuto social;

VI. relação nominal dos dirigentes e vigência do mandato;

VII. regulamento de compras e regulamento de contratação de pessoal;

VIII. balanços e demonstrações contábeis dos últimos exercícios financeiros;

IX. relatórios financeiro-contábeis, disponíveis para download, em formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, que possam ser manipulados, tais como.csv,.ods,.xml, de modo a facilitar a análise das informações;

X. relação de ajustes firmados nas esferas municipal, estadual e federal;

XI. planos de trabalho firmados;

XII. listagem atualizada de prestadores de serviços e valores pagos;

XIII. remuneração atualizada do quadro de pessoal, por cargo;

XIV. datas e valores repassados por ajuste;

XV. relatório de execução físico-financeiro de cada ajuste;

XVI. resultado conclusivo atualizado da prestação de contas de cada ajuste firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

5.1 - Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas deverá ser enviada através de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14 e da forma constante no Manual de procedimentos para abertura de processo administrativo eletrônico no âmbito do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, disponível em: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/esporte-e-lazer/pagina/fundo-de-investimento-esportivo-de-campinas-fiec>.

6.2 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Municipal 16.264/2022, no Decreto Municipal 22.446/2022, na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e no Edital de Chamamento FIEC Nº 01/2024.

6.3 - A prestação de contas deverá estar assinada pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.4 - Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

- demonstrativo integral de receitas e despesas (ao término de cada exercício);
- planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
- extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado, que indique o rendimento líquido obtido;
- comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado;
- certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
- comprovante de transferência à conta bancária do FIEC do saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final, em caso de interrupção do projeto ou em caso de valor solicitado pela Administração Pública;
- documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria.

Parágrafo único. Os documentos descritos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" devem ser juntados em um único arquivo. Caso o arquivo tenha tamanho superior a 10 Mb, o documento pode ser dividido em partes, que deverão ser identificadas, como por exemplo, "prestação de contas parte 1", "prestação de contas parte 2".

6.5 - Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

- nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- recibo de pagamento de autônomo (RPA) se o prestador de serviço for pessoa física;
- recibo de pagamento de bolsa aprendizagem;
- comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas federativas, de inscrição, de arbitragem e de anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;
- regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
- bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.
- recibo comum em papel timbrado da organização da sociedade civil nos casos de reembolso de despesas custeadas pelos membros da diretoria da OSC, da comissão técnica ou pelos atletas durante a participação em campeonatos e treinamentos, devendo ser juntado ao recibo as notas fiscais que compuseram o reembolso, sendo que estas deverão ser emitidas em nome do atleta ou membro da comissão técnica que será reembolsado e que deverá estar inserido na relação nominal de atletas integrantes do projeto ou constar na relação de profissionais descrita no plano de trabalho.

§ 1º - A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

§ 2º - Os recibos de bolsa aprendizagem deverão ser emitidos em papel timbrado da organização da sociedade civil, em nome do atleta e assinados por ele ou por seu representante legal, caso seja menor de idade, acrescidos do número do RG e CPF do atleta e do representante legal, devendo conter ainda número de emissão, mês de referência e data de nascimento do atleta.

§ 3º - Boleto bancário não é considerado como comprovante de despesa.

6.6 - Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- data de emissão;
- descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- quantidade, valor unitário e valor total;
- nome do projeto;

- e) número do termo de fomento;
 f) fonte de recurso (Municipal);
 g) órgão público celebrante da parceria (SMEL);
6.7 - É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.
6.8 - A aprovação da prestação de contas, por parte do gestor, dependerá:
 a) da comprovação das despesas de acordo com o previsto no plano de trabalho;
 b) da emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, informando se o objeto da parceria foi executado de acordo com os objetivos e as metas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 7.1** - Toda a movimentação financeira de recursos entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.
7.2 - É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.
7.3 - Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo FIEC para pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, exceto para as despesas com pessoal.
7.4 - Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de fomento, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
7.4.1 - Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.
7.4.2 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, inscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.
7.5 - É vedado à OSC:
 a) utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 b) repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
 c) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau ou ter como representantes legais aqueles previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 16.215/2008;
 d) remunerar, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 e) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 8.1** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 a) advertência;
 b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
 c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
§1º - A sanção estabelecida no inciso I desta cláusula é de competência do gestor da parceria, enquanto que as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10.2 - É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação

de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

FERNANDO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES E INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00147583-53 (Protocolo de origem: PMC-PR.2024.000050842-02, de 27/11/2024)

Data: 28/11/2024

Interessado: Ministério Esperança Viva

CNPJ: 27.148.652/0001-24

Código Cartográfico: 3442.43.87.0163.01001

Assunto: Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado
 Declaro a imunidade tributária do Ministério Esperança Viva, de CNPJ nº 27.148.652/0001-24, desde 04/09/2016, com fundamento no art. 150, VI, "b", da CF/88, e estendo a imunidade tributária sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3442.43.87.0163.01001, durante o período de vigência do contrato de locação iniciado em 02/09/2024, com base no art. 156, §1-A, da CF/88, haja vista que o imóvel se destina ao uso para as finalidades essenciais da entidade.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES E INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00034431-19

Data: 26/03/2024

Interessado: Santuário de Campinas (nome fantasia - Santuário do Bom Jesus de Campinas)

CNPJ: 28.228.115/0001-57

Código Cartográfico: 3251.51.61.0001.01001

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU
 Reviso, de ofício, a decisão publicada no DOM em 13/08/2024, tendo em vista que foi identificado equívoco na identificação do código cartográfico do imóvel, passando a decisão a ter o seguinte teor: Deixo de conhecer o pedido de imunidade tributária para o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3251.51.61.0001.01001, tendo em vista que o interessado não atendeu a intimação, regularmente efetuada, para prestar esclarecimentos e encaminhar documentação necessária à análise do pedido, nos termos do art. 1º, §6º e §7º da IN 006/2019 e do art. 83, VIII, Lei Municipal nº 13.104/2007. Revogo, de ofício, a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI) para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3251.51.61.0001.01001, declarada no curso do protocolo SEI nº PMC.2022.00089852-89, cuja decisão foi publicada no DOM em 7/12/2022, com fundamento no art. 60 da Lei Municipal, nº 13.104/2007, dado que não restou comprovada a transmissão do imóvel.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF/SMF

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 06/12/2024 - DRI/SMF

Delega competência ao Auditor Fiscal Tributário Municipal e ao Coordenador Departamental para a prática dos atos previstos nos artigos 66 e 68 da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, que versam sobre tributos imobiliários, e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças- DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999;

Considerando a possibilidade do Diretor do Departamento responsável pelo lançamento do tributo delegar a Auditor Fiscal Tributário Municipal a competência para decidir o procedimento e o processo administrativo tributário e, a Coordenador da área afeta, a competência para decidir o procedimento administrativo tributário, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 13.104/2007;

Considerando que a norma que estabelecer a delegação de competência prevista nos arts. 66 e 68 da Lei nº 13.104/2007 deve especificar a matéria transferida e os demais elementos necessários ao cumprimento da delegação, nos termos do art. 70-A da Lei nº 13.104/2007;

Considerando que a delegação de competência prevista nos arts. 66 e 68 da Lei nº 13.104/2007 não envolve a perda pela autoridade delegante das correspondentes competências, sendo-lhe facultado exercê-las mediante avocação do processo ou procedimento administrativo tributário, sem prejuízo da validade da delegação;

Considerando o acréscimo dos §§ 3º e 4º ao art. 15 da Lei nº 13.104/2007, dispondo que a desistência do pedido formulado ou do recurso interposto será devidamente registrada no processo, que será posteriormente encerrado ou prosseguirá em relação a eventual pedido remanescente, sendo caso.

Expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata da delegação de competência para decisão de:

- I - procedimentos administrativos tributários que resultem na atualização dos dados cadastrais relacionados aos imóveis registrados no Cadastro Imobiliário Fiscal, ou em processo de cadastramento, os quais subsidiarão a constituição e/ou retificação dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, sobre as matérias elencadas nos incisos I, II e XI do art. 3º da Lei 13.104/2007;
 II - processos administrativos tributários em primeira instância, instaurados por im-

impugnação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, previsto no inciso I do art. 4º da Lei 13.104/2007;

III - procedimentos administrativos tributários instaurados para fins de tributação e/ou retificação dos lançamentos, relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, sobre as matérias elencadas nos incisos I, II, VIII e XI do art. 3º da Lei 13.104/2007, como também, os processos administrativos tributários em primeira instância, instaurados por impugnação de lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, previsto no inciso I do art. 4º da Lei 13.104/2007.

Parágrafo único. A delegação de que trata esta Instrução Normativa se aplicará exclusivamente às seguintes situações:

I - quando se tratar de não conhecimento do pedido, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.104/2007;

II - verificada a perda de objeto do requerimento, nos termos do 85 da Lei nº 13.104/2007;

III - quando se tratar de renúncia ao direito de requerer na esfera administrativa e desistência do requerimento apresentado, em face da propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo, de que trata o art. 84 da Lei nº 13.104/2007;

IV - quando sejam instruídos por DAC/CCO, DAC/Aprovação e por PEI;

V - quando o objeto for a transformação de imóvel predial em territorial em decorrência de demolição total;

VI - quando o objeto for o reconhecimento administrativo e/ou cancelamento do direito à isenção de que trata o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 11.111/2001;

VII - quando o objeto for imóvel predial em ao menos um dos exercícios envolvidos na decisão, inclusive os casos de transformação de imóvel territorial em predial, e seja instruído por DAC/Alteração e por PEI;

VIII - quando o objeto for imóvel predial em ao menos um dos exercícios envolvidos na decisão, inclusive os casos de transformação de imóvel territorial em predial, e que:

a) sejam submetidos a vistoria fiscal no curso da instrução;

b) versem sobre condomínios e loteamentos prediais;

c) sejam instruídos por DAC/CCO, DAC/Aprovação e por PEI;

d) versem sobre anexação e desdobro de imóveis;

e) versem sobre enquadramento de imóvel predial de uso predominantemente não residencial, caracterizado como galpão;

IX - quando o objeto for o cadastramento de glebas para fins de tributação;

X - quando o objeto for imóvel territorial em todos os exercícios envolvidos na decisão, inclusive os casos de transformação de imóvel predial em territorial em decorrência de demolição total, e que versem sobre:

a) anexação e desdobro de imóveis;

b) condomínios e loteamentos territoriais;

XI - que versem sobre:

a) correção da área do terreno;

b) duplicidade de lançamentos;

c) alteração da titularidade do imóvel;

d) renúncia de propriedade;

e) desapropriação;

f) arrematação;

g) usucapião;

h) erro no registro dos dados cadastrais;

XII - quando o objeto for a não incidência:

a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos da CF/88;

b) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, nos termos da Lei Orgânica de Campinas;

c) do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, exceto no caso previstos no art. 156, §2º, I, da CF/88;

XIII - quando o objeto for a isenção, exceto no caso:

a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos do art. 4º, incisos I, V, VII e IX, da Lei nº 11.111/2001;

b) do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, nos termos do art. 5º, VIII, "d" e "e", da Lei Municipal n.º 12.391/2005;

XIV - que versem sobre a tributação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, nos termos da Lei Municipal n.º 12.391/2005, com exceção dos casos elencados na alínea "c" do inciso XII e na alínea "b" do inciso XIII do parágrafo único do art. 1º desta IN;

XV - que versem sobre a impugnação dos lançamentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, constituídos com base na Lei 12.391/2005.

Art. 2º Fica delegada ao coordenador da Coordenadoria Setorial de Administração - CSADM, vedada a subdelegação, a competência para decidir as matérias previstas no inciso I do art. 1º desta Instrução Normativa, afetas à respectiva área.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo se aplica exclusivamente às situações previstas nos incisos I e II, IV e V do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica delegada ao coordenador da Coordenadoria Setorial de Atendimento - CSA, vedada a subdelegação, a competência para decidir as matérias previstas no inciso I do art. 1º desta Instrução Normativa, afetas à respectiva área.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo se aplica exclusivamente às situações previstas nos incisos I e II, VI e VII do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Fica delegada ao Auditor Fiscal Tributário Municipal, titular da Matrícula nº 109.867-5, vedada a subdelegação, a competência para decidir as matérias previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Instrução Normativa, afetas à área de contencioso.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo se aplica exclusivamente às situações previstas nos incisos I a III do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Fica delegada ao Auditor Fiscal Tributário Municipal, titular da Matrícula nº 140.808-9, vedada a subdelegação, a competência para decidir as matérias previstas no inciso III do art. 1º desta IN, afetas à área do ITBI.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo se aplica às situações previstas nos incisos XIV e XV do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica delegada ao Auditor Fiscal Tributário Municipal, titular da Matrícula nº

131.249-9, vedada a subdelegação, a competência para decidir as matérias previstas nos incisos I e II do art. 1º desta IN, afetas à Coordenadoria Setorial de Fiscalização Imobiliária - CSFI.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo se aplica exclusivamente às situações previstas nos incisos I a III, VIII e IX do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Fica delegada ao Auditor Fiscal Tributário Municipal, titular da Matrícula nº 139.221-2, vedada a subdelegação, a competência para decidir as matérias previstas nos incisos I e II do art. 1º desta IN, afetas à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal, Cadastro e Lançamento Imobiliário - CSPFCLI.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo se aplica exclusivamente às situações previstas nos incisos I a III, X e XI do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 8º Fica delegada ao coordenador da Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais - CSAIF, vinculada ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Finanças, vedada a subdelegação, a competência para decidir as matérias previstas no inciso I e III do art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo se aplica exclusivamente às situações previstas nos incisos XII e XIII do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Fica delegada à Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais - CSAIF, relativamente aos procedimentos objetos da delegação disposta no art. 8º desta Instrução Normativa, a competência para:

I - a instrução processual;

II - a manifestação em contraditório nos recursos interpostos contra decisão de primeira instância;

III - os ajustes cadastrais decorrentes das decisões proferidas.

Art. 10 Excetuadas as disposições do art. 9º, os delegatários instituídos por meio desta Instrução Normativa não participarão das atividades de instrução, nos termos do § 5º do art. 63 da Lei nº 13.104/2007.

Art. 11 Os Processos e Procedimentos Administrativos Tributários cuja decisão foi delegada a Auditor Fiscal Tributário Municipal, nos termos desta Instrução Normativa, poderão ser concluídos e arquivados pelo mesmo, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 90 da Lei 13.104/2007.

Art. 12 A delegação de competência efetuada por meio desta Instrução Normativa não envolve a perda, pelo Diretor, das correspondentes competências, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do processo e/ou do procedimento, sem prejuízo da validade da delegação, nos termos do parágrafo único do art. 70-A da Lei nº 13.104/2007.

Art. 13 A desistência parcial ou total do pedido formulado ou do recurso interposto, de que trata o art. 15 da Lei nº 13.104/2007, produz efeitos imediatos após ato de simples registro da desistência no processo, pela autoridade competente, não requerendo a homologação do pedido para tanto.

Parágrafo único. São competentes para registrar a desistência e determinar o encerramento ou prosseguimento dos autos, as autoridades referidas no parágrafo único do art. 90 da Lei nº 13.104/2007 e as autoridades delegatárias de que trata o art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa - DRI/SMF nº 03/2024 - de 14/03/2024.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de dezembro de 2024.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

FERNANDO BOTELO LOURENÇO

Diretor de Departamento

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finança

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2024.00017030-59

Interessada: SOLEDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Procurador: Rafael Agostinelli Mendes OAB/SP: 209.974

Código cartográfico: 4312.54.97.0001.00000

Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2024.00147351-41, juntado ao Principal

Amparados no art. 25, II e §§ 1º e 2º da Lei Municipal 13104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024, declaramos a nulidade da admissibilidade (documento 13151811) do Recurso voluntário protocolizado pelo SEI PMC 2024.00147351-41, juntado ao Processo Principal SEI PMC.2024.00017030-59, encaminhando o presente ao DRI/SMF, para análise do Pedido de Nulidade suscitado pela interessada, no mencionado Recurso.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116866-53

Interessado: HELENA SOARES

Código Cartográfico: 4311.24.31.0584.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da

Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117683-82

Interessado: RAQUEL MERCADANTE BENEVIDES

Código Cartográfico: 3443.44.63.0319.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2025**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativopara a concessão da isenção pleiteada, em especial, a interessada possuir direitos sobre outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00117667-62

Interessado: FRANCISCO VITOR DE ANDRADE

Código Cartográfico:3442.23.67.0222.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e 2026, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117493-29

Interessado: ELISABETH MARIA RAYMUNDO JACE

Código Cartográfico: 3413.34.97.0065.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00117567-08

Interessado: JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA

Código Cartográfico:3433.32.66.0207.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e 2026, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº

11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117060-18

Interessado: MANUEL TEIXEIRA

Código Cartográfico: 3433.62.39.0164.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116856-81

Interessado: FRANCISCA MARILENE FRANCA AMARAL

Código Cartográfico: 3423.41.11.0066.02128

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116481-31

Interessado: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA

Código Cartográfico: 3423.51.06.0137.01002

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116108-35

Interessado: FATIMA APARECIDA NUNES

Código Cartográfico: 3461.21.21.0212.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117020-12
Interessado: MARA REGINA QUERIDO
Código Cartográfico: 3414.42.62.0314.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116236-51
Interessado: HELENICE PAIVA ADAMI
Código Cartográfico: 3254.62.84.0525.01001

Com fundamento no artigo 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 03/2024do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117032-56
Interessado: ELIANE MARIA CORTI
Código Cartográfico: 3423.43.34.0001.02003

Com fundamento no artigo 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 03/2024do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117161-53
Interessado: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3322.53.27.0196.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117125-90
Interessado: ANDRE LUIS BERALDO
Código Cartográfico: 3423.42.26.0002.01100

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2025**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117163-15
Interessado: TOMASIA MATIAS DA COSTA MARQUES
Código Cartográfico: 3441.34.11.0451.05023

Com fundamento no artigo 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 03/2024do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117112-75
Interessado: VALDECIR LOPES
Código Cartográfico: 3461.24.19.0609.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2025**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117075-96
Interessado: MARLI FERREIRA PEIXOTO
Código Cartográfico: 3434.32.41.0136.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117045-71
Interessado: FRANCISCO AFONSO DE CARVALHO
Código Cartográfico: 3442.23.47.0036.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00117031-75

Interessado: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MAIA

Código Cartográfico: 3162.11.65.0368.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117028-70

Interessado: ANTONIO ZAGO NETO

Código Cartográfico: 3411.54.11.0334.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116957-25

Interessado: DIVINA ELISABETE CONTI QUINTANA

Código Cartográfico: 3432.11.06.0036.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116875-44

Interessado: MARIA MARTA FERREIRA BERNARDI

Código Cartográfico: 3233.32.40.0488.01001

Com fundamento no artigo 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA**

APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso V e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116818-56

Interessado: CELSO ACOSTA PINO

Código Cartográfico: 3413.33.48.0832.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116748-17

Interessado: VERA LUCIA GASPARONI

Código Cartográfico: 3261.63.12.0205.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116484-84

Interessado: MARIA DE LOURDES SILVA

Código Cartográfico: 3334.34.62.0171.01001

Com fundamento no artigo 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II e V, art. 22, inciso II e V e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

05 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116459-73

Interessado: RUTE MADALENA SAKURAGUI CARDELLI

Código Cartográfico: 3432.41.77.0385.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei

Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116425-24
Interessado: BENEDITO ALVES OGAWA
Código Cartográfico: 3414.22.76.0160.01001

Com fundamento no artigo 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso V e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116201-21
Interessado: LUCIANA DONISETTE DE SOUZA GONÇALVES
Código Cartográfico: 3442.51.33.0521.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00097622-91
Interessado: RITA DE CASSIA RUINHO
Código Cartográfico: 3322.53.49.0126.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116126-17
Interessado: JOSE DE ALMEIDA
Código Cartográfico: 3342.64.45.0019.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da

Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

05 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Notificação

Protocolado: PMC.2023.00017180-72
Interessado: JATIUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante Legal: André Laubenstein - OAB/SP 201.334
Código Cartográfico: 3422.21.71.0001.00000
Assunto: Revisão Lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo - Exercício 2023

Notifica-se o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste, apresente os documentos a seguir discriminados, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural desenvolvida no imóvel identificado em epígrafe, emitidas no exercício de 2023;
- discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período compreendido entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
- documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural no imóvel, no período compreendido entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023: Livro Razão, Diário, Balançetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
- croqui contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel, com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme Portaria CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como titular o proprietário ou o eventual arrendatário/comodatário/outro do imóvel;
- cópia de contrato vigente, correspondente à atividade explorada, na forma de arrendamento, parceria, comodato, meação, empreitada, ou outro, se houver.

Local para apresentação dos documentos digitalizados em pen-drive, mediante agendamento prévio: Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolado PMC.2023.00017180-72.

Alternativamente, os documentos poderão ser enviados para o endereço de e-mail: sei.dri@campinas.sp.gov.br com solicitação de juntada ao protocolado PMC.2023.00017180-72, observando o disposto na Instrução Normativa SMF nº 01/2020, de 17 de abril de 2020.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 06 de dezembro de 2024
ILTON OLIVEIRA SILVA
 Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI: PMC.2024.00138713-85

Sujeito Passivo: Edmilson Albanex

Inscrição Mobiliária: 427.544-6

Requerente / Procurador(es): Valmiria Vicente de Oliveira Albanex

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 427.544-6, a partir de 19/02/2024, por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, com base no disposto no art. 1º inciso I e 2º, §4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005.

Processo SEI: PMC.2024.00140468-76

Sujeito Passivo: Wagner Luiz do Nascimento

Inscrição Mobiliária: 260.771-9

Requerente / Procurador(es): Wagner Luiz do Nascimento

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 260.771-9, a partir de 27/12/2018, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IV c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI: PMC.2024.00140488-10

Sujeito Passivo: Thomas Marques Domingues

Inscrição Mobiliária: 628.090-0

Requerente / Procurador(es): Thomas Marques Domingues

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 628.090-0, a partir de 06/02/2024, por apresentar

prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Campinas, 06 de dezembro de 2024
FERNANDO HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA
 AFTM-CSPFP-PROTOCOLOS - DRM - FG III

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

Cursos com inscrições abertas:

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável".

Para a obtenção do certificado e a prorrogação da Licença paternidade, a participação no curso completo é imprescindível, lembrando que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, e os primeiros dias de vida. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC- Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero).

Modalidade: Presencial
Carga horária: 13h

Data: 18 e 19 de dezembro de 2024

Horário: 8h30 às 12h e das 13h às 16h

Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Sala 24, Centro.

"A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará."

Inscrições: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=361>



Curso Presencial de Parentalidade Responsável

Curso promovido pela EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC

Dias 18 e 19 de dezembro de 2024, das 8h30 às 16h

Local: Rua José Paulino, 1399- 1º andar, Centro

Destinado aos pais, independente de gênero, que terão filhos nos próximos meses e desejam prorrogar sua licença paternidade de 05 para 20 dias. (Lei Municipal nº 314/2021).

Carga horária: 13h

O certificado tem a validade de 2 (dois) anos, de acordo com o § 2º do Artigo 3º do Decreto 21.882 de 6 de janeiro de 2022.

Inscrições: <https://bit.ly/3Tm9RSk> ou 

Informações: 19 2515-7130/7131
 egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 PREFEITURA DE CAMPINAS

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP. A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link: <https://campinas.sp.gov.br/sites/souservisor/cursos-enap>

Campinas, 04 de dezembro de 2024
LIGIA TELES BRITO
 Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
 Diretor do DAGPI

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (Edital 03/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
NOME	AValiação Médica
LETYCIA IWME MANGOLIN	APTO
LUCAS ANTONIO BARBOSA SOARES	APTO
MIRIAN DA SILVA ROBERTO	APTO
PAOLA MARIE YUATA	APTO
VITORIA CAMARGO BAGGIO	APTO

Campinas, 06 de dezembro de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (Edital 02/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Orientador Pedagógico**:

Nome: Ana Paula Polidoro Felizardo
 Avaliação Médica: Apto

Campinas, 06 de dezembro de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (Edital 01/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Professor de Educação Básica II**:

Nome: Julia Costa
 Avaliação Médica: Apto

Campinas, 06 de dezembro de 2024
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA PORTARIA 103223/2024

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI HMMG.2024.00002969-64

RESOLVE

Autorizar, a partir de 01/01/2025, a alteração da jornada de trabalho solicitada pelo servidor ANTONIO CELSO DI PIERO, matrícula 54597-0, de 12 horas semanais para 24 horas semanais.

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 103224/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00147181-31

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 03/12/2024, a servidora THAMYRES DE OLIVEIRA COUTO MEDEIROS, matrícula 139665-0, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 103225/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00140639-67

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/12/2024, o item da portaria 95222/2021, que designou a servidora MILENE CRISTINA DOS SANTOS ALVES, matrícula 36963-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Apoio às Feiras Culturais e de Economia Criativa, da Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Designar, a partir de 01/12/2024, o servidor RAFAEL ROCHA LOPES, matrícula 138274-8, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Apoio às Feiras Culturais e de Economia Criativa, da Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PORTARIA 103226/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00150998-50

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 06/12/2024, a servidora AMANDA CRISTINA SOARES, matrícula 143600-7, do cargo de Agente de Ação Social, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

PORTARIA 103227/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00146884-79

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 02/12/2024, a servidora ANGELICA DE CASSIA BARBOSA, matrícula 139398-7, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 103228/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00141405-46

RESOLVE

Designar, a partir de 09/12/2024, a servidora CAROLINA FERREIRA GONCALVES, matrícula 137697-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde "José Carlos Bonfá", da Coordenadoria Distrital de Saúde Norte, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 103229/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00142731-80

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/12/2024, o item da portaria 101589/2024, que designou a servidora FERNANDA RIBEIRO DRUMOND, matrícula 131808-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Vigilância Sanitária de Alimentos, da Coordenadoria Departamental do Serviço de Fiscalização de Alimentos, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/12/2024, a servidora MARIA ALICE FRANZINI CODARIN, matrícula 125835-4, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Vigilância Sanitária de Alimentos, da Coordenadoria Departamental do Serviço de Fiscalização de Alimentos, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

RELAÇÃO DAS EMPRESAS MAIS RECLAMADAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024

RANKING - PROCON DE CAMPINAS - AS DEZ EMPRESAS MAIS RECLAMADAS

Em atendimento à Lei Municipal nº 14.984, de 24 de março de 2015, o PROCON de Campinas divulga a lista com as dez empresas mais reclamadas no mês de novembro de 2024.

RANKING - GRUPO EMPRESAS
NOVEMBRO DE 2024 - TOTAL GERAL DA DEMANDA: 1572
(10 MAIS RECLAMADAS)*

POSIÇÃO	GRUPO RECLAMADO	SEGMENTOS RECLAMADOS	TOTAL	%
1	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA MATRIZ	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET PROVEDORES DE TV TELEFONIA FIXA - DDD DDI	67	4,26
2	VIVO GVT TELEFONICA MATRIZ	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA FIXA PROVEDOR DE TV A CABO	64	4,07
3	BANCO BRADESCO OUVI-DORIA	BANCOS CARTÃO DE CRÉDITO FINANCEIRAS SEGURADORA	57	3,63
4	ITAU LUIZACRED REDECARD OUVI-DORIA	BANCOS CARTÃO DE CRÉDITO FINANCEIRA	42	2,67
5	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO	COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCOS FINANCEIRAS CARTÃO DE CRÉDITO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA	35	2,23
6	CPFL	ENERGIA ELÉTRICA	34	2,16
7	VIA VAREJO	MAGAZINES COMÉRCIO ELETRÔNICO	30	1,91
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BANCOS FINANCEIRAS CARTÃO DE CRÉDITO	28	1,78
9	SANTANDER OUVI-DORIA MATRIZ	BANCOS FINANCEIRAS CARTÃO DE CRÉDITO SEGURADORA	26	1,65
10	CARREFOUR LOJA FÍSICA SITE CARTÕES	CARTÃO DE CRÉDITO COMÉRCIO ELETRÔNICO SUPERMERCADOS / HIPERMERCADOS	22	1,40

INFORMAÇÕES OBTIDAS NO SISTEMA DO PROCON DIGITAL EM 03/12/2024

Campinas, 06 de dezembro de 2024
YARA PUPO
Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00035/2024/ADM	SMJ/PROCON	SEBASTIAO SOUZA AMORIM	FACTA FINANCEIRA
00378/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARTA DALMOLIN GOULART	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
00439/2024/ADM	SMJ/PROCON	RENATO HENRIQUE TELES DE SOUZA	INGRESSE
00449/2024/ADM	SMJ/PROCON	GUILHERME RIGHETTI DE ANDRADE RESENDE	CPFL
00604/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARCELO RIBEIRO DA SILVA	VIVO GVT TELEFONICA
00719/2024/ADM	SMJ/PROCON	RICARDO CRISTIANO FERREIRA	MRV ENGENHARIA
01057/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOAO PEREZ FERNANDEZ	ITAU LUIZACRED REDECARD
01058/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA ANTONIA DA SILVA	NUBANK / CAIXA ECONOMICA FEDERAL / BANCO BRADESCO
01099/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANGELA MARIA LEMOS GUIMARAES PINTO	BANCO MERCANTIL
01149/2024/ADM	SMJ/PROCON	LEONARDO ORIOLE	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO EBAZAR ENVIOS CORRETORA SEGUROS / CORREIOS SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE SAO PAULO INTERIOR OPERACOES SPI
01162/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOAO BATISTA SECCO	SANTANDER
01167/2024/ADM	SMJ/PROCON	RUY DE CARVALHO	VIVO GVT TELEFONICA
01215/2024/ADM	SMJ/PROCON	VANDA PEREIRA DO NASCIMENTO CUNHA	SOROCRED FINANCEIRA
01256/2024/ADM	SMJ/PROCON	VINICIUS PEREIRA CAMPOS	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
01261/2024/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO CELSO GUSMAO	BANCO BRADESCO / MERCADO LIVRE MERCADO PAGO EBAZAR ENVIOS CORRETORA SEGUROS
01308/2024/ADM	SMJ/PROCON	BRENDA ANDRESSA ARAUJO MIRANDA	BANCO SAFRA SA
01333/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARCIO ROGERIO DE SOUZA	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA
01584/2024/ADM	SMJ/PROCON	MANOEL SEVERINO DA SILVA	BANCO PAN
01624/2024/ADM	SMJ/PROCON	DEBORA CRISTINA DIAS DUTRA	EPIC SCHOOL CURSOS
01748/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARTA RODRIGUES ANESIO	CAF CENTER CIRURGICA E OTICA
02203/2024/ADM	SMJ/PROCON	ROSILEY RODRIGUES VIANNA	ALVITEK
02235/2024/ADM	SMJ/PROCON	ALINE GOMES CORREIA	ITAU LUIZACRED REDECARD
02298/2024/ADM	SMJ/PROCON	ADEMIR ALVES GONCALVES	BANCO DIGIMAIS / PICPAY
02311/2024/ADM	SMJ/PROCON	DENISE ALVES DAS VIRGENS	FACTA FINANCEIRA

06 de dezembro de 2024

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01112/2024/ADM	SMJ/PROCON	JOSE ALVES LUZ FILHO	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA / VIVO GVT TELEFONICA
01937/2023/ADM	SMJ/PROCON	ROSIANE GUIMARAES DIONISIO	MICROCAMP SPAZIO OURO VERDE
02438/2024/ADM	SMJ/PROCON	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO
02439/2024/ADM	SMJ/PROCON	SOHELI SCHMIDT	ASTROPAY ASTRO PAY
02608/2024/ADM	SMJ/PROCON	ELAINE CUNHA DE ALMEIDA	BANCO DO BRASIL
02681/2024/ADM	SMJ/PROCON	LINDOMAR SIMIAO DE SOUZA	CREFISA

06 de dezembro de 2024

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas para que, no prazo de dez dias, tomem ciência do despacho proferido pela autoridade administrativa.

PROCESSO	EMPRESA (S)
2015/09/01259/PPC	SELMA DOS SANTOS SILVA - ME
2013/09/02291/PPC	TRULY METAL RULES
2013/09/02691/PPC	AUTO ESCOLA MARIO TRENTIN

Campinas, 06 de dezembro de 2024

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Solicitamos o comparecimento do interessado do protocolo abaixo relacionado, para tratar de assunto do mesmo, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

PROTOCOLO INDEFERIDO PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO:
Prot. 2006/11/07008 - Jean Set El Banat

MARCELO COLUCCINI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

PELACDPS/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 3766-2300, no ramal 0227):
Prot. 2023/11/04051 - Mrv Xei Incorporaes Ltda.

PELACDPFT/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0108):
Prot. 1980/0/28452 - Igor Bitencourt Dc. 9926/89

Prot. 2022/11/03531 - Itaja Comércio e Empreendimentos Ltda.

PROTOCOLO DEFERIDO PELA CDPFT/DEPLAN:
Prot. 2023/11/04844 - Fmb Administração Imobiliária Ltda.

RENATO DA SILVA SHISHIDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):
Prot. 2024/10/03432 - Força Empreendimentos e Participações

Pelo Setor de Certidões (Agendar pelo telefone 2116-0114):
Prot. PMC.2024.00151655-85 - Instituto Educacional Crescer Ltda.

CARLOS ALBERTO CESÁRIO VADALA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**NOTIFICAÇÃO**

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo Administrativo: SEI PMC.2024.00117962-46

Interessada: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Protocolo Original: 2021.00008406-64

JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.791.120/0001-50, na pessoa de seu representante legal, que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, lançada no doc.13030151, foi autorizada a abertura de procedimento de aplicação de penalidades para apurar os indícios de infração às cláusulas 5.3, 9.4 e 9.6 do Termo de Contrato nº 220/23, com fundamento nas cláusulas 21.1, 21.1.5 e 21.1.6, e no artigo 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, o que, se restar comprovado, poderá justificar a aplicação da sanção de multa contratual e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h a 17h, de segunda a sexta-feira ou por meio do endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOGHI
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00065509-94 Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura **Modalidade:** Concorrência n.º 008/24 **Contratada:** A.C. PIZZIOLO ENGENHARIA LTDA. **CNPJ n.º 13.746.496/0001-99 Termo de Contrato n.º 424/24 Objeto:** Execução de obras de drenagem e pavimentação no itinerário de ônibus do bairro Parque Família - Campinas - São Paulo. **Valor:** R\$ 2.332.249,26 **Prazo:** 14 meses **Assinatura:** 06/12/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00051322-85 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 107/2024 **Contratada:** ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. **CNPJ n.º 11.405.384/0001-49 Termo de Contrato n.º 425/24 Objeto:** Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares. **Valor:** R\$ 226.060,00 **Prazo:** 14 meses e 10 dias **Assinatura:** 06/12/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00051322-85 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 107/2024 **Contratada:** F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. **CNPJ n.º 49.535.491/0001-64 Termo de Contrato n.º 426/24 Ob-**

jeto: Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares. **Valor:** R\$ 161.453,94 **Prazo:** 14 meses e 10 dias **Assinatura:** 06/12/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00051322-85 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 107/2024 **Contratada:** DPS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ n.º 32.473.099/0001-35 Termo de Contrato n.º 427/24 Objeto:** Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares. **Valor:** R\$ 54.275,00 **Prazo:** 14 meses e 10 dias **Assinatura:** 06/12/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00051322-85 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 107/2024 **Contratada:** AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. **CNPJ n.º 24.905.567/0001-75 Termo de Contrato n.º 428/24 Objeto:** Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares. **Valor:** R\$ 27.800,00 **Prazo:** 14 meses e 10 dias **Assinatura:** 06/12/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00105899-13 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 255/2024 **Contratada:** BIOTERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. **CNPJ n.º 34.412.955/0001-78 Termo de Contrato n.º 429/24 Objeto:** Prestação de Serviços de manipulação de medicamentos homeopáticos para atendimento dos usuários dos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas. **Valor:** R\$ 318.207,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 06/12/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00008535-70 Interessado: Secretaria Municipal do Clima **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 233/2022 **Contratada:** CLINICA VETERINÁRIA RICARDO LTDACNPJ n.º 06.276.996/0001-49 **Termo de Contrato n.º 169/22 Termo de Aditamento n.º 469/24 Objeto:** Prorrogação **Valor:** R\$ 340.464,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/11/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00015903-19 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 190/2021 **Contratada:** C M PINGO AR CONDI-CIONADOCNPJ n.º 18.730.007/0001-24 **Termo de Contrato n.º 156/21 Termo de Aditamento n.º 470/24 Objeto:** Prorrogação **Valor:** R\$ 359.989,98 **Prazo:** 24 meses **Assinatura:** 10/11/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2018.00037375-71 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 209/2019 **Contratada:** INSTITUTO DE PATOLOGIA DE CAMPINAS LTDACNPJ n.º 50.097.724/0001-73 **Termo de Contrato n.º 124/19 Termo de Aditamento n.º 471/24 Objeto:** Prorrogação e supressão **Valor:** R\$ 580.264,20 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 24/09/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00072891-65 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 122/2023 **Contratada:** INOVVE TURISMO LTDACNPJ n.º 45.339.142/0001-16 **Termo de Contrato n.º 261/23 Termo de Aditamento n.º 472/24 Objeto:** Prorrogação **Valor:** R\$ 239.958,60 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/11/2024

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA:

PROTOCOLO SEI PMC 2024.00124156-70
INTERESSADO(A): ELLEN BUENO CAMARGO HIRSCHI
CPF: 258.879.238-30
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TAXA PAGA INDEVIDAMENTE INDEFERIDO.

Campinas, 06 de dezembro de 2024
WANICE SILVA QUINTEIRO PORT
DIRETORA DO DEVIDA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Publicado em 06/12/2024

Onde se lê

A liberação do estabelecimento (Central de Material e Esterilização - CME) de razão social Campinas Day Hospital Sociedade Simples Ltda, CNPJ 02.965.843/0001-58, estabelecido na Rua Benjamin Constant, 1991 - Cambuí, com atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências - 8610- 1/01 (Hospital Dia), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 13094880, verificado pelo Auto de Infração nº 13094858.

Leia-se

Protocolo: PMC.2024.00150400-22

Interessado: Campinas Day Hospital Sociedade Simples Ltda
Central de Material e Esterilização (Central de Material e Esterilização - CME) de razão social Campinas Day Hospital Sociedade Simples Ltda, CNPJ 02.965.843/0001-58, estabelecido na Rua Benjamin Constant, 1991 - Cambuí, com atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências - 8610- 1/01 (Hospital Dia), pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 13094880, verificado pelo Auto de Infração nº 13094858.

06 de dezembro de 2024

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00150400-22

A LIBERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME) DE RAZÃO SOCIAL CAMPINAS DAY HOSPITAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ 02.965.843/0001-58, ESTABELECIDO NA RUA BENJAMIN CONSTANT, 1991 - CAMBUÍ, COM ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - 8610-1/01 (HOSPITAL DIA), PELO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 13094880, VERIFICADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13094858.

06 de dezembro de 2024

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.0009932-69

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - CENTRO DE SAÚDE GERALDO ELIAS - SAN DIEGO
CNPJ/CPF: 51.885.242/0001-40

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00131954-01
INTERESSADO: CICAMP CLINICA E IMUNIZAÇÕES CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.578.310/0001-86
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00111877-38
INTERESSADO: FABIANA REGINA DE LACERDA
CNPJ/CPF: 340.356.448-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00095422-59
INTERESSADO: RAFAEL ABDEL MASSIH
CNPJ/CPF: 187.642.178-92
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00134178-20
INTERESSADO: DALELU CLINICA DE VACINACAO LTDA
CNPJ/CPF: 45.869.192/0001-05
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA LETICIA LORENTE,
CPF:463.280.658-76
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00134134-17
INTERESSADO: DALELU CLINICA DE VACINACAO LTDA
CNPJ/CPF: 45.869.192/0001-05
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ANNA PAULA NERY PICCOLO, CPF:
225.895.958-67
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00145080-80
INTERESSADO: FABIANA REGINA DE LACERDA
CNPJ/CPF: 340.356.448-70
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X
PERIAPICAL D700 MAX - ALLIAGE S/A, N° SÉRIE: 500001717372, DE 70 KVP X 7 MAE ASSUNÇÃO
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FABIANA REGINA DE LACERDA, CPF 340.356.448-70
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00119236-12
INTERESSADO: MENDONÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA E MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 57.012.209/0001-92
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE
CARLOS ANDRÉ GOMES MENDONÇA, CPF 378.265.838-88
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00150845-85
INTERESSADO: VITOR MEIRA MONTEIRO
CNPJ/CPF: 102.099.798-28
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00150359-67
INTERESSADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS
A. BOLDRINI
CNPJ/CPF: 50.046.887/0001-27
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00127462-77
INTERESSADO: CMI CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA
CNPJ/CPF: 06.348.263/0003-34
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00149623-92
INTERESSADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS
A. BOLDRINI
CNPJ/CPF: 50.046.887/0001-27
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA PARA WILLIAN RO-
DRIGUES ALVES, CPF 342.884.168-92
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00135545-76
INTERESSADO: ASSOCIACAO EVANGELICA ASSISTENCIAL - AEA
CNPJ/CPF: 54.694.146/0002-94
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00144666-54
INTERESSADO: FERNANDA CRISTINA DE LACERDA
CNPJ/CPF: 222.939.208-52
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE
FERNANDA CRISTINA DE LACERDA, CPF 222.939.208-52
DEFERIDO

06 de dezembro de 2024
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00046852-48 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 305/2023 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de saneantes, produtos de higiene, protetor solar e repelente. para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme os documentos 10400813 e 11478656 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e em conformidade com os DEFERIMENTOS do Comitê Gestor docs. 13125838 e 13126234, **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 75.840,00** (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais) em favor da empresa abaixo relacionada e no valor apontado:

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, no valor total de **R\$ 75.840,00** (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais) para fornecimento do lote 04, Ata de Registro de Preço nº 307/2024;

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 06 de dezembro de 2024
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024 AUTORIZAÇÃO

SEI: PMC.2023.00121780-15

A vista das informações e justificativas (13092071) lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descentralizado atuante nessa Secretaria (doc.13100015), do senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.13109440), do senhor Procurador-Geral do Município (doc.13112523), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (Justificativa Complementar13152125), AUTORIZO: 1-) A celebração de Termo Aditamento ao Termo de Convênio nº 033/24 (10361589), celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e a **FUNDAÇÃO Dr. JOÃO PENIDO BURNIER**, CNPJ nº 46.064.283/0001-36, cujo objeto é a retificação de itens do Plano de Trabalho conforme documento (10339115).

2-) A supressão orçamentária no montante total de R\$ 970.046,35 (novecentos e setenta mil quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 318.661,00 (trezentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e um reais) referente à Tabela SUS Paulista e R\$ 651.385,35 (seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) referente à iniciativa/estratégia de cirurgias eletivas.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data à PLC/NFA para a formalização do competente Termo, conforme "Minuta de Termo Aditivo 13151925" providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00106365-12

INTERESSADO: NEXT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

CNPJ/CPF: 10.611.569/0001-47

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JEFERSON MENDÉS DOS SANTOS CRQ IV N° 0449226.

DEFERIDO

OBS: EM 31/10/2024 JÁ FOI PUBLICADO EM DOM O DEFERIMENTO REFERENTE A CATEGORIA ALIMENTOS.

PROTOCOLO: PMC.2024.00146088-91

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A

CNPJ/CPF: 61.412.110/0187-98

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE PASSA A SER: MARCOS RICARDO COLARES E CPF 260.280.438-00.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00145328-94

INTERESSADO: DROGAN DROGARIAS LTDA

CNPJ/CPF: 58.195.413/0024-45

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FABIANA OSELINA SEIXAS TOMA, CRF N°117.975/SP, CPF N°158.449.288-06

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00146148-66

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A

CNPJ/CPF: 61.412.110/0187-98

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DA EDUARDO ALVES DOS SANTOS, CRF/SP:10.510, CPF: 260.280.438-00

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00119981-16

INTERESSADO: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA

CNPJ/CPF: 74.155.052/0023-89

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00146167-29

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A

CNPJ/CPF: 61.412.110/0187-98

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ALESSANDRA PERES DA SILVA, CRF/SP122393, CPF369.856.628-11.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00117979-94

INTERESSADO: MARCIA TANUMA & YASMIN AIZAWA FARMACIA LTDA

CNPJ/CPF: 07.165.752/0001-51

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00134725-02

INTERESSADO: DROGAN DROGARIAS LTDA

CNPJ/CPF: 58.195.413/0027-98

ASSUNTO: A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE VANESSA CRISTINA DE RESENDE DOS REIS SANTOS, CRF/SP107890, CPF 362.433.768-85

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00109902-78

INTERESSADO: DROGAN DROGARIAS LTDA

CNPJ/CPF: 58.195.413/0027-98

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097883-39

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A

CNPJ/CPF: 61.412.110/0628-51

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CAROLINA ZAMPERI SUELI, CRF/SP 102185, CPF 109.395.616-03.

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00115593-84

INTERESSADO: TECA FRIO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.318.473/0001-95

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00118000-22

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A

CNPJ/CPF: 61.412.110/0373-18

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE SAMUEL ADEBURGO ALMEIDA RICARTE, CRF N° 119.261, CPF 504.545.418-80.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00146605-40
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/1054-10
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE PASSA A SER: MARCOS RICARDO COLARES, CPF 260.280.438-00.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00131064-09
INTERESSADO: R. V. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
CNPJ/CPF: 36.623.862/0001-18
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE DEBORA CINARA MAGALHÃES SIRUFFO, CRF91320 ECPF06332540613.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00149729-41
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0862-85
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE LUCAS EVANGELISTA DA PAIXÃO, CRF Nº 96915, CPF 09647353693
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00146623-21
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/1054-10
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE PASSA A SER: MARCOS RICARDO COLARESE CPF260.280.438-00.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00141185-32
INTERESSADO: R. V. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
CNPJ/CPF: 36.623.862/0001-18
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIANA DOS SANTOS AMORIM DE JESUS, CRF/SP Nº 70.844, CPF 365.020.728-10.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00148848-12
INTERESSADO: VIEIRA & VIEIRA - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ/CPF: 30.688.694/0001-62
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00126713-23
INTERESSADO: DROGARIA UNIÃO DE CAMPINA
CNPJ/CPF: 46.451.316/0001-09
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00149643-36
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/1054-10
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE PRISCILA CRISTINA CALSAVARA RISSO, CRF/SP: 085904 E CPF: 328.690.518-67.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00077623-83
INTERESSADO: TECA FRIO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.318.473/0001-95
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00147863-06
INTERESSADO: N&F ORTHO DENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 01.783.222/0001-90
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00149106-78
INTERESSADO: DROGAN DROGARIAS LTDA
CNPJ/CPF: 58.195.413/0037-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097846-94
INTERESSADO: P.SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 23.637.077/0016-59
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
INDEFERIDO POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES SANITÁRIAS SATISFATÓRIAS PARA EXERCER A ATIVIDADE PLEITEADA.

PROTOCOLO: PMC.2024.00120238-36
INTERESSADO: SAO RAFAEL TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 27.601.909/0001-51
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00104514-82
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0373-18
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097869-81
INTERESSADO: P.SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 23.637.077/0016-59
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
INDEFERIDO POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES SANITÁRIAS SATISFATÓRIAS PARA EXERCER A ATIVIDADE PLEITEADA

PROTOCOLO: PMC.2024.00146188-53
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0274-36
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE KARINE KELLE MANGUEIRA SOARES, CRF/SP073234, CPF081.389.136-14
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00139534-38
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0258-16
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE GEORGE LOPES DO NASCIMENTO, CRF/SP Nº 78.427, CPF 335.810.058-83.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00097888-43
INTERESSADO: P.SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 23.637.077/0016-59
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
INDEFERIDO POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES SANITÁRIAS SATISFATÓRIAS PARA EXERCER A ATIVIDADE PLEITEADA

PROTOCOLO: PMC.2024.00106383-96
INTERESSADO: NEXT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 10.611.569/0001-47
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JEFERSON MENDES DOS SANTO SCRQ IV Nº 049226..

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00121931-62
INTERESSADO: ASSUMÇÃO DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 54.433.645/0001-47
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA PRETO - CRF: 116687.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00141867-08
INTERESSADO: DROGAL FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0339-98
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, CRF/SP Nº 105.014, CPF 709.551.231-00.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00088671-89
INTERESSADO: MONA'S FLOWER IMPORT E EXPORTACAO DE ESSENCIAS LTDA
CNPJ/CPF: 38.969.648/0001-43
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00125553-31
INTERESSADO: MALU DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 43.435.953/0001-95
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00112874-49
INTERESSADO: P.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF: 02.568.315/0001-65
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00146130-37
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0187-98
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE LUIS AUGUSTO DOS SANTOS CPF 429.356.848-42 CRF 98.419.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00140362-18
INTERESSADO: J A DA COSTA DROGARIA
CNPJ/CPF: 23.551.466/0001-80
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO O CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA, POR MOTIVO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL

PROTOCOLO: PMC.2024.00147642-48
INTERESSADO: DROGAL FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0153-10
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE LIANDRA VICTORIA DAMIÃOCPF 446.788.148-41 CRF 122.104.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00146106-15
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0187-98
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE SARA DO NASCIMENTO, CRF/SP Nº 111002, CPF 418.789.728-39
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00145621-14
INTERESSADO: HOSPEC HOSPITALAR LTADA
CNPJ/CPF: 27.885.491/0001-51
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE GLEICE KELLY NILSEN MIRANDA, CRF/SP Nº 66.667, CPF 256.485.038-30.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00082584-17
INTERESSADO: HARPJA MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 42.621.825/0001-73
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00146591-18
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0339-98
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE PAULO HENRIQUE MORAES SANTOS, CRF Nº 17.242, CPF154.983.518-10.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00145998-83
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0186-07
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE JOCIMARA TEIXEIRA RIBEIRO, CRF Nº 19.120, CPF 178.925.308-00.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00146006-44
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0186-07
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE KETHELLEN VIANA DA SILVA CPF 433.165.288-22 CRF 111.788.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00145987-21
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0186-07
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE PASSA A SER: MARCOS RICARDO COLARES, CPF: 260.280.438-00.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00140251-01
INTERESSADO: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.014.318/0001-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00117812-14
INTERESSADO: CLEAN WATER DEDETIZADORA LTDA
CNPJ/CPF: 07.715.827/0001-20
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00147867-21
INTERESSADO: N&F ORTHO DENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 01.783.222/0001-90
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00150136-45
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/3067-49
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE LEONARDO RISO, CRF

Nº 39111, CPF 21825524807
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00029489-69
INTERESSADO: NS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
CNPJ/CPF: 11004002000175
ASSUNTO: DEFESA / RECURSO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00043851-12
INTERESSADO: JADE TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 53.611.141/0001-07
ASSUNTO: DEFESA / RECURSO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00087686-10
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0261-11
ASSUNTO: DEFESA / RECURSO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00029870-93
INTERESSADO: MANUALFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 69.061.141/0001-10
ASSUNTO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº5473452.

PROTOCOLO: PMC.2023.00040001-64
INTERESSADO: PHARMAESSÊNCIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.010.641/0001-27
ASSUNTO: DEFESA / RECURSO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00066019-04
INTERESSADO: CENTRO MÉDICO DE SOUZAS LTDA- EPP E DRA. RENATA FRANCO DE PAULA GONÇALVES MORENO (OAB/SP Nº. 171.956), COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL À AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, Nº. 1.073, SALA 15, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP: 13025-320, E COM ENDEREÇO ELETRÔNICO: INTIMACAO@RENATAFRANCO.COM.BR
CNPJ/CPF: *00.956.800/0001-80
ASSUNTO: DEFESA / RECURSO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00066016-53
INTERESSADO: CENTRO MÉDICO DE SOUZAS LTDA- EPP E DRA. RENATA FRANCO DE PAULA GONÇALVES MORENO (OAB/SP Nº. 171.956), COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL À AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, Nº. 1.073, SALA 15, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP: 13025-320, E COM ENDEREÇO ELETRÔNICO: INTIMACAO@RENATAFRANCO.COM.BR
CNPJ/CPF: 00.956.800/0001-80
ASSUNTO: DEFESA / RECURSO
INDEFERIDO

06 de dezembro de 2024

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
chefe de setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2024.00035392-21 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 225/2024 - Eletrônico
Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar.

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO** a despesa referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo preço unitário entre parênteses para o item que compõe o lote indicado, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada: **-KLM LTDA.**, para o item **01**, no valor unitário e total de R\$ 1.229,90 (mil duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Campinas, 06 de dezembro de 2024

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00121448-89 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 066/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de soluções e suspensões. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 12588669 e 12894008 disposto no art. 165, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c oart. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e em conformidade com os DEFERIMENTOS do Comitê Gestor docs. 13160303 e 13161776, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 52.524,50** (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) em favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:

LA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, no valor total de **R\$ 52.524,50** (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) para fornecimento dos lotes 24 e 25, Ata Registro de Preços nº 649/2024;

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00151340-19

INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO OLGA HELENA DOS SANTOS, CNPJ: 04.798.977/0001-57, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15458, TERMO DE OCORRÊNCIA Nº 01146 E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 4596, LAVRADOS EM 05/12/2024, POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS DE HIGIENE, MANIPULAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO.

06 de dezembro de 2024

FERNANDA RIBEIRO DRUMOND
Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024 AUTORIZAÇÃO

SEI: PMC.2024.00099092-25

À vista das justificativas e informações lançadas neste processo, das providên-

cias já adotadas por esta Pasta indicadas no Despacho13151512 e ainda, dos pareceres do Senhor Procurador Municipal Descentralizado atuante nessa Secretaria (doc.13025761), do senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.13086348), do senhor Procurador Geral do Município (doc.13089142) e da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Justiça Adjunto (doc.13104131), que atestam a viabilidade jurídica, **AUTORIZO**:

1 - A contratação da empresa CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA. - CNPJ:18.628.083/0002-04, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, I, da Lei 14.133/21, para prestação de serviço de Manutenção Corretiva de 03 módulos dos 02 (dois) Equipamentos Genexpert do Laboratório Municipal de Campinas (LMC).

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 22.929,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte e nove reais), consoante aprovação no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (Despacho12623992);

3 - Publique-se.

4 - Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração/DL/CGCPS, para a numeração da contratação em livro próprio, a seguir, à SMJ/PGM/PLC/NFA para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente, e na sequência, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00139248-45

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP).

OBJETO: Contratação Anual de Licenças da Microsoft, "Power Business Intelligence" (Power BI) e Microsoft 365 Business Premium.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMCASP), torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com critério de julgamento de **MENOR VALOR TOTAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Contratos e Licitações), de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail da.smcasp@gmc.campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações. Poderá participar desta Dispensa de Licitação a pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, que atenda as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá até o dia **12/12/2024** para apresentação de sua proposta.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

RAFAEL TODERO NORA
Diretor de Departamento em Exercício

PORTARIA Nº 111/2024 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 53/2024 CGMC** nos autos do **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2022.00072306-08**, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante no ID 13133098 e à manifestação do Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 13143521 dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "e" da Lei Municipal no. 13.351/08, como já decidido no ID 13148766 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **REPREENSÃO** ao servidor matrícula nº. **105.916-5**, por violação ao disposto no artigo 184, incisos VIII e IX da Lei Municipal nº 1.399/55,c/c ao artigo 1º, inciso IV e o artigo 2º, inciso IV da Portaria nº 001/99 da SMCASP.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. Ricardo Marcondes Marreti, OAB/SP nº 247.856.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO

DEFIRO o recurso interposto pelo interessado, conforme descrição abaixo.

INTERESSADO	ENDEREÇO BAIRRO	AIM
MARCELO EDUARDO LOURENCO FRANCO	IBOTI, 82	VILA MARIA
505/2024		
PROTOCOLO SEI: 2024.00082891-26		

Campinas, 05 de dezembro de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO

INDEFIRO o recurso interposto pelo interessado, conforme descrição abaixo.

INTERESSADO	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
SONIA TEIXEIRA	RUA DOS ALECRINS 328	CAMBUI	0367/2023
PROTOCOLO SEI: 2023.00022634-27			

Campinas, 05 de dezembro de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

**DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ
 AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
 COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO**

O Departamento de Parques e Jardins/DPJ, neste ato faz publicidade do Auto de Infração e Multa, conforme descrição abaixo e lavrado conforme Lei 11.571/2003. Fica o autuado ciente que após esta publicação terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, perante a Coordenadoria de Arborização do Departamento de Parques e Jardins/DPJ, situada na Avenida Doutor Heitor Penteado, nº 2145 - Bairro Taquaral - Campinas/SP.

INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
Jose Francisco Codolo de Santis	Rua Leonina Marinelli Leonardi 266	Barão Geraldo	0450/2024
PROTOCOLO SEI: 2024.00127745-64			VALOR: R\$ 23.796,09

INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
JOÃO BRASILINO PACHECO	RUA ANISIO RODRIGUES 66	CHACARA RECREIO DE BARÃO	0445/2024
PROTOCOLO SEI: 2024.00127730-88			VALOR: R\$ 2.332,95

INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
SAMIR PAVANELLI ISSA	LUVERCI PEREIRA DE SOUZA 32	CIDADE UNIVERSITÁRIA	0449/2024
PROTOCOLO SEI: 2024.00127740-50			VALOR: R\$ 933,18

Campinas, 05 de dezembro de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

Resumo das atas referentes às reuniões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's - realizadas no período de 01/11/2024 a 30/11/2024 referente aos processos julgados DEFERIDOS.

RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.
4-001540/2024	QW9QH03	R1-563660-97	DEFERIDO	05/11/2024
4-002030/2024	RJD9H07	R1-578136-97	DEFERIDO	05/11/2024
4-002417/2024	GHQ8599	A-06214972-3	DEFERIDO	29/11/2024
4-002482/2024	SOB9A63	R1-764998-37	DEFERIDO	05/11/2024
4-002483/2024	SOB9A63	R1-764987-37	DEFERIDO	05/11/2024
4-002484/2024	SOB9A63	R1-767124-67	DEFERIDO	05/11/2024
4-002485/2024	SOB9A63	R1-764985-17	DEFERIDO	05/11/2024
4-002486/2024	SOB9A63	R1-767125-77	DEFERIDO	05/11/2024
4-002487/2024	SOB9A63	R1-767137-87	DEFERIDO	05/11/2024
4-002488/2024	SOB9A63	R1-775508-87	DEFERIDO	05/11/2024
4-002489/2024	SOB9A63	R1-776889-37	DEFERIDO	05/11/2024
4-002490/2024	SOB9A63	R1-776888-27	DEFERIDO	05/11/2024
4-002585/2024	GHU7B88	R1-705167-17	DEFERIDO	05/11/2024
4-002586/2024	GHU7B88	R1-731052-37	DEFERIDO	05/11/2024
4-002587/2024	GHU7B88	R1-731045-77	DEFERIDO	05/11/2024
4-002588/2024	EGX8J17	R1-656889-27	DEFERIDO	05/11/2024
4-002592/2024	FFS8I48	R1-638451-07	DEFERIDO	05/11/2024
4-002593/2024	PRM0G12	R1-719469-37	DEFERIDO	05/11/2024
4-002597/2024	FRR8J36	A-06157346-7	DEFERIDO	05/11/2024
4-002621/2024	BYN9583	R1-748809-67	DEFERIDO	05/11/2024
4-002622/2024	FXG1A89	A-06192214-3	DEFERIDO	05/11/2024
4-002627/2024	FIQ1C54	A-06169034-0	DEFERIDO	05/11/2024
4-002628/2024	DT00243	R1-784478-27	DEFERIDO	05/11/2024
4-002631/2024	TCC2H30	R1-814885-57	DEFERIDO	05/11/2024
4-002638/2024	ELY3689	R1-797319-67	DEFERIDO	05/11/2024
4-002657/2024	QUJ8E15	R1-765682-57	DEFERIDO	05/11/2024
4-002660/2024	DEQ0289	R1-756898-07	DEFERIDO	05/11/2024
4-002667/2024	SUD1J36	A-06197778-9	DEFERIDO	05/11/2024
4-002670/2024	DLQ6713	R1-795876-47	DEFERIDO	05/11/2024
4-002673/2024	CWW8608	R1-809991-67	DEFERIDO	05/11/2024
4-002674/2024	ECE8338	R1-822911-17	DEFERIDO	05/11/2024
4-002679/2024	QAP2I88	R1-796601-37	DEFERIDO	05/11/2024
4-002682/2024	OAO4284	R1-852557-27	DEFERIDO	05/11/2024
4-002746/2024	DVV3511	A-06032903-1	DEFERIDO	05/11/2024
4-002761/2024	CTG7417	A-06171046-4	DEFERIDO	05/11/2024
4-002767/2024	SVJ8C99	R1-832583-47	DEFERIDO	05/11/2024
4-002769/2024	BNH7895	R1-801593-17	DEFERIDO	05/11/2024
4-002777/2024	SVJ8C99	R1-832585-67	DEFERIDO	05/11/2024
4-002778/2024	SVJ8C99	R1-835099-17	DEFERIDO	05/11/2024
4-002779/2024	DCI2J33	R1-783435-47	DEFERIDO	05/11/2024
4-002780/2024	DCI2J33	R1-789079-57	DEFERIDO	05/11/2024
4-002781/2024	DCI2J33	R1-789789-07	DEFERIDO	05/11/2024
4-002782/2024	DCI2J33	R1-792084-77	DEFERIDO	05/11/2024
4-002783/2024	DCI2J33	R1-792086-97	DEFERIDO	05/11/2024
4-002784/2024	DCI2J33	R1-794175-87	DEFERIDO	05/11/2024

4-002785/2024	DCI2J33	R1-801011-27	DEFERIDO	05/11/2024
4-002786/2024	DCI2J33	R1-800284-17	DEFERIDO	05/11/2024
4-002787/2024	DCI2J33	R1-794254-07	DEFERIDO	05/11/2024
4-002788/2024	DCI2J33	R1-788315-07	DEFERIDO	05/11/2024
4-002789/2024	DCI2J33	R1-787748-57	DEFERIDO	05/11/2024
4-002792/2024	DTM7A94	R1-820240-37	DEFERIDO	05/11/2024
4-002797/2024	SVJ8C99	R1-827456-37	DEFERIDO	05/11/2024
4-002801/2024	DCI2J33	R1-801032-17	DEFERIDO	05/11/2024
4-002802/2024	DCI2J33	R1-811564-67	DEFERIDO	05/11/2024
4-002803/2024	DCI2J33	R1-805540-07	DEFERIDO	05/11/2024
4-002804/2024	DCI2J33	R1-804016-47	DEFERIDO	05/11/2024
4-002805/2024	DCI2J33	R1-805482-77	DEFERIDO	05/11/2024
4-002806/2024	DCI2J33	R1-805517-97	DEFERIDO	05/11/2024
4-002807/2024	DCI2J33	R1-803701-87	DEFERIDO	05/11/2024
4-002825/2024	RTX4D66	R1-775832-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002860/2024	FQX2J49	R1-873640-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002867/2024	FQX2J49	R1-877260-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002886/2024	EOX2868	Q1-515561-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002887/2024	EOX2868	Q1-515751-57	DEFERIDO	29/11/2024
4-002888/2024	EOX2868	Q1-520938-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002889/2024	EOX2868	Q1-524182-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002890/2024	EOX2868	Q1-529244-17	DEFERIDO	29/11/2024
4-002891/2024	EOX2868	Q1-529253-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002892/2024	EOX2868	Q1-532091-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002893/2024	EOX2868	Q1-519382-67	DEFERIDO	29/11/2024
4-002894/2024	EOX2868	Q1-518955-87	DEFERIDO	29/11/2024
4-002895/2024	EOX2868	Q1-512372-37	DEFERIDO	29/11/2024
4-002896/2024	EOX2868	Q1-512371-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002897/2024	EOX2868	Q1-536055-37	DEFERIDO	29/11/2024
4-002898/2024	EOX2868	Q1-536057-57	DEFERIDO	29/11/2024
4-002899/2024	EOX2868	Q1-536056-47	DEFERIDO	29/11/2024
4-002900/2024	EOX2868	Q1-536054-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002901/2024	EOX2868	Q1-534608-87	DEFERIDO	29/11/2024
4-002902/2024	EOX2868	Q1-537495-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002903/2024	EOX2868	Q1-540427-87	DEFERIDO	29/11/2024
4-002904/2024	EOX2868	Q1-541546-57	DEFERIDO	29/11/2024
4-002905/2024	EOX2868	Q1-551561-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002906/2024	EOX2868	Q1-554986-37	DEFERIDO	29/11/2024
4-002907/2024	EOX2868	Q1-553463-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002908/2024	EOX2868	Q1-547365-57	DEFERIDO	29/11/2024
4-002909/2024	EOX2868	Q1-559261-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002910/2024	EOX2868	Q1-554961-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002911/2024	EOX2868	Q1-553458-47	DEFERIDO	29/11/2024
4-002912/2024	EOX2868	Q1-551033-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002913/2024	EOX2868	Q1-559848-37	DEFERIDO	29/11/2024
4-002914/2024	EOX2868	Q1-588341-67	DEFERIDO	29/11/2024
4-002915/2024	EOX2868	Q1-584164-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002916/2024	EOX2868	Q1-587981-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002917/2024	EOX2868	Q1-585264-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002918/2024	EOX2868	Q1-573872-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002919/2024	EOX2868	Q1-573628-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002920/2024	EOX2868	Q1-589463-67	DEFERIDO	29/11/2024
4-002921/2024	EOX2868	Q1-600290-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002922/2024	EOX2868	Q1-627774-47	DEFERIDO	29/11/2024
4-002923/2024	EOX2868	Q1-648643-67	DEFERIDO	29/11/2024
4-002924/2024	EOX2868	Q1-644068-77	DEFERIDO	29/11/2024
4-002925/2024	EOX2868	Q1-621708-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002926/2024	EOX2868	Q1-654661-77	DEFERIDO	29/11/2024
4-002938/2024	EOX2868	Q1-668395-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002939/2024	EOX2868	Q1-668942-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002940/2024	EOX2868	Q1-651231-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002941/2024	EOX2868	Q1-669163-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002942/2024	EOX2868	Q1-651232-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002943/2024	EOX2868	Q1-658743-87	DEFERIDO	29/11/2024
4-002944/2024	EOX2868	Q1-737197-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002945/2024	EOX2868	Q1-828883-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002946/2024	EOX2868	Q1-829315-37	DEFERIDO	29/11/2024
4-002947/2024	EOX2868	Q1-812069-57	DEFERIDO	29/11/2024
4-002948/2024	EOX2868	Q1-848754-57	DEFERIDO	29/11/2024
4-002949/2024	EOX2868	Q1-854692-37	DEFERIDO	29/11/2024
4-002950/2024	EOX2868	Q1-854626-37	DEFERIDO	29/11/2024
4-002951/2024	EOX2868	Q1-849329-87	DEFERIDO	29/11/2024
4-002952/2024	EOX2868	Q1-847621-57	DEFERIDO	29/11/2024
4-002953/2024	EOX2868	Q1-846298-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002954/2024	EOX2868	Q1-840575-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002955/2024	EOX2868	Q1-833439-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002956/2024	EOX2868	Q1-873495-77	DEFERIDO	29/11/2024
4-002957/2024	EOX2868	Q1-903090-17	DEFERIDO	29/11/2024
4-002958/2024	EOX2868	Q1-910186-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002959/2024	EOX2868	Q1-903089-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002960/2024	EOX2868	Q1-904141-77	DEFERIDO	29/11/2024
4-002961/2024	EOX2868	Q1-925827-17	DEFERIDO	29/11/2024
4-002962/2024	EOX2868	Q1-920390-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002963/2024	EOX2868	Q1-968482-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002964/2024	EOX2868	Q1-963001-67	DEFERIDO	29/11/2024
4-002965/2024	EOX2868	Q1-966660-27	DEFERIDO	29/11/2024
4-002966/2024	EOX2868	Q1-965018-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002967/2024	EOX2868	Q1-965696-67	DEFERIDO	29/11/2024
4-002968/2024	EOX2868	Q1-964870-57	DEFERIDO	29/11/2024
4-002969/2024	EOX2868	Q1-964918-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002970/2024	EOX2868	Q1-958439-97	DEFERIDO	29/11/2024
4-002971/2024	EOX2868	Q1-947485-07	DEFERIDO	29/11/2024
4-002972/2024	EOX2868	Q1-944211-47	DEFERIDO	29/11/2024
4-002973/2024	EOX2868	Q1-935079-27	DEFERIDO	29/11/2024

Table with 4 columns: ID, Code (EOX2868), Description (Q1-XXXXXX-YY), Status (DEFERIDO), and Date (29/11/2024). Contains 93 rows of administrative records.

Table with 4 columns: ID, Code (EOX2868), Description (R1-XXXXXX-YY), Status (DEFERIDO), and Date (29/11/2024). Contains 32 rows of administrative records.

TOTAL DE RECURSOS

267

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

Resumo das atas referentes as reuniões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's - realizadas no período de 01/11/2024 a 30/11/2024 referente aos processos julgados INDEFERIDOS.

Table with 4 columns: RECURSO, PLACA, NOTIF., RESULTADO, DATA RES. Contains 47 rows of case summaries.

4-002677/2024	GHV9I21	A-06212588-3	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002678/2024	FAM8596	A-06213037-2	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002680/2024	CDR9D39	A-06157351-3	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002684/2024	EYB7516	A-06123721-1	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002685/2024	EKE9B30	R1-771265-07	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002686/2024	DMU1E74	R1-797254-77	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002687/2024	LTM3588	R1-772786-37	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002688/2024	FPH2C95	A-06173143-7	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002689/2024	LTM3588	R1-772789-67	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002690/2024	NDO5G21	R1-777317-27	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002691/2024	NDO5G21	R1-777333-77	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002692/2024	GBE4J75	A-06216496-0	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002693/2024	DSQ8619	A-06223425-9	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002697/2024	FXE7F76	R1-833942-07	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002698/2024	FXE7F76	R1-824988-07	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002699/2024	DUZ6I92	R1-847895-47	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002700/2024	DUZ6I92	R1-861708-17	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002701/2024	DUZ6I92	R1-851406-67	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002702/2024	EGC3820	A-06129804-2	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002708/2024	FZM0848	A-06123732-7	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002749/2024	PXD8I40	A-06222215-3	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002750/2024	FNL7C89	A-06126434-0	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002760/2024	LTM3588	R1-794891-97	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002762/2024	DVG3069	A-06126705-6	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002768/2024	BYZ5C32	R1-809760-67	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002771/2024	FTL4031	R1-806520-07	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002772/2024	EWK0F90	A-06166924-3	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002773/2024	STU2A65	A-06153612-0	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002774/2024	NLZ4G87	A-06130210-2	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002775/2024	JCU0E80	R1-876269-97	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002793/2024	FOD6026	A-06104098-1	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002794/2024	RLG0J12	A-06129659-5	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002796/2024	FVP1H35	R1-865813-37	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002798/2024	FTL4031	R1-837455-77	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002799/2024	FWN7A57	R1-850197-77	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002815/2024	ETG8544	R1-803405-97	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002817/2024	RAH9B55	A-06218714-5	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002818/2024	ELO0487	A-06222349-4	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002819/2024	CYV6168	A-06218724-2	INDEFERIDO	05/11/2024
4-002823/2024	SRS3C59	R1-770013-27	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002824/2024	FTZ0C30	R1-773025-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002826/2024	CTI9E24	A-06144092-0	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002827/2024	DHP8B37	R1-807671-77	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002828/2024	DHP8B37	R1-798879-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002829/2024	QHQ8E45	R1-839823-67	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002830/2024	QHQ8E45	R1-839485-97	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002831/2024	QHQ8E45	R1-839482-67	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002832/2024	QHQ8E45	R1-849263-87	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002833/2024	QHQ8E45	R1-856519-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002834/2024	QHQ8E45	R1-858010-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002835/2024	QHQ8E45	R1-862235-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002836/2024	QHQ8E45	R1-858232-17	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002837/2024	QHQ8E45	R1-858027-57	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002838/2024	QHQ8E45	R1-858026-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002839/2024	QHQ8E45	R1-860847-97	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002840/2024	QHQ8E45	R1-872766-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002841/2024	QHQ8E45	R1-872769-77	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002842/2024	QHQ8E45	R1-866913-37	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002843/2024	QHQ8E45	R1-869673-27	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002844/2024	QHQ8E45	R1-871016-37	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002845/2024	QHQ8E45	R1-872760-97	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002846/2024	QHQ8E45	R1-873466-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002847/2024	JCJ2D92	R1-739534-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002848/2024	FRD9H53	R1-807909-97	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002849/2024	FDT2178	R1-806286-87	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002850/2024	JCJ2D92	R1-739533-37	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002851/2024	ERV9839	Z1-283856-14	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002852/2024	PYT2I29	A-06120201-9	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002853/2024	QHR5D08	R1-764776-17	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002854/2024	PYT2I29	A-06233276-5	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002855/2024	PYT2I29	A-06233275-7	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002856/2024	QHR5D08	R1-772805-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002857/2024	KJW9C31	R1-846868-37	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002858/2024	ESJ0G35	A-06205795-0	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002859/2024	KJW9C31	R1-864122-67	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002861/2024	ELQ4H76	R1-808853-17	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002862/2024	SSY6A00	R1-811061-97	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002863/2024	NXX7A48	R1-811397-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002864/2024	SVL6B55	A-06218973-3	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002865/2024	SVL6B55	R1-834884-67	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002866/2024	CSC8C17	A-06219382-0	INDEFERIDO	29/11/2024
4-002868/2024	CUI9I28	R1-797616-67	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003081/2024	EPN8563	A-06219225-4	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003104/2024	STN4D44	R1-733137-97	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003105/2024	STN4D44	R1-736123-37	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003106/2024	STN4D44	R1-739794-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003107/2024	STN4D44	R1-734216-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003108/2024	STN4D44	R1-768339-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003109/2024	STN4D44	R1-770029-77	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003110/2024	STN4D44	R1-779911-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003111/2024	STN4D44	R1-780487-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003112/2024	STN4D44	R1-780829-57	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003113/2024	STN4D44	R1-786856-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003125/2024	DNH3594		INDEFERIDO	29/11/2024

4-003126/2024	DNH3594	R1-888892-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003127/2024	DNH3594	R1-892028-57	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003128/2024	DNH3594	R1-892027-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003129/2024	DNH3594	R1-900726-27	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003131/2024	CUI9I28	R1-797618-87	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003137/2024	EIE7662	R1-873549-67	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003138/2024	OKS9G34	A-06126975-0	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003140/2024	CUC1B87	R1-829465-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003142/2024	STK1A86	R1-841039-17	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003143/2024	STK1A86	R1-828894-07	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003144/2024	DPL3E23	A-06219308-0	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003145/2024	GGY8F04	R1-775218-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003146/2024	ALR5153	A-06225443-8	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003147/2024	DYK4H91	A-06191732-8	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003148/2024	MJX7A02	R1-825443-37	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003150/2024	CUM7E39	A-06230269-6	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003152/2024	ENU0C18	A-06111258-3	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003153/2024	RAZ4F82	A-06183555-0	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003156/2024	EZC8H69	A-06199788-7	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003159/2024	EHR0J73	A-06181701-3	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003160/2024	FSF7C03	R1-909308-47	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003162/2024	FYH3427	A-06221604-8	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003163/2024	GIP8G12	R1-833868-27	INDEFERIDO	29/11/2024
4-003164/2024	FWP4J16	A-06221530-0	INDEFERIDO	29/11/2024

TOTAL DE RECURSOS

172

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 400/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 05/12/2024, por esta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Instruções para entrar com Recurso:

Caso não esteja corretamente relacionada a infração ocorrida, apresente Recurso, de acordo com a legislação vigente.

Documentos necessários:

Requerimento preenchido e assinado;

Cópia do documento do veículo (CRLV ou CRV);

Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;

Cópias de documentos que comprovem a defesa/recurso, como Boletim de Ocorrência (BO), atestado médico e fotos, se houver;

Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;

Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica).

Outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão ou comprovação da sua defesa;

ENVIE PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DO NOSSO SITE:

<https://portal.emdec.com.br/webprotocolo/v> ou Aplicativo EMDEC

Endereço para envio via Correios:

SETRANSP - SECRETARIA DE TRANSPORTES - RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.028 - VILA INDUSTRIAL -

CAMPINAS/SP - CEP 13035-270. (é importante anotar o assunto no envelope)

PLACA	AIT	COD. INFR.	DATA INFR.	VALOR R\$	PLACA	AIT	COD. INFR.	DATA INFR.	VALOR R\$
AAAD1443	R195625427	74550	08/10/2024	130,16	AAK5259	R195856097	60503	10/10/2024	293,47
AAM7F84	R195386727	74550	06/10/2024	130,16	ABJ0D23	A062257038	55412	14/10/2024	195,23
ABJ0D23	A061304347	76331	05/10/2024	130,16	ABJ7D63	R195415217	74550	06/10/2024	130,16
ABL8B44	R19513997	74550	07/10/2024	130,16	ABM2J54	Z130365614	50020	14/10/2024	260,32
ABM3E80	Z130414234	50020	14/10/2024	260,32	ABM9H32	Z130443604	50020	14/10/2024	390,46
ACS8931	A062351310	55412	11/10/2024	195,23	ACC2022	R194979287	74550	05/10/2024	130,16
ADX3A04	R195358677	74550	06/10/2024	130,16	ADX4666	Z130423364	50020	14/10/2024	260,32
AEA1416	A061446783	76331	11/10/2024	293,47	AEB6716	R195545907	74550	08/10/2024	130,16
AET0087	R195096007	74550	05/10/2024	130,16	AEF5R44	R195840807	74550	09/10/2024	130,16
AFZ5921	R194971807	74550	05/10/2024	130,16	AFZ5921	R194666117	74550	05/10/2024	130,16
AFZ5921	R195506517	74550	05/10/2024	130,16	AFZ5921	R194972357	74550	05/10/2024	130,16
AFZ5921	R194972467	74550	05/10/2024	130,16	AFZ5921	R194972687	74550	05/10/2024	130,16
AFZ9099	R195051557	74630	05/10/2024	195,23	AFZ9099	R195084887	74550	05/10/2024	130,16
AFZ9099	R195090777	74630	05/10/2024	195,23	AHB8293	R195207317	74550	06/10/2024	130,16
AHF9F86	A062309944	54600	11/10/2024	130,16	AHN7147	R195853877	60503	10/10/2024	

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical columns, with some entries appearing to be grouped or repeated. The data includes various alphanumeric strings and numbers, likely representing official records or administrative data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, likely representing different administrative categories or departments. Each row contains a unique identifier followed by a date and a numerical value.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with approximately 10 columns per row.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into two main sections, each with a header row. The first section contains codes from DSH0A65 to DWX2256. The second section contains codes from DWX2257 to EAV7315. Each row represents a specific entry with its corresponding details.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, likely representing different administrative or financial categories. Each row contains a unique identifier, a date (mostly 05/10/2024 or 14/10/2024), and a numerical value. The entries are densely packed and follow a consistent format throughout the document.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into two main sections, with the second section starting at approximately row 1000. Each row contains a unique identifier followed by a date and a numerical value.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, likely representing different administrative categories or departments. Each row contains a unique identifier, a date (mostly 14/10/2024 or 09/10/2024), and a numerical value. The entries are densely packed and cover the entire page.

Table with 15 columns: Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value. It lists various entries with alphanumeric codes and associated numerical values.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries across multiple rows, organized in columns.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into two main sections, each with a header row and multiple data rows.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., GEU6F63, R195276837) and numerical values (e.g., 74550, 07/10/2024, 130,16). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into two main sections, each with a header row and multiple data rows.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries across multiple columns, likely representing a public record or official document.

Table with 15 columns: ID, Date, Amount, Name, Date, Amount, Name, Date, Amount, Name, Date, Amount, Name, Date, Amount, Name. Contains a list of transactions for the Municipality of Campinas.

Table with 30 columns containing alphanumeric codes and numerical values. The table is organized into 10 vertical sections, each starting with a letter from S to Z. Each section contains multiple rows of data.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes
RESOLUÇÃO Nº 398/2024
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO PELA COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

Table with 4 columns: COD. INFR, DATA INFR, DATA INFR, DATA INFR. It lists various traffic violation codes and their corresponding dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. It lists various municipal employees and their associated data points.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. It lists various municipal records and payments for the year 2024.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value. Contains a comprehensive list of administrative records for the Municipality of Campinas, including various codes and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries in a structured grid format, likely representing a public record or administrative data.

Table with 10 columns: Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date. Contains a dense list of administrative records.

Table with 4 columns: Code, Name, Date, and Value. It lists various entries such as FXP09G59, FXP1G35, FXP8018, etc., with their respective dates and numerical values.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. It lists various entries such as QNORC29, QNT3982, QNW8736, etc., with associated dates and numerical values.

Table with 10 columns: ID, Name, Address, City, State, Zip, Date, and Status. It lists various municipal employees and their details.

Table with columns: License Plate, Code, Date, Name, Code, Date, Name, Code, Date, Name, Code, Date, Name. Includes entries like TKD4G23, TKG9A91, TKM6E00, etc.

Table with columns: License Plate, Code, Date, Name, Code, Date, Name, Code, Date, Name, Code, Date, Name. Includes entries like BYF0503, BYI0A43, BYL5E52, etc.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 399/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução nº 918/22 - CONTRAN, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 05/12/2024, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para protocolar Defesa Prévia.

Instruções para protocolar Defesa Prévia, documentos necessários:
Requerimento preenchido e assinado;

Cópia do documento do veículo (CRLV-e);

Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;

Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do

documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;

Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica);

Outros documentos que julgar necessários para melhor comprovação da sua defesa

Large table with columns: PLACA, AIT, COD INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD INFR, DATA INFR. Contains a comprehensive list of license plates and their corresponding infraction codes and dates.

Table with 4 columns: ID, Code, Date, and Name. It lists various municipal employees and their details, organized in two columns.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. Contains a comprehensive list of entries for the Municipality of Campinas, organized in three columns.

Table with 10 columns: ID, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date. Contains a comprehensive list of administrative records for the Municipality of Campinas.

Table with 10 columns: ID, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date. Contains a comprehensive list of administrative records for the Municipality of Campinas.

TKK2198	S104672257	74630	27/11/2024	TKO7A66	S104530807	74550	26/11/2024
TKP3B45	S104447087	74550	27/11/2024	TKP7A60	S104438397	74550	27/11/2024
TKR9J25	S104910627	74550	28/11/2024	TKS3G02	S104779287	74550	28/11/2024
TKSSG15	S104892707	74550	28/11/2024	TKW7J77	S104754537	74550	28/11/2024
TKXG45	S104401327	60503	27/11/2024	TLCSH44	S104441257	74550	27/11/2024
TLH6J10	S104440047	74550	27/11/2024	TLISA81	S104739357	74550	28/11/2024
TLI6A89	S104657187	60503	27/11/2024	TLI2J23	S104400447	74630	27/11/2024
TLI2J23	S104401107	74550	27/11/2024	TLN1C22	S104545317	74550	26/11/2024
TLRI656	S104854747	74550	28/11/2024	TLN5F16	S104759607	74550	28/11/2024
TLU3B68	S104694917	74550	27/11/2024	TLU9J02	S104877187	74550	28/11/2024
TLZ3I30	S104741667	74550	28/11/2024	TMA5B28	S104770817	60503	28/11/2024
TMB3B71	A062311326	59670	02/12/2024	TMB9C99	S104666257	74550	27/11/2024
TMG7D79	S104870257	74550	28/11/2024	UA1IE65	S104653117	74550	27/11/2024
UA1I128	S104450937	74550	27/11/2024	UA13A62	S104717907	74550	28/11/2024
UA13A62	S104718127	74550	28/11/2024	UA13A62	S104718237	74630	28/11/2024
UA15I72	S104527387	74550	26/11/2024	UA17I69	S104435207	74550	27/11/2024

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Edital de Convocação 10/2024 - Reunião Ordinária

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõem os respectivos segmentos deste Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para **Reunião Ordinária a ser realizada terça-feira, dia 17 de dezembro de 2024, às 16:00hs, através de ambiente virtual.**

LINK DE ACESSO:

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/nil-2cy-sro-z6g>

Pauta:

1) Comunicados:

- a - Sobre saldo e extratos bancários do FMDU;
b - Sobre balanços Patrimoniais.

2) Matérias para Deliberação:

- a - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária anterior;
b - Aprovação do Plano Anual de Alocação de Recursos para o exercício de 2025;
c - Aprovação do Projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura sobre o Restauro do Túmulo de Carlos Gomes - Protocolo SEI nº PMC.2024.00135378-17.

3) Comunicados da Presidência:

- a - Data da próxima reunião: 18/02/2025 às 16:00hs.

4) - Assuntos Gerais - Palavra livre.

Campinas, 04 de dezembro de 2024

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 4886/2024

Proprietário da Obra: FEDERACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDACAO ODILA E LAFAYETTE ALVARO

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 12080/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 4922/2024

Proprietário da Obra: FEDERACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDACAO ODILA E LAFAYETTE ALVARO

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 12081/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 4286/2024

Proprietário da Obra: Marco Bosoni

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar do tipo B em Barão Geraldo

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4882/2024

Proprietário da Obra: FEDERACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDACAO ODILA E LAFAYETTE ALVARO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4640/2024

Proprietário da Obra: EDUARDO ROBERTO DE BARROS

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 4069/2024

Proprietário da Obra: FELIPE DA CONCEICAO SANTOS

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Ampliação de Habitação Multifamiliar Horizontal

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4923/2024

Proprietário da Obra: FEDERACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDACAO ODILA E LAFAYETTE ALVARO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4924/2024

Proprietário da Obra: FEDERACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDACAO ODILA E LAFAYETTE ALVARO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4609/2024

Proprietário da Obra: BARCELOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4009/2024

Proprietário da Obra: JOSE ROBERTO MARINELLI

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, CSEI (Comércio, Serviço, Institucional e Industrial)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO-ARTIGO 164/182.

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício Residencial Excalibur - CNPJ 57.500.787/0001-78 - Intimação 13128603 - Processo SEI PMC.2022.00101180-23 - Data: 05/12/2024.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4344/2024

Proprietário da Obra: cezar augusto salgueiro viola

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4665/2024

Proprietário da Obra: Brizabella Rivelli Gozzi

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5007/2024

Proprietário da Obra: Juliane Batista Campos

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4221/2024
Proprietário da Obra: Juliano Rezende de Vasconcellos
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 234/2021
Proprietário da Obra: Gustavo Belgini Andretta
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 4850/2024
Proprietário da Obra: FEDERACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDACAO ODILA E LAFAYETTE ALVARO
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 12082/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4575/2024
Proprietário da Obra: Nilsa Piloni
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4793/2024
Proprietário da Obra: MÁRIO HENRIQUE GIRÃO FARIA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU -APA (Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental)
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4622/2024
Proprietário da Obra: BEATRIZ THOMAZ PADRAO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4808/2024
Proprietário da Obra: PAULO ROBERTO RIBEIRO CHAGAS
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 438/2022
Proprietário da Obra: Camila Paes Bossonaro Pereira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 4763/2024
Proprietário da Obra: Leonardo Henrique Fuzeto
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE TROCA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Requerimento: 2973/2024
Proprietário da Obra: PRADO

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5034/2024
Proprietário da Obra: ROBSON SOARES MARTINS
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4948/2024
Proprietário da Obra: LUCIANO GREVE
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 679/2022
Proprietário da Obra: Ricardo Corrêa de Oliveira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

Solicitação Semurb On-line: nº 9426
Protocolo: 2022/99/531
Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova
Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 9836
Protocolo: 2023/99/56
Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova
Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 9479
Protocolo: 2022/99/487
Proprietário: LUIZ FERNANDO SAO JOAO
Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
Prazo: 30 dias

Campinas, 06 de dezembro de 2024
FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 6007**, lavrada em 05/12/2024, em nome de **Janaina Alves Ramalho**, CPF: 339.625.808-83, referente ao estabelecimento comercial localizado à Rua Sales de Oliveira, 1380 - Vila Industrial, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2024.00124530-91**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal nº 09/2003, art. 45, que estabelece "restituir a parede em sua condição de estabilidade e segurança pré existentes, sob pena das medidas legais cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta publicação.

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 05/12/2024 FOLHA: 47, REFERENTE AO AUTO DE INTIMAÇÃO Nº 2132 E AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 12438:
Onde se lê: SEL.PMC.2024.00139488-68
LEIA-SE: SEL.PMC.2024.00150037-63
PROT. SEL.PMC.2024.00150037-63 COOPERATIVA HABITACIONAL MESTRE DA OBRA - COHAMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 4771**, lavrada em 13/11/2024 em nome de **Vanda Meirade Souza**, CPF 223.951.558-96, referente ao imóvel localizado à Rua Rubens Della Volpe, nº 33, Citta di Firenze (CÓD. CARTOGRAFICO: 3362.44.12.0093), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2019/11/7753**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 30, estabelecendo-se que deva "requerer CCO (habite-se)" no **prazo de trinta (30) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 5789**, lavrada em em nome de **Claudinei José Venturini**, CPF. 775.501.028-72, referente ao imóvel localizado na Rua Coronel Quirino, nº 387, Vila Nova, Código Cartográfico 3423.23.24.0235.01001, cujas vias se encontram no protocolo **SEL.PMC.2024.00007968-51**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei 09/2003, Artigo 108, Incisos I,III, estabelecendo que deverá desobstruir o passeio público(poste sobre o passeio), no **prazo de imediato**, sob pena de multa. O não atendimento ensejará sanções legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a **intimação nº 5825**, lavrada em 28/11/2024, em nome de **SILVIA GUIMARÃES DA SILVA SANTOS**, CPF 042.441.475-94, referente ao imóvel localizado na Rua Alferes Raimundo, Vila Industrial, neste município, cuja primeira via se encontra no protocolo **2013/11/17997**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Arts. 14 e 21, estabelecendo-se ao atuado o dever de "Regularizar o imóvel - área construída - de acordo com a situação atual" no **prazo de TRINTA dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados

diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a **intimação nº 5824**, lavrada em 28/11/2024, em nome de **LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA BATISTA**, CPF 084.194.108-45, referente ao imóvel localizado na Rua **Inácio Achiles Bertoldi**, 116, Vila Dutra, neste município, cuja primeira via se encontra no protocolo **1956/0/6565**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Arts. 14 e 21, estabelecendo-se ao autuado o dever de "Regularizar o imóvel de acordo com a área construída, situação atual" **no prazo de TRINTA dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação Nº 2243**, lavrada em 26/11/2024 em nome de **POEMA RESIDENCIAL**, CNPJ 23.209.336/0001-64, referente ao imóvel localizado na AVENIDA AMOREIRAS, 4001, VILA MIMOSA, COD. CARTOGRAFICO: 3431.64.51.0001.01085, cujas vias se encontram no PROTOCOLO **2009/11/12461**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo 1º, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

Campinas, 06 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE CREDEDO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS/CDFO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS**DEFERIDOS**

SEI Nº PMC.2024.00148727-25 (ALVARÁ DE EVENTOS);
SEI Nº PMC.2024.00150134-83 (ALVARÁ DE EVENTOS);
SEI Nº PMC.2024.00142838-19 (ALVARÁ DE EVENTOS);
SEI Nº PMC.2024.00115822-89 (ALVARÁ DE USO - HORÁRIO ESPECIAL);
SEI Nº PMC.2024.00115450-81 (ALVARÁ DE INSTALAÇÃO PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO - ETR);
SEI Nº PMC.2024.00141932-32 (ALVARÁ DE USO - RENOVAÇÃO - VRE).

INDEFERIDOS

PROT. 24/11/3499 CASA DA CRIANÇA VOVO NESTOR - PROT. 24/11/2595 ROSE PISOS LTDA - PROT. 24/11/2380 ESCRITORIO CUNHA LIMA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - PROT. 24/11/965 CALEDU SERVICOS DE ACADEMIA LTDA - PROT. 24/11/974 JOSE LUIZ ALBANO DA SILVA ELETRONICOS - PROT. 23/11/14123 UNIAO PARK PARTICIPACOES LTDA - PROT. 23/11/14469 WORKEPI COMERCIO DE UNIFORMES E EPIS LTDA - PROT. 23/11/15236 ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMPINEIRA - PROT. 23/11/12904 CRISTIANO MATOS DE OLIVEIRA ANDRADE - PROT. 24/11/2273 LMW BAR E RESTAURANTE LTDA - PROT. 21/11/11763 REGINALDO ABRAO - PROT. 23/11/13785 VIEIRA & DIZEIRO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA - PROT. 22/11/15189 ISRAEL E CONSTRUTORA E ALAMBRADOS LTDA - PROT. 23/11/13104 MESON EDUCACIONAL LTDA - PROT. 24/11/5508 ZE SOLUCOES TECNOLOGICAS DE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - PROT. 23/11/16148 SENIOR ASSISTENCIAL LTDA - PROT. 23/11/13362 ELISMAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA - PROT. 24/11/586 E. D. N. CALISTO & CIA LTDA.

COMPARECAM OS INTERESSADOS

PROT. 24/11/3431 GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A - PROT. 17/11/9001 BANCO ABC BRASIL S.A - PROT. 24/11/6054 WDG LAVANDERIAS LTDA - PROT. 24/11/5218 INDUSTRIA H.A. BARONE LTDA - PROT. 23/11/15469 ANDREA TURCHETTI PINTO DE MOURA - PROT. 24/11/5921 CASA DO PAPEL DE CAMPINAS E EMBALAGENS LTDA - PROT. 24/11/5922 CASA DO PAPEL DE CAMPINAS E EMBALAGENS LTDA.

PARA INCLUIR DOCUMENTOS FALTANTES

SEI Nº PMC.2024.00136481-21 (ALVARÁ DE USO - HORÁRIO ESPECIAL).

Campinas, 06 de dezembro de 2024

LAUANE LALESKA SANTANA LOPES

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS**DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO**

PROT. 24/11/1169 CARGIL AGRICOLA S/A - PROT. 24/11/5910 ANA FLAVIA DE MELO CAVALCANTI SHIRAIIS - PROT. 24/11/5912 HIDEHIKO SHIRAIISHI - PROT. 24/11/6053 WDG LAVANDERIAS LTDA - PROT. 24/11/3685 PEDRO HENRIQUE KAZEDANI NAKASHIMA.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 24/11/6014 CLINICA MEDICA LINTZ LTDA - PROT. 23/11/14399 ATTACK FIT ACADEMIA LTDA.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00149128-83

Requerente: MARLON ONOFRE ADABO

Defiro o pedido para vistas ao protocolado nº 1980/0/33353

SEI Nº PMC.2024.00150343-08 (Processo - Juntada de Documentos)

Defiro o recurso quanto a solicitação de reanálise do processo AF 2000/2023 pela LC224.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

SEI Nº PMC.2024.00131861-60 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Defiro a solicitação de prazo do requerimento 12882947 (PMC.2024.00137749-32).

Campinas, 06 de dezembro de 2024

PAULO HENRIQUE CREDEDO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

COMPAREÇA O INTERESSADO PROT. 24/11/4804 CONGERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

FICA LEVANTADO O TERMO DE INTERDIÇÃO RELATIVO AO IMÓVEL SITO A AVENIDA DAS AMOREIRAS, Nº 906, PARQUE ITALIA, FACE A RETIRADA DA COBERTURA METALICA QUE COLAPSOU E A APRESENTAÇÃO DO PARECER TÉCNICO E DA ART Nº 2620241147740, REFERENTE AO PROT. 23/156/7779 SVÉ COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (ANA PAULA DOS SANTOS MACIERA.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

PAULO HENRIQUE CREDEDO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS - CDRDC**COMPAREÇA O INTERESSADO**

PROT. 24/11/11891 MARCELA BERNARDES ORLANDI.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

DEFERIDO PROT. 24/11/7101 JOSE HONORIO DE LIMA: AUTORIZADO O LEVANTAMENTO TEMPORÁRIO DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS PESSOAIS E PRODUTOS PERECÍVEIS.

INDEFERIDO O RECURSO

PROT. 23/11/11036 VIDOTTINHO BAR E RESTAURANTE.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DEPARTAMENTAL DE CONTROLE DE URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO DECON**ERRATA E COMPLEMENTO À PUBLICAÇÃO DE 06/12/2024 - FL. 26**

Processo Administrativo 2019/10/8900

Interessado: COSTELÃO FOGO DE CHÃO

Torna-se público que a publicação de 06 de dezembro de 2024, à fl. 26, referente ao Protocolo n. 2019/10/8900, encontra-se incompleta.

Fica corrigida e acrescenta-se:

Prazo para comparecimento: O interessado deverá comparecer ao Departamento de Controle Urbano para tomar ciência da manifestação presente no processo, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação desta errata.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

ENG. HÉLIO CÉSAR GOMES

Diretor do Departamento de Controle Urbano

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV**GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO SOLICITADO NO PROTOCOLO 2024/11/11786 POR FALTA DE APARO LEGAL, UMA VEZ QUE A DOCUMENTAÇÃO ALEGADA PELO INTERESSADO É OBRIGATORIA. **APÓS**, AGUARDAR POR 30 DIAS NO COMPAREÇA EIV A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO PROCESSO.

PROT. 2024/11/00890 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

DEFIRO O PEDIDO DE PRAZO DE 90 DIAS CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO 2024/11/8441.

PROT. 2022/11/13226 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Campinas, 02 de dezembro de 2024

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2022

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV CONVOCA o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia 16/12/2024 (segunda-feira) às 9h30, na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália, Campinas, para realização da reunião de preenchimento de vagas. O candidato deverá comparecer munido de documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Somente será permitida a presença do convocado para a reunião.**Cargo 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO**

INSCR.	NOME	CLASSIFICAÇÃO	LISTA DE CONVOCAÇÃO
32251408	GUSTAVO SOARES VIANA	8º	PPP(*)

(*)PPP - PESSOAS PRETAS OU PARDAS.

Candidato convocado conforme previsto no edital 01/2022, será submetido a exame pré-admissional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para o cargo o qual foi convocado. Será considerado excluído do Concurso Público o candidato que:

- a) for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional; b) não se apresentar ao Exame Médico Pré-Admissional no local e horário estabelecidos; c) não der continuidade à avaliação, em caso de retorno solicitado; d) não apresentar, no retorno, os exames complementares solicitados.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

DIRETOR PRESIDENTE DO CAMPREV

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 01 ao Contrato nº 025/2024- Pregão Eletrônico 002/2024 - Processo SEI EMDEC.2024.00005998-60 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **ETTORE NALLIN DEDETIZADORA LTDA** CNPJ nº 50.278.469/0001-65 - Objeto do Aditamento: acréscimo da prestação de serviços no Pátio da EMDEC, localizado na Rua Miguel Cascaldi Jr., 141, Jd. São José - Do Valor: R\$ 7.095,00 - Data de assinatura: 05/12/2024.

DIVISÃO DE COMPRAS**DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE**

Pregão Eletrônico nº 024/2024 - SEI EMDEC.2024.00005913-71. Em face dos elementos de convicção constantes no presente processo, em especial a manifestação da Pregoeira, **HOMOLOGO** o Lote 01 e declaro **FRACASSADO** o Lote 02 do

Pregão Eletrônico nº 024/2024, referente à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, o qual foi **ADJUDICADO** o Lote 1 para a empresa: **RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº 14.190.945/0001-28 no valor de **R\$ 44.994,60 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**. **AUTORIZAMOS** a contratação no valor total de **R\$ 44.994,60 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**. Em: 06/12/2024.

GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI
Diretora Presidente Interina

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2024.00002571-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio em diagnóstico laboratorial de análises clínicas.

A Rede Mário Gatti, em virtude de impugnação, comunica que ALTEROU o Edital da licitação em epígrafe. O Adendo está disponível na plataforma Compras.gov.br e no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes. Ficam mantidas todas as demais condições do Pregão Eletrônico nº 90182/2024 e seus anexos no que não colidirem com as do adendo.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

Pregoeiro

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2021.00000178-10

À vista das informações lançadas neste processo, das providências já adotadas pelos setores competentes e ainda, do parecer da Procuradoria Jurídica doc.13155578, **AUTORIZO O APOSTILAMENTO** abaixo identificado:

Empresa: JOELZA DE FATIMA GONCALVES MATOS-ME, CNPJ nº 15.358.610/0001-39;

Termo de Contrato nº: 131/2021;

Objeto: Concessão de uso de espaço público destinado a instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina, a título oneroso, por Empresa especializada no ramo, nas dependências do Hospital Dr. Mário Gatti, unidade que compõe a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com os regramentos, especificações e quantitativos constantes, quando o caso, do Anexo I - Termo de Referência;

Alteração de Horário: Para os dias 24, 25, 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025. No dia 24/12/2024, as atividades deverão ser encerradas às 19h30, com retorno previsto no dia 25/12/2024 às 07h00. No dia 31/12/2024, as atividades deverão ser encerradas às 19h30, com retorno previsto no dia 01/01/2025 às 07h00;

Minuta de termo de Apostilamento: Doc.13146245.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: HMMG.2021.00000629-47. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº230/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de equipamento de realização de hemodiálise venovenosa contínua (CVVHD), hemofiltração venosa contínua (CVVH), ultrafiltração contínua (SCUF) e hemodiálise contínua de alto fluxo (CVVHFD) para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos, nas condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos. **Termo de Aditamento:** H00193/2024. **Contratada:** LABORATORIOS B BRAUN S.A. **CNPJ:** nº 31.673.254/0001-02. **Aditamento:** Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/25. Aplica-se o remanejamento de 1000 (mil) unidades do item Duosol sem potássio 5000ml para o item Duosol com 2 mmol de potássio 5000ml. Aplica-se ao contrato a supressão de 4,62% do valor inicial atualizado, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 496.309,44. **Assinatura:** 05/12/2024

Campinas, 06 de dezembro de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI

Diretor Administrativo

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

PORTARIA DISCIPLINAR Nº72/2024

O Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Municipal Complementar nº. 191, de 09 de março de 2.018 e Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2022, determina instauração de Sindicância Administrativa, visando a apuração do fato relatado no Processo SEI nº HMMG.2024.00003272-74, que pode caracterizar ofensa aos artigos da Lei Municipal nº. 1.399/55, nomeando os seguintes servidores para compor a Comissão Processante:

- Osmar Lopes Junior - matrícula 62904-9 - Presidente da Comissão;

- Simone Nunes Bolzam - matrícula 110697-0 - membro;

- Mariana Villela Juabre de Campos - matrícula 100083-7 - membro.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 90184/2024** - Prot. nº HMMG.2024.00002592-52 RP mat. proced. cirúrgico cirurgia geral e coloproctologia; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 09/12/2024 e o início da sessão dar-se-á às 09h30 do dia 19/12/2024. **2) Pregão Eletrônico nº 90185/2024** - Prot. nº HMMG.2024.00002674-33 RP equipamentos urológicos; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 09/12/2024 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 19/12/2024. **3) Pregão Eletrônico nº 90186/2024** - Prot. nº HMMG.2024.00002763-43 RP mat. hosp. (sistema fechado de aspiração e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 09/12/2024 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 20/12/2024. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 09/12/2024 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI

Diretor Administrativo

AUTORIZAÇÃO

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.13139393e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21:

Objeto: Aquisição de Materiais para fisioterapia e terapia ocupacional da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

Contratado: PAPELARIA E EMPÓRIO JUDÁ LTDA, CNPJ: 13.783.633/0001-65;

Documentação: doc.13120598;

Valor total da despesa: R\$ 2.322,40 (dois mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);

Dotação orçamentária: doc.13120120.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2024.00002802-94

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.13114286 e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021:

Objeto: Aquisição de Haste Retrógrada de Tornozelo para uso em paciente em cirurgia ortopédica;

Contratado: HEXAGON DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS MEDICOS LTD, CNPJ: 36.257.530/0001-67;

Documentação: doc.13063992e doc.13049512;

Valor total da despesa: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

Dotação orçamentária: doc.13057565.

Campinas, 06 de dezembro de 2024

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

JUSTIFICATIVA QUEBRA DE ORDEM

Atendendo aos preceitos estabelecidos na Instrução nº. 01/2024 (PROCESSO SEI Nº 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos que os pagamentos efetuados com atraso no mês de **novembro/2024**, pela Informática de Municípios Associados S/A, se deram em virtude de desaquecimento financeiro. A empresa optou em priorizar pagamentos para não comprometer a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e na administração da Imprensa Oficial do Município, os quais compreendem indiretamente nas razões de interesse público.

FORNECEDOR	VALOR/RS
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBAP	157.500,00

ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA MORAES

Gerente Financeira

GLACY KELLY FAVARO

Controle Interno

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contrato 2024/95034-00-0 - Empresa: CORR PLASTIK SISTEMAS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ n. 32.540.611/0001-19; Pregão nº 2024/391. Preço Unitário Registrado: 1.R\$ 12,75; 2.R\$ 24,80; 3.R\$ 36,80; 4.R\$ 74,53; 5.R\$ 103,00; 6.R\$ 128,00; 7.R\$ 194,00; 8.R\$ 310,00; 9.R\$ 435,00; 10.R\$ 560,00. Objeto: [fornec.de](#) tubo polietileno. Ata Registrada: 05/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2024/8445; Contratada: **COMÉRCIO DE METAIS PALMARES LTDA;** CNPJ: 44.803.781/0001-28; AL 2024/1; Objeto: alienação de sucatas; Vigência: 12 meses a partir de 05/12/2024; Valor: R\$ 542.000,00.

Contrato n. 2024/8446; Contratada: **SUPERMERCADO DE SUCATAS BIM LTDA;** CNPJ: 67.505.495/0001-81; AL 2024/1; Objeto: alienação de sucatas; Vigência: 12 meses a partir de 05/12/2024; Valor: R\$ 133.350,00.

Contrato n. 2024/8447; Contratada: **ROTHI CONSTRUÇÕES LTDA;** CNPJ: 18.732.090/0001-70; LIC 2024/12; Objeto: [serv.de](#) reforma e adequações prediais; Vigência: 12 meses a partir de 05/12/2024; Valor: R\$ 1.959.999,95.

Contrato n. 2024/8448; Contratada: **IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA;** CNPJ: 33.372.251/0001-56; CD 2024/08; Objeto: [lic.de](#) uso dos softwares Z-10 2098-E10; Vigência: 24 meses a partir de 05/12/2024; Valor: R\$ 2.417.320,32.

Contrato n. 2024/8449; Contratada: **TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;** CNPJ: 02.758.940/0001-70; PRE 2024/324; Objeto: [serv.de](#) troca de guarda-corpos em fibra de vidro; Vigência: 06 meses a partir de 05/12/2024; Valor: R\$ 1.619.993,18.

Contrato n. 2024/8450; Contratada: **CONSAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA ME;** CNPJ: 20.199.245/0001-05; LIC 2024/14; Objeto: obra rede de esgoto Pq.dos Pomares; Vigência: 08 meses a partir de 05/12/2024; Valor: R\$ 261.989,43.

Contrato n. 2024/8451; Contratada: **CERAMIS TECNOLOGIA EM POLÍMEROS LTDA;** CNPJ: 02.905.833/0001-27; PRE 2024/340; Objeto: serv.manut.e impermeabilização dos tanques e decantadores ETA II; Vigência: 09 meses a partir de 05/12/2024; Valor: R\$ 1.580.000,00.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 485/2024 - Eletrônico. Objeto: FORNECIMENTO DE VÁLVULAS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL. Recebimento das propostas até às 8h do dia 20/12/2024 e início da disputa de preços dia 20/12/2024 às 9h.

A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TABELA SALARIAL 2024

SANASA CAMPINAS - TABELA SALARIAL MAIO 2024 - REAJUSTADA EM 3,69%
EM ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XVII, ARTIGO 223 DA IN-02/2008 DO T.C.E./SP

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1.925,67	1.943,96	1.962,40	1.981,05	1.999,86	2.018,84	2.038,01	2.057,34	2.076,89	2.096,61	2.116,52	2.136,64	2.156,91	2.177,37	2.198,05
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
2.218,93	2.240,00	2.261,27	2.282,74	2.304,43	2.326,34	2.349,36	2.372,63	2.396,14	2.419,85	2.443,82	2.468,02	2.492,46	2.517,14	2.542,06
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
2.567,25	2.592,65	2.618,34	2.644,27	2.670,44	2.696,87	2.723,59	2.750,54	2.777,79	2.805,28	2.833,07	2.861,11	2.889,43	2.918,04	2.946,95
46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
2.976,11	3.005,59	3.035,33	3.065,40	3.095,75	3.126,38	3.157,37	3.188,61	3.220,19	3.252,08	3.284,29	3.316,79	3.349,64	3.382,82	3.416,32
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
3.450,15	3.484,29	3.518,82	3.553,65	3.588,81	3.624,37	3.660,24	3.696,50	3.733,10	3.770,07	3.807,40	3.845,10	3.883,17	3.921,64	3.960,46
76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
3.999,67	4.039,27	4.079,26	4.119,65	4.160,45	4.201,64	4.243,25	4.285,26	4.327,71	4.370,55	4.413,82	4.457,53	4.501,65	4.546,22	4.591,23
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105
4.636,71	4.682,63	4.728,99	4.775,82	4.823,09	4.870,85	4.919,07	4.967,78	5.016,99	5.066,66	5.116,82	5.167,50	5.218,67	5.270,34	5.322,53
106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
5.375,23	5.428,46	5.482,23	5.536,51	5.591,33	5.646,68	5.702,58	5.759,05	5.816,07	5.873,65	5.931,82	5.990,56	6.049,89	6.109,77	6.170,28
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135
6.231,38	6.293,08	6.355,39	6.418,33	6.481,88	6.546,06	6.610,88	6.676,32	6.742,44	6.809,22	6.876,63	6.944,71	7.013,48	7.082,94	7.153,06
136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
7.223,89	7.295,45	7.367,68	7.440,62	7.514,29	7.588,70	7.663,84	7.739,71	7.816,33	7.893,73	7.971,91	8.050,82	8.130,56	8.211,06	8.292,34
151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165
8.374,45	8.457,38	8.541,11	8.625,68	8.711,12	8.797,36	8.884,47	8.972,44	9.061,27	9.151,00	9.241,61	9.333,13	9.425,54	9.518,85	9.613,10
166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
9.708,29	9.804,42	9.901,50	9.999,55	10.098,57	10.198,54	10.299,54	10.401,51	10.504,51	10.608,52	10.713,55	10.819,63	10.926,78	11.034,98	11.144,23
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195
11.254,60	11.366,02	11.478,58	11.592,23	11.707,04	11.822,93	11.939,99	12.058,24	12.177,62	12.298,21	12.419,98	12.542,92	12.667,12	12.792,57	12.919,26
196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210
13.047,17	13.176,35	13.306,83	13.438,59	13.571,66	13.706,03	13.841,76	13.978,81	14.117,21	14.257,00	14.398,17	14.540,74	14.684,72	14.830,13	14.976,98
211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225
15.125,28	15.275,02	15.426,27	15.579,02	15.733,27	15.889,06	16.046,38	16.205,27	16.365,73	16.527,80	16.691,45	16.856,70	17.023,62	17.192,19	17.362,42
226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
17.534,35	17.707,96	17.883,29	18.060,36	18.239,20	18.419,80	18.602,19	18.786,36	18.972,38	19.160,22	19.349,97	19.541,56	19.735,03	19.930,46	20.127,79
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255
20.327,11	20.528,37	20.731,66	20.936,94	21.144,26	21.353,62	21.565,05	21.778,58	21.994,20	22.211,98	22.431,91	22.654,02	22.878,35	23.104,87	23.333,66
256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270
23.560,05	23.788,68	24.019,48	24.252,56	24.487,88	24.730,35	24.975,23	25.222,51	25.472,25	25.724,46	25.979,19	26.236,43	26.496,18	26.758,55	27.023,51
271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285
27.291,10	27.561,31	27.834,22	28.109,82	28.388,17	28.669,25	28.953,11	29.239,81	29.529,32	29.821,72	30.117,00	30.415,20	30.716,38	31.020,50	31.327,67
286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300
31.637,86	31.951,10	32.267,47	32.586,97	32.909,64	33.235,51	33.564,58	33.896,91	34.205,27	34.516,42	34.863,47	35.214,02	35.568,08	35.925,71	36.286,91
301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315
36.649,79	37.016,28	37.386,45	37.760,31	38.137,93	38.519,31	38.904,49	39.293,54	39.686,48	40.083,35	40.484,18	40.889,01	41.297,91	41.710,90	42.128,00

PROCURADOR GERAL / CHEFE DE GABINETE - Salário / Remuneração - (Faixa 307)

GERENTE - Salário / Remuneração - (Faixa 300)

COORDENADOR - Salário / Remuneração - (Faixa 260)

ENSINO MÉDIO E OU TÉCNICO

AGENTE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTOR / AGENTE TÉCNICO SANEAMENTO (Mecanico Manutenção Automotor) / AGENTE TÉCNICO DE HIDROMECAÂNICA / AGENTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E SOLDAGEM / AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO (Tratamento de Efluentes / Operação do Sistema de Saneamento) - (Faixa 42 a 177)

AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Condutores de Veículos (Faixa 93 a 99)

AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Operador - Hidrojato, Compressor Martelete, Quindaste Hidráulico Veicular(Munck) (Faixa 99 a 105)

AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Op. Maq. Pesadas - Retro-Escavadeira e Mini Escavadeira Hidráulica (Faixa 99 a 109)

AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Op. Maq. Pesadas - Escavadeira Hidráulica (Faixa 120)

TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO / TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO / TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES / AGENTE TÉCNICO ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO / AGENTE TÉCNICO ELÉTRICO/ELETROTÉCNICO - (Faixa 93 a 177)

AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Agrimensura; Controle de Qualidade; Sistemas Gráficos; Const.Manut.Redes; Gestão Territorial; Const.Manut.Auditoras e Emissários; Obras / Redes; Pavimentação; Pitometria; Planejamento e Projetos; Sistemas de Saneamento; Almoarifado; Carpintaria; Fumilaria e Pintura; Manutenção Predial; Segurança Patrimonial; Comercial AGENTE DE FUNILARIA E PINTURA (Faixa 21 a 177)

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: (Faixa 48 a 147)

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO - (Faixa 87 a 123)

AGENTE DE LEITURA - 6HS - (Faixa 1 a 62)

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Operador de Central de Atendimento 6hs) - (Faixa 1 a 44)

CATEGORIA: ENSINO SUPERIOR

ANALISTA ADMINISTRATIVO / ANALISTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / ASSISTENTE SOCIAL / BIBLIOTECÁRIO / BIÓLOGO / DENTISTA / JORNALISTA / MÉDICO DO TRABALHO / PSICÓLOGO / TECNÓLOGO / TERAPEUTA (Faixa 120 a 213)

ENGENHEIRO / ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Faixa 177 a 234)

QUÍMICO (Faixa 177 a 213)

PROCURADOR (Faixa 171 a 231)

Campinas, 06 de dezembro de 2024

MANUELITO PEREIRA MAGALHAES JUNIOR
Presidente